PREFEITURA DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
União, Trabalho e Desenvolvimento.

PROCESSO: 342801
FLS.: 1
ASS.:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 23 de janeiro de 2025

Marilene Vieira da Silva

Marilene Vieira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos e Setor de Compras
Portaria nº **065/2025**

PREFEITURA DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
União, Trabalho e Desenvolvimento

Processo: 34861
Fls.: 5
Ass:

Ilmo. Sr.
Secretário Municipal de Saúde
JEAN CARLOS SILVA
Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA
ÓRGÃO: GERENCIADOR

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.006.2024 – Pregão Eletrônico Nº 003/2024.

Fundamentação Legal: art. 86, inciso III, da Lei 14.133/2021, art. 31, inciso III do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Venho através deste, cumprimentando - lhe cordialmente, e requerer **ADESÃO** na forma "carona" a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 001.2024.006.2024**, datada de 07 de junho de 2024, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 003/2024**, publicada no Diário Oficial Do Município, em 12 de junho de 2024, volume 08, nº 1628, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico. Detentora da referida ARP a empresa **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n2 08.071.176/0001-46, com sede na Rua Luís Domingues, 1270 — Centro - 19 piso, CEP. 65901-430, no Município de Imperatriz — MA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Antônio Leonardo Araujo Vilarino, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0365739120092 e CPF n2 898.443.513-91**.
Pedimos que após análise do pedido, a devida **AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO** para efetuarmos a contratação, tendo em vista que as quantidades solicitadas estão estimadas para suprir as necessidades desta Municipalidade, solicitamos também, caso seja positiva a liberação, que nos envie as seguintes documentações do referido processo:

- **Edital de licitação e seus anexos;**
- **Publicações do aviso de licitação;**
- **Processo Licitatório na integra;**
- **Ata de Registro de Preços;**
- **Publicada Ata de Registro de Preços;**

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão – MA, 23 de janeiro de 2025.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária de Saúde
Port. 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA DE BOM JESUS DAS SELVAS

Processo: 34 a 361
Fls.: 6
Ass:

Ofício nº 013/2025 - SEMUS

Bom Jesus das Selvas (MA), 31 de janeiro de 2025.

A
V. Ex.ª (a)
Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão /MA.

Assunto: Resposta ao ofício quanto ao pedido de liberação da ata de registro de preços nº 001.2024.006.2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Por conta da singularidade exposta, AUTORIZO a liberação da ata de registro de preços nº 001.2024.006.2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 de acordo com nas quantidades solicitadas, cujo objeto é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, bem como diante da anuência da empresa VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.071.176/0001-46.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	MARCA	QTD	VL. UNT	VL TOTAL
1	Prótese total mandibular.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	144	R$ 238,04	R$ 34.277,76
2	Prótese total maxilar.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	144	R$ 238,35	R$ 34.322,40
3	Prótese parcial mandibular removível.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	100	R$ 238,04	R$ 23.804,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	100	R$ 238,04	R$ 23.804,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	149	R$ 238,35	R$ 35.514,15
VALOR GLOBAL						R$ 151.722,31

Informamos ainda que o processo está disponível junto ao Portal de Transparência do Município.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva
Secretaria Municipal de Saúde

mail.google.com/mail/u/0/#sent/QgrcJHrntPmfXwKTtKCZZLwCpWsrWXHmNkV

Gmail

in:sent

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

Intenção de Adesão à Ata de Registro de Preço.

Caixa de entrada x

Cpl Ribeirãozinho

Bom dia, estamos encaminhando em anexo uma solicitação de aceite para adesão da ATA SRP nº 001.2024.006.2024 , oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024, referen

ter., 28 de jan., 09:44

cpl2023@bomjesusdasselvas.ma.gov.br

para mim

ter., 28 de jan., 09:30

Bom dia.

Acuso recebimento.

Att.

CPL/BJS.

***

3 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Solicitação de ad... | Ofício para a emp... | TERMO DE ANUÊ...

Cpl Ribeirãozinho

Assunto: Documentos Anexados para Formalização e Transparência Prezado(a), Conforme mencionado no documento "Solicitação de adesão à ata ao Gerenciador" anterio

qua., 29 de jan., 10:21

Processo: 342861

Fls.: 7

Ass.: 4

PREFEITURA DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
União, Trabalho e Desenvolvimento

Processo: 342861
Fls.: 8
Ass:

Ofício nº 007/2025 SEMUS

Governador Edison Lobão/MA, 23 de janeiro de 2025.

Ao (a) Sr. (a).
Proprietário (a) da empresa
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME
CNPJ/MF sob o número 08.071.176/0001-46

Assunto: Adesão à ata de registro de preços nº 001.2024.006.2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Senhor (a) proprietário (a),

Tendo em vista o conhecimento da existência da Adesão à ata de registro de preços nº 001.2024.006.2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo objetivo o formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, bem como com fundamento no artigo 31, inciso III, do Decreto Federal n.º 11.462 de 31 de março de 2023, venho através deste, solicitar que informe acerca do seu interesse em contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, no quantitativo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	MARCA	QTD	VL. UNT	VL TOTAL
1	Prótese total mandibular.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	144	R$ 238,04	R$ 34.277,76
2	Prótese total maxilar.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	144	R$ 238,35	R$ 34.322,40
3	Prótese parcial mandibular removivel.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	100	R$ 238,04	R$ 23.804,00
4	Prótese parcial maxilar removivel.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	100	R$ 238,04	R$ 23.804,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	149	R$ 238,35	R$ 35.514,15
VALOR GLOBAL						R$ 151.722,31

Por derradeiro, solicitamos que a vossa anuência seja formalizada a este Ente, declarando concordância com as mesmas condições e valores pactuados na referida Ata de Registro de Preço.

Atenciosamente,

Sirleide M dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

VILLARA
Odontologia

VILLARA ODONTOLOGIA LTDA-ME
CNPJ: 08.071.176/0001-46
Insc. Municipal: 95496-9

Processo: 342861
Fls.: 9
Ass:

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A empresa **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.071.176/0001-46, representada pelo Antônio Leonardo Araujo Vilarino sob o CPF Nº 898.443.513-91 e RG Nº 0365739120092, sediada na localizado à rua Luis Domingues, 1270, Centro - 1° piso, CEP. 65901-430, no Município de Imperatriz — MA, vem mui respeitosamente, por meio deste informar da nossa **CONCORDÂNCIA** ao ofício n° 007/2025, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Governador Edison Lobão/MA, quanto a adesão à ata de registro de preços nº 001.2024.006.2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo objeto é formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.

Sem mais para o momento, reiteramos com votos de elevada estima e consideração.

Imperatriz, MA, 27 de Janeiro de 2025.

Assinatura digital de ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO:89844351391

DN: C=BR, OU=AC SyngularID, O=ICP-Brasil, CN=AC SyngularID Multipla
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 11:52:43

VILLARA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ nº 08.071.176/0001-46

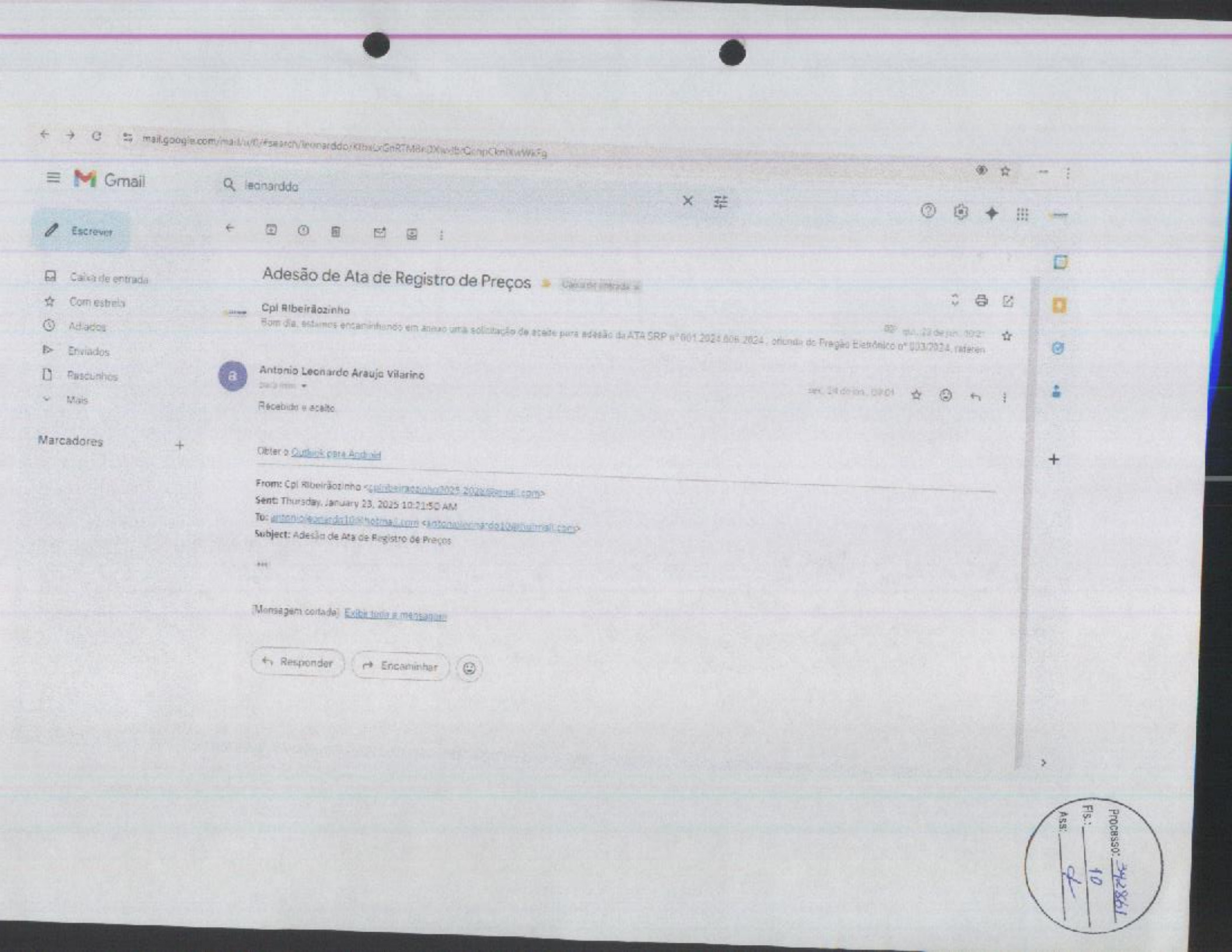

mail.google.com/mail/u/0/#search/leonarddo/KtbxLxGnRTMBnDXwdbrGcnpCknlXwWkFg

Gmail

leonarddo

Escrever

Caixa de entrada
Com estrela
Adiados
Enviados
Rascunhos
Mais

Marcadores

Adesão de Ata de Registro de Preços

Caixa de entrada

Cpl Ribeirãozinho

Bom dia, estamos encaminhando em anexo uma solicitação de aceite para adesão da ATA SRP nº 001.2024.006.2024 , oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024, referen

qui., 23 de jun., 10:21

Antonio Leonardo Araujo Vilarino

para mim

sex, 24 de jan., 09:01

Recebido e aceito

Obter o Outlook para Android

From: Cpl Ribeirãozinho <cplribeirãozinho2025.2026@gmail.com>
Sent: Thursday, January 23, 2025 10:21:50 AM
To: antonioleonardo10@hotmail.com <antonioleonardo10@hotmail.com>
Subject: Adesão de Ata de Registro de Preços

...

[Mensagem cortada] Exibir toda a mensagem

Responder | Encaminhar

Processo: 342861
Fls.: 10
Ass.: d

Processo: 342361
Fls.: 11
Ass:

EXPLICAÇÕES QUANTO À PESQUISA E IDENTIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em razão da demanda urgente por próteses odontológicas no município de Governador Edison Lobão - MA e tendo em vista os prazos necessários para a conclusão do processo licitatório, foi considerada a possibilidade de adesão à ata de registro de preços de outro órgão, conforme previsto no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021. A licitação, por envolver diversos trâmites e etapas, demanda um tempo considerável para sua finalização, o que tornava inviável atender à necessidade emergencial do município dentro do prazo estipulado.

Uma pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) resultou na identificação da ata de registro de preços do município de Bom Jesus das Selvas - MA, a qual atende de forma satisfatória as especificações e quantitativos requeridos. A referida ata foi selecionada por ser a que mais se ajustou às condições necessárias, respeitando ainda a limitação de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados, conforme disposto na legislação vigente.

O link da ata pode ser acessado diretamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, na página 14, através do seguinte endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/atas?pagina=14&q=Pr%C3%B3teses%20Odontol%C3%B3gicas&status=vigente PNCP - Ata de Bom Jesus das Selvas.

03 de fevereiro de 2025, Governador Edison Lobão – MA.

Marilene Vieira da Silva

Marilene Vieira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos e Setor de Compras
Portaria nº **065/2025**

Em anexo, envio o print que comprova a localização da ata.

Portal Nacional de Contratações Públicas

pncp.gov.br/app/atas?pagina=14&q=Próteses%20odontológicas&status=vigente

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Ata nº 5/2024

Id ata PNCP: 11359904000124-1-000009/2024-000001

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 17/06/2024

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Local:** Colinas do Tocantins/TO

Objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para suprir as necessidades do centro de especialização em odontologia-CEO e laboratórios regionais de prótese dentária - LRPD junto a Secretaria Municipal de Saúde, para o período estimado de 12 (doze) meses.

Ata nº 001.2024.006.2024/2024

Id ata PNCP: 01612668000152-1-000010/2024-000001

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 13/06/2024

Órgão: MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS **Local:** Bom Jesus das Selvas/MA

Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontologicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA

Ata nº 2/2024

Id ata PNCP: 97528125000191-1-000012/2024-000001

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 12/06/2024

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS **Local:** Rio das Antas/SC

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saude de Rio das Antas/SC, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Ata nº 00180/2024

Id ata PNCP: 00394452000103-1-005673/2024-000001

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 29/05/2024

Órgão: COMANDO DO EXERCITO **Local:** Brasília/DF

Processo: 34238/61
Fls.: 12
Ass.:

CPL/PMBJ
PROCESSO 006
ANO 2024
256
Processo: 342861
Fls.: 13
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.006.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 003/2024.

PROCESSO Nº 006/2024.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 16 dias do mês de maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA , inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.668/0001-52, com sede na rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal **Jean Carlos Silva, CPF n.º 821.031.193-04**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2024**, conforme Ata realizada em **15/05/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.071.176/0001-46**, com sede na Rua Luis Domingues, 1270 – Centro - 1º piso, CEP. 65901-430, no Município de Imperatriz – MA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Antônio Leonardo Araujo Vilarino, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0365739120092 e CPF nº 898.443.513-91, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	QTD	VL. UNT	VL TOTAL
1	Prótese total mandibular.	Und.	289	R$ 238,04	R$ 68.793,56
2	Prótese total maxilar.	Und.	289	R$ 238,35	R$ 68.883,15
3	Prótese parcial mandibular removível.	Und.	200	R$ 238,04	R$ 47.608,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	200	R$ 238,04	R$ 47.608,00
5	Prótese coronária In radicilar fixa.	Und.	298	R$ 238,35	R$ 71.028,30
VALOR GLOBAL					**R$ 303.921,01**

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Secretária Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

CPL/PMBJS
PROCESSO Nº 006
ANO 2024
Fls: 289
Processo: 342861
Fls: 16
Ass:

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário contados do(a) a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Buriticupu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus das Selvas, MA, 07 de junho de 2024.

JEAN CARLOS SILVA:82103119304

Representante do Órgão/Ente

AC SyngularID Multipla

Representante da Empresa

...L/PMBJ...
PROCESSO 006
ANO 2024
291
PROCESSO: 342361
Fls: 18
ASS:

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-811X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.006.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 003/2024.

PROCESSO Nº 006/2024.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 16 dias do mês de maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA , inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.668/0001-52, com sede na rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA CEP: 65.395-000, neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal **Jean Carlos Silva, CPF n.º 821.031.193-04,** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;
Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2024**, conforme Ata realizada em **16/05/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.071.176/0001-46**, com sede na Rua Luis Domingues, 1270 – Centro - 1º piso, CEP. 65901-430, no Município de Imperatriz – MA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Antônio Leonardo Araujo Vilarino, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0365739120092 e CPF nº 898.443.513-91, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	QTD	VL. UNT	VL TOTAL
1	Prótese total mandibular.	Und.	289	R$ 238,04	R$ 68.793,56
2	Prótese total maxilar.	Und.	289	R$ 238,35	R$ 68.883,15
3	Prótese parcial mandibular removível.	Und.	200	R$ 238,04	R$ 47.608,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	200	R$ 238,04	R$ 47.608,00
5	Prótese coronária in radicular fixa.	Und.	298	R$ 238,35	R$ 71.028,30
VALOR GLOBAL					R$ 303.921,01

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Secretária Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

...L/PMBJ...
PROCESSO 006
ANO 2024
292
Processo: 342861
Fls.: 19
Ass:

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-811X

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
4.4. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento de alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.
5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.2.1. Por razões de interesse público;
5.2.2. A pedido do fornecedor.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.
6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.4. Previamente à formalização de cada contretação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CPL/PMBJ
PROCESSO 006
ANO 2024
Processo: 342861
Fls.: 20
Ass:

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-811X

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário contados do(a) a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Buriticupu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Bom Jesus das Selvas, MA, 07 de junho de 2024.

JEAN CARLOS SILVA
Representante do Órgão/Ente

VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME
Representante da Empresa

ERRATA
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
PROCESSO ADM. 011/2024
CONTRATO Nº 001.2024.011.2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede Rua João Fabricante, nº 84, Residencial JK - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que identificou um erro material no número do CNPJ da empresa ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM II. **Onde se lê:** (inscrito no **CNPJ sob n.º 03.838.698/0001-07**). **Leia-se:** (inscrito no **CNPJ sob n.º 27.380.832/0001-37**). Bom Jesus das Selvas/MA, 12 de junho - **ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE** - Secretária Municipal de Educação

Processo: 392361
Fls.: 21
Ass:

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2024 | BOM JESUS DAS SELVAS/MA | VOL. 08, Nº 1628 – PÁGINAS: 07

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-811X

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda á sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:
http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=1ffcea7007fcd2e4635e427841f4914f42375691

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua João Fabricante, n° 64, Residencial JK - Bom Jesus das Selvas/MA
CEP: 65.395-000
Telefone: (98) 3652-1271
Email: transparencia.bjs@gmail.com
Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-811X

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.006.2024 3
ERRATA 5
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 6

(clique para ir ao item selecionado)

Processo: 34280 1
Fls.: 22
Ass:

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-811X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.006.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 003/2024.

Processo: 342861
Fls.: 23
Ass:

PROCESSO Nº 006/2024.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 16 dias do mês de maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA , inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.668/0001-52, com sede na rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, neste ato representada por seu Secretário (a) municipal **Jean Carlos Silva, CPF n.º 821.031.193-04**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.
Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2024**, conforme Ata realizada em **15/05/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.071.176/0001-46**, com sede na Rua Luis Domingues, 1270 – Centro - 1º piso, CEP. 65901-430, no Município de Imperatriz – MA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Antônio Leonardo Araujo Vilanno, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0365739120092 e CPF nº 898.443.513-91, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	QTD	VL. UNT	VL TOTAL
1	Prótese total mandibular.	Und.	289	R$ 238,04	R$ 68.793,56
2	Prótese total maxilar	Und.	289	R$ 238,35	R$ 68.863,15
3	Prótese parcial mandibular removível.	Und.	200	R$ 238,04	R$ 47.608,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	200	R$ 238,04	R$ 47.608,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa	Und	299	R$ 238,35	R$ 71.028,30
VALOR GLOBAL					**R$ 303.921,01**

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO
1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES
2.1. O órgão gerenciador: Secretária Municipal de Saúde.
2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.
2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Processo: 348861
Fls.: 24

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-814X

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
4.4. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.
5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.2.1. Por razões de interesse público;
5.2.2. A pedido do fornecedor.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.
6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-811X

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário contados do(a) a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Buriticupu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Bom Jesus das Selvas, MA, 07 de junho de 2024.

Processo: 342861
Fls.: 25
Ass:

JEAN CARLOS SILVA
Representante do Órgão/Ente

VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME
Representante da Empresa

ERRATA
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
PROCESSO ADM. 011/2024
CONTRATO Nº 001.2024.011.2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK - CEP 65.395-000 Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que identificou um erro material no número do CNPJ da empresa ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM II. **Onde se lê:** (inscrito no **CNPJ sob n.º 03.838.698/0001-07**). **Leia-se:** (inscrito no **CNPJ sob n.º 27.380.832/0001-37**) Bom Jesus das Selvas/MA, 12 de junho - **ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE** - Secretaria Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-811X

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS – MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

A Câmara Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob o Regime de fornecimento, objetivando: formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente e de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. ABERTURA: 25 de junho de 2024, às 08h00min, através da plataforma: https://www.licitanet.com.br/, demais informações no e-mail cpl@cmbomjesusdasselvas.ma.gov.br. Bom Jesus das Selvas/MA, 10 de junho de 2024. **GLEIDIANA DE OLIVEIRA E SILVA** - Agente de contratação.

Processo: 342361
Fls.: 26
Ass:

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-811X

Processo: 342861
Fls: 27
Ass:

ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL

FRANKLIM WILLAME RODRIGUES ARAÚJO DUARTE
Prefeito Municipal

(em vacância)
Vice-Prefeito(a) Municipal

ALDO CARDOSO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

EDMARA AZEVEDO ROCHA COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social

ANTÔNIO CARLOS SILVA MORAIS
Secretário Municipal de Agricultura

LEANNE LIMA AZEVEDO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Educação

JEAN CARLOS SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ROCELINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

RUA JOÃO FABRICANTE, 64, RESIDENCIAL JK
BOM JESUS DAS SELVAS – MA, CEP: 65.395-000
Email: transparencia.bjs@gmail.com
Telefone: (98) 3652-1271
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
PÁGINA 096

Processo: 342801
Fls: 28

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.

II. ÓRGÃO/ENTE INTERESSADO (S):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	**IV. NÚMERO DE ORDEM:**
Nº 006/2024	PREGÃO - ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
APENDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

VI. MODO DE DISPUTA:	**VII. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE SRP**
ABERTO-FECHADO	ATÉ 12 (DOZE) MESES

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO:	https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/		
DATA:	02 de maio de 2024	HORÁRIO:	08h00min

IX. REGISTRO DE PREÇO:	**X. VALOR MAXIMO ESTIMADO**
SIM	R$ 433.840,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

CPL/PMBJS
Nº PROCE... 006
ANO 2024
FOLHA 01

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

Processo: 342861
Fls.: 29
Ass:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA
Pregão - Eletrônico Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA , mediante o Pregoeiro(a) designado pela PORTARIA Nº 219/2023 de15 DE DEZEMBRO DE 2023 , torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços,** do tipo **menor preço por item,** sob regime de **empreitada por preço unitário**, objetivando a **formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, decreto Municipal 076/2023, de 16 de novembro de 2023, decreto Municipal no 080/2023, de 15 dezembro de 2023 e demais legislação apilcável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.**

1.2. A disputa será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de acordo com seu interesse

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/.

2.1.1. Os interessados deverão observar os prazos e condições de cadastramento na plataforma acima mencionada.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Em relação aos itens que não ultrapassarem o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes vão ser exclusivos à disputa entre ME ou EPP, conforme o inciso I, art.48, da LC nº 123/06.

2.5.1. Nas licitações que a disputa for por lote o limite disposto no item 2.5 terá como base o valor do lote.

CPL/PMBJS
PROCESSO 006
ANO 2024

Processo: 342861
Fls.: 31

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.3. Nos termos do art. 4º da Lei 14.133/2021, não serão aplicados os benefícios previstos na LC 123/2006 nos seguintes casos, conforme:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

CPL/PMBJS
PROCESSO 009
ANO 2024
PAGINA 049

Processo: 34286
Fls.: 31
Rubrica:
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, dada a natureza do objeto ser de pouca complexidade e vultosidade, o que permite que empresas consigam, isoladamente, atender aos requisitos de qualificação técnica, bem como executar o objeto. Tal medida possibilita aumentar o número de empresas concorrentes, uma vez que as licitantes competirão de forma isolada.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
FOLHA 100
Processo: 344861
Fls: 32

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21)

3.3.2. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.3. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo; (art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);

3.3.4. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91; (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.3.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21)

3.3.7. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI)

3.3.8. O licitante deverá ainda declarar que:

3.3.8.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

3.3.8.2. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.3. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

CPL/PMBJS
PROCESSO 006
ANO 2024
FOLHA 101
Processo: 34280
Fls.: 33
PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS DAS SELVAS

3.3.8.4. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.5. Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.6. Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo V deste edital), acompanhada de imagens coloridas da sede da empresa licitante, sendo no mínimo 1 (uma) da área externa (fachada) e 1 (uma) da área interna (escritório, depósito, garagem, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados, bem como compatíveis para o exercício do ramo de atividade;

3.4. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. As declarações que não estejam passíveis de serem assinaladas via sistema, deverão ser confeccionadas pelo licitante e encaminhadas juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário e total;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

CPL/PMBJS
Nº PROCE... 096
ano 2024
Processo: 342861
Fls: 37

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

CPL/PMBJS
Nº PROCE 606
ANO 2024
FOLHA 106
Processo: 342861
Fls: 38
ASS:

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. *Encerrada a fase de lances, a proposta que houver redução igual ou superior a 30% do valor de referência do edital, levando em consideração o tipo de disputa, deverá obrigatoriamente ser comprovada a exequibilidade, sob pena de desclassificação.*

5.23.6. *A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante meios de provas idôneos, dentre eles, composição de custos, devidamente comprovados com notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.*

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

CPL/PMBJS
Nº PROCE... 009
ANO 2024
Processo: 342861
Fls.: 37

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 606
ANO 2024
PÁGINA 106
Processo: 342861
Fls.: 38
Ass:

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. *Encerrada a fase de lances, a proposta que houver redução igual ou superior a 30% do valor de referência do edital, levando em consideração o tipo de disputa, deverá obrigatoriamente ser comprovada a exequibilidade, sob pena de desclassificação.*

5.23.6. *A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante meios de provas idôneos, dentre eles, composição de custos, devidamente comprovados com notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.*

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
Folha 105
PROCESSO: 342861
Fls.: 37

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. *Encerrada a fase de lances, a proposta que houver redução igual ou superior a 30% do valor de referência do edital, levando em consideração o tipo de disputa, deverá obrigatoriamente ser comprovada a exequibilidade, sob pena de desclassificação.*

5.23.6. *A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante meios de provas idôneos, dentre eles, composição de custos, devidamente comprovados com notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.*

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis,

b) Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado em menor preço por item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01.

5.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo definido pela plataforma, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Além do cadastro da proposta eletrônica, o licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema:

4.2.1. proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

CPL/PMBJS
Nº PROCE 1006
ANO: 2024
PÁGINA 128
Processo: 342861
Fls.: 40
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

d) Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, diante de indícios de inexequibilidade das propostas, poderão ser promovidas diligências.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, quando evidenciado que:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

6.8.1.3. inconsistências e/ou ausência de comprovação das informações apresentadas.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.17. **Microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO
ANO
PÁGINA 112
Processo: 342861
44
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

7.23. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.24. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Estadual.

7.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Municipal.

7.33. . Serão aceitas para fins de credenciamento e habilitação a apresentação de certidão unificada de débito e dívida ativa, de acordo com as regras do órgão/ente emissor, bem como as certidões positivas com efeito de negativas

7.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.37.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.38. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente.

7.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.41. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.43. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.44. *Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Certificado de Registro do Laboratório de Próteses Dentárias Junto ao Conselho Regional de Odontologia — CRO, com anotação de Responsabilidade Técnica em nome do Técnico em Prótese Dentária;*

7.44.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.44.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bomjesusdasselvas.ma.gov.br/portal/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As disposições acerca das infrações administrativas e sanções estão dispostas na minuta do contrato, anexo a esse edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* cpl2023@bomjesusdasselvas.ma.gov.br ou por meio da plataforma https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://bomjesusdasselvas.ma.gov.br/portal/.

Processo: 342861
Fls.: 49
Ass:

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
11.11.1.1. APENDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
11.11.2. ANEXO II – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
11.11.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
11.11.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
11.11.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
11.11.6. ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Bom Jesus das Selvas - Ma , 16 de abril de 2024.

JEAN CARLOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	QTD	VL. UNT	VL TOTAL
1	Prótese total mandibular	Und.	289	R$ 340,00	R$ 98.260,00
2	Prótese total maxilar.	Und.	289	R$ 340,00	R$ 98.260,00
3	Prótese parcial mandibular removível.	Und.	200	R$ 340,00	R$ 68.000,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	200	R$ 340,00	R$ 68.000,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa.	Und.	298	R$ 340,00	R$ 101.320,00
VALOR GLOBAL					**R$ 433.840,00**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Especificações

1.3. A contratada está sujeita à fiscalização dos serviços periodicamente, reservando-se a contratante, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias e dentro dos requisitos exigidos;

1.4. A contratada obriga-se a prestar o serviço do objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade, devendo estar em conformidade com as referidas especificações;

1.5. Deverão ser atendidas pela contratada além das determinações da fiscalização da contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

1.6. *Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;*

1.7. *Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;*

1.8. *Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;*

1.9. *Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;*

1.10. *Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;*

1.11. *Demais consultas: será agendada entre o Município e o prestador dos serviços. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 2 dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.*

1.12. *O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica;*

1.13. *A empresa prestadora dos serviços ficará à disposição do município para atendimento em local designado pela contratante, devendo ainda fornecer equipe técnica, tais como dentista e equipe auxiliar.*

Vigência

1.14. *O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário contados do(a) a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. *Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca específica.*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. *Na presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto.*

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. *Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade.*

Subcontratação

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vistoria

4.6. *Não haverá exigência de vistoria prévia.*

Processo: 342861
Fls.: 52
Ass:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: a contratada deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 03 (três) dias da emissão da ordem de serviço. A entrega das próteses ocorrerá em até 20 (dias) dias da solicitação da secretaria.*

5.1.2. *Para fins de execução contratual, a contratada deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976.*

Local da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no local estabelecido pela ordem de serviço.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato, se houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se houver, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Será atribuição do fiscal técnico todas as indicadas ao fiscal administrativo, caso não haja específico.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Processo: 342361
Fls.: 57
Ass:

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se em sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV)Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Processo: 34286/
Fls.: 58
Ass:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do(a) Pregão - Eletrônico, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério da aceitabilidade do preço será menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor máximo estimado da contratação é de R$ 433.840,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto não quando da abertura da licitação.

JEAN CARLOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 342861
Fls.: 59
Ass:

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJS
006
ANO 2024
PÁGINA 128

Processo: 342861
Fls.: 60
Ass:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ENTE LICITANTE: Município
NOME: Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.
ENTE INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidadeabaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios queregem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Para muitos cidadãos, especialmente aqueles em áreas rurais ou comunidades de baixa renda, o acesso a serviços odontológicos privados é limitado devido a barreiras financeiras, geográficas ou sociais. Nesses casos, os órgãos públicos desempenham um papel crucial ao fornecer serviços odontológicos, incluindo a confecção de próteses dentárias.

Portanto, a necessidade da prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas em órgãos públicos surge da demanda por acesso universal a cuidados odontológicos de qualidade, promoção da saúde pública e garantia de que todos os cidadãos tenham a oportunidade de manter uma boa saúde bucal e qualidade de vida.

A necessidade é de serviços comuns, conforme definição constante do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fim de viabilizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas é necessário que alguns requisitos fundamentais sejam atendidos. Esses requisitos são tanto necessários quanto suficientes para assegurar que a empresa contratada possua a capacidade para fornecer os serviços de forma adequada.

Neste sentido, a empresa deve demonstrar que possui capacidade técnica necessária para a confecção de próteses de qualidade. Isso pode incluir a apresentação de certificados de qualificação de sua equipe técnica, comprovantes de participação em cursos de especialização, e a descrição detalhada dos processos de produção utilizados.

Ademais, é importante que a empresa disponha de uma infraestrutura adequada para realizar os procedimentos necessários para a confecção das próteses, incluindo equipamentos

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
2024
FOLHA 129
Processo: 342861
Fls: 61
Rubrica:

modernos e em bom estado de conservação, instalações sanitárias adequadas e ambientes que atendam às normas de biossegurança.

A empresa precisará de certificações especificas ou autorizações para atuar no ramo odontológico como certificados de boas práticas de fabricação, licenças sanitárias, bem com o autorizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O atendimento a tais requisitos traduz ao órgão público a garantia de que está sendo contratada uma empresa qualificada e idônea para a prestação de serviços, assegurando assim a qualidade e a segurança dos serviços oferecidos à população.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem várias soluções no mercado que podem atender à necessidade da contratação de uma empresa para a prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas a órgãos públicos. Algumas dessas soluções incluem:

Licitação Pública: Este é o método mais comum para órgãos públicos adquirirem bens e serviços, incluindo a prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas.

Empresas especializadas em próteses odontológicas: Existem empresas dedicadas exclusivamente à confecção de próteses odontológicas que podem oferecer uma ampla gama de serviços, desde próteses parciais e totais até próteses sobre implantes. Essas empresas geralmente possuem equipe técnica especializada, infraestrutura adequada e experiência comprovada na área.

Laboratórios odontológicos: Muitos laboratórios odontológicos oferecem serviços de confecção de próteses odontológicas sob medida para atender às necessidades dos pacientes. Esses laboratórios podem trabalhar em parceria com clínicas odontológicas ou diretamente com os órgãos públicos para fornecer próteses de alta qualidade.

Parcerias público-privadas (PPPs): Os órgãos públicos podem estabelecer parcerias com clínicas odontológicas privadas ou cooperativas de dentistas para fornecer serviços de confecção de próteses odontológicas. Essas PPPs podem ser uma maneira eficaz de aproveitar a experiência e os recursos do setor privado para atender às demandas do setor público.

Essas são apenas algumas das soluções disponíveis no mercado que podem atender à necessidade da contratação de uma empresa para a prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas a órgãos públicos.

No presente caso se entende como a melhor solução a utilização da licitação pública, como meio de buscar a proposta mais vantajosa a Administração, dentre empresas especializadas em próteses odontológicas e laboratórios odontológicos, em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da economicidade, ao passo que atenderá a demanda existente de forma transparente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
FLS. 130

Processo: 342361
Fls.: 62

A terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas pode ser considerada a melhor solução para os órgãos públicos, especialmente do ponto de vista técnico e econômico, por várias razões:

Acesso a especialização técnica: Empresas especializadas em confecção de próteses odontológicas possuem equipes altamente qualificadas e experientes, incluindo técnicos em próteses dentárias e odontologistas especializados em próteses. Isso garante um alto padrão de qualidade técnica na produção das próteses.

Investimento em tecnologia avançada: Empresas terceirizadas frequentemente investem em equipamentos e tecnologias de ponta para fabricação de próteses. Isso pode resultar em próteses mais precisas, duráveis e esteticamente atraentes.

Redução de custos operacionais: Ao terceirizar a confecção de próteses, os órgãos públicos eliminam a necessidade de investir em infraestrutura, equipamentos e pessoal especializado. Isso reduz significativamente os custos operacionais a longo prazo.

Flexibilidade na gestão de demanda: Terceirizar permite que os órgãos públicos ajustem facilmente a produção de próteses de acordo com a demanda, sem a necessidade de manter uma capacidade de produção fixa. Isso evita desperdícios de recursos em períodos de baixa demanda e garante uma resposta rápida a picos de necessidade.

Foco nas atividades essenciais: Ao terceirizar a confecção de próteses, os órgãos públicos podem direcionar seus recursos e esforços para atividades essenciais, como atendimento odontológico direto aos pacientes. Isso pode levar a uma melhoria na qualidade e na eficiência dos serviços prestados.

Maior qualidade e variedade de materiais: Empresas terceirizadas geralmente têm acesso a uma variedade mais ampla de materiais e tecnologias de fabricação de próteses. Isso permite a produção de próteses de alta qualidade, duráveis e adaptadas às necessidades específicas dos pacientes.

Em resumo, a terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas oferece vantagens técnicas e econômicas significativas para os órgãos públicos, permitindo que eles forneçam próteses de alta qualidade de forma eficiente e sustentável.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

As quantidade foram definidas com base no processo abaixo:

IDENTIFICACAO: 001.2023.080.2023; OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA. DATA INICIO: 25/08/2023; DATA TERMINO: 31/12/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2023; INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 013/2023; VALOR: R$ 145.592,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

CPL/PMBJS
Nº PROCE... 006
... 2024
PÁG. Nº 131

Processo: 342861
Fls.: 63
Ass.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Segue abaixo a estimativa do valor da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Prótese total mandibular.	Und.	289	R$ 340,00	R$ 98.260,00
2	Prótese total maxilar.	Und.	289	R$ 340,00	R$ 98.260,00
3	Prótese parcial mandibular removível.	Und.	200	R$ 340,00	R$ 68.000,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	200	R$ 340,00	R$ 68.000,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa.	Und.	298	R$ 340,00	R$ 101.320,00
Valor Total:					**R$ 433.840,00**

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

O critério de adjudicação por item é ideal nos casos de terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para os órgãos públicos por várias razões:

Transparência e justiça: O critério de adjudicação por item permite que cada item (ou prótese) seja avaliado separadamente, levando em consideração seus próprios requisitos e especificações. Isso garante transparência e justiça no processo de seleção do fornecedor, pois cada item é avaliado individualmente com base em sua qualidade, custo e capacidade de atender às necessidades dos pacientes.

Maior competitividade: Ao avaliar cada item separadamente, os órgãos públicos incentivam uma maior competição entre os fornecedores. Isso pode levar a propostas mais competitivas em termos de preço e qualidade, beneficiando os órgãos públicos e os pacientes atendidos.

Controle de qualidade: Ao avaliar cada item separadamente, os órgãos públicos podem garantir um controle de qualidade mais rigoroso sobre as próteses recebidas. Isso permite a identificação e correção de eventuais problemas ou defeitos em itens individuais, garantindo a entrega de próteses de alta qualidade aos pacientes.

Em resumo, o critério de adjudicação por item é ideal nos casos de terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para os órgãos públicos porque promove transparência, competitividade, customização, controle de qualidade e eficiência na gestão de contratos. Isso garante que os órgãos públicos recebam próteses de alta qualidade, adaptadas às necessidades individuais dos pacientes, de forma eficiente e sustentável.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base em uma visão global do órgão ou entidade pública foi identificado que não existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da desta contratação.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 2034
FLS. 132
Processo: 342861
Fls.: 64
Ass:

recursos humanos, materiais e financeiros na terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para os órgãos públicos incluem:

Redução de custos: A terceirização pode resultar em uma redução significativa nos custos operacionais para os órgãos públicos. Isso inclui a eliminação de despesas relacionadas à infraestrutura, equipamentos, manutenção, aquisição de materiais e contratação de pessoal especializado.

Melhor aproveitamento da especialização técnica: Ao terceirizar a confecção de próteses odontológicas, os órgãos públicos podem aproveitar a expertise técnica das empresas especializadas nessa área. Isso garante a produção de próteses de alta qualidade, sem a necessidade de investir em treinamento e capacitação interna.

Flexibilidade na gestão de recursos: A terceirização permite aos órgãos públicos ajustar facilmente a produção de próteses de acordo com a demanda, sem a necessidade de manter uma capacidade de produção fixa. Isso evita desperdícios de recursos em períodos de baixa demanda e permite uma alocação mais eficiente dos recursos disponíveis.

Foco nas atividades essenciais: Ao terceirizar a confecção de próteses, os órgãos públicos podem direcionar seus recursos e esforços para atividades essenciais, como atendimento odontológico direto aos pacientes. Isso pode levar a uma melhoria na qualidade e na eficiência dos serviços prestados.

Em resumo, a terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas pode resultar em uma melhor economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros para os órgãos públicos, permitindo uma entrega eficiente e de alta qualidade de próteses aos pacientes, enquanto otimiza o uso dos recursos disponíveis.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração de um contrato de terceirização para prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas é fundamental adotar uma série de providências, bem como adequações no ambiente organizacional. Essas medidas são essenciais para assegurar a transparência, eficiência e conformidade no processo de contratação e execução da contratação.

1. Capacitação e Designação de Fiscais de Contrato:

Orientação: Antes de tudo, é crucial oferecer orientação para os servidores ou empregados que atuarão na fiscalização e gestão do contrato. Esses treinamentos devem abranger legislação sobre licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021), gestão e fiscalização de contratos, além de temas específicos sobre padrões de qualidade e especificações técnicas das próteses odontológicas.

2. Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico Detalhado:

É imprescindível a elaboração de um termo de referência ou projeto básico detalhado, onde serão estabelecidas as especificações técnicas das próteses odontológicas, critérios de

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
2024
PAGINA 137

aceitação, quantitativos necessários, prazos. O documento deve ser desenvolvido com base em um estudo preliminar que considere as necessidades do público-alvo e demais requisitos legais aplicáveis.

Processo: 342861
Fls.: 65
Ass:

3. Transparência:

Promover a transparência em todas as etapas do processo, disponibilizando informações pertinentes sobre o contrato e sua execução de forma acessível ao público.

Além disso, implementar adequadamente essas providências antes da celebração do contrato de terceirização é vital para o sucesso e eficiência da contratação, garantindo não apenas a conformidade com a legislação, mas também a satisfação das necessidades dos órgãos públicos.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, os contratos de terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para os órgãos públicos podem ter vários impactos, tanto positivos quanto negativos.

Impactos positivos:

Redução do consumo de recursos: Empresas terceirizadas podem adotar práticas mais sustentáveis na confecção de próteses, como o uso eficiente de materiais e a adoção de tecnologias de produção mais limpas. Isso pode resultar em uma redução do consumo de recursos naturais, como água e energia, e na minimização do desperdício de materiais.

Menor emissão de poluentes: Ao utilizar tecnologias mais eficientes e limpas, as empresas terceirizadas podem reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e de resíduos sólidos e líquidos. Isso contribui para a melhoria da qualidade do ar, da água e do solo, beneficiando o meio ambiente e a saúde humana.

Uso de materiais sustentáveis: As empresas terceirizadas podem optar por materiais mais sustentáveis na confecção de próteses, como materiais biodegradáveis ou de origem renovável. Isso ajuda a reduzir o impacto ambiental associado à extração e produção de materiais convencionais.

Gestão adequada de resíduos: Empresas terceirizadas podem implementar programas de gestão de resíduos sólidos, incluindo a coleta seletiva, a reciclagem e a disposição adequada de resíduos perigosos. Isso reduz o impacto ambiental associado à geração de resíduos e promove a economia circular.

Impactos negativos:

Uso de produtos químicos: Alguns processos de fabricação de próteses podem envolver o uso de produtos químicos nocivos ao meio ambiente, como solventes e compostos orgânicos voláteis. O uso inadequado ou a disposição inadequada desses produtos pode causar contaminação do ar, água e solo.

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
PÁGINA 134

Descarte de resíduos: A disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos provenientes da fabricação de próteses pode causar contaminação do solo, da água e dos ecossistemas locais. Isso pode afetar negativamente a biodiversidade e a saúde das comunidades próximas.

Processo: 341861
Fls.: 66
Ass:

Medidas de Mitigação:

Gestão eficiente de resíduos: As empresas devem implementar programas de gestão de resíduos sólidos e líquidos, incluindo a coleta seletiva, a reciclagem e a disposição adequada de resíduos perigosos. Isso ajuda a reduzir a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários e minimiza os impactos negativos na saúde humana e no meio ambiente.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

O parecer final é pela necessidade da contratação da solução pretendida, diante das disponíveis, com base nas quantidades e preço estimado, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Jean Carlos Silva
Secretaria Municipal De Saúde

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
135

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

Processo: 34.2861
Fls.: 67
Ass:

ANEXO II - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXXX

PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 003/2024

PROCESSO Nº 006/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2023, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA , inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal a **XXXXXXXXX**,, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2024**, conforme Ata realizada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**,

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: XXXXXXXXXXX.

2.1.1. O(s) órgão(s) participante(s): XXXXXXX

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Processo: 342861
Fls.: 68
Ass:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos

cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Processo: 34/2861
Fls.: 69
Ass:

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Processo: 342861
Fls.: 10
Ass:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência XXXXXXXXXXXX, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de xxxxxxxxxxxx, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Processo: 34286
Fls.: 71
Ass:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA , **XX de XXXXXXXX de XXXX**

Representante do Órgão/Ente

Representante da Empresa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

Processo: 342861
Fls.: 42
Ass.:

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Pregão - Eletrônico N.º **Pregão - Eletrônico.**
PROCESSO N.º **006/2024.**

A **Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA** , inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxx**, neste ato, representada por, _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Processo: 342361
Fls.: 13
Ass:

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário contados do(a) a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

a. ÓRGÃO GESTOR: _____

b. NOME DO GESTOR: _____;

c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: _____;

3.2.2. Por parte da CONTRATADA:

a. NOME DO GESTOR: _____;

b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: _____;

3.3. **MATRIZ DE RISCO:**

3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ 433.840,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais).*

CPL/PMBJS
Nº PROCE... 006
ano 2024
142

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Processo: 342861
Fls.: 74
Ass:

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Processo: 392861
Fls.: 75
Ass:

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

9.24. A CONTRATADA deve disponibilizar em local definido pela CONTRATANTE profissional capacitado para a realização dos serviços, INCLUINDO TODOS OS GASTOS NO VALOR DA PROTESE.

9.25. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

9.26. A CONTRATADA deverá garantir o uso de materiais de qualidade aprovados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e seguir procedimentos adequados de fabricação, de acordo com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

9.27. A CONTRATADA deverá garantir que as próteses dentárias confeccionadas tenham qualidade e durabilidade adequadas, de modo a minimizar a necessidade de reparos ou substituições prematuras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Processo: 392861
Fls.: 80
Ass:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de sues cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

CPL/PMBJS
PROCESSO 006
ANO 2024
FLS 149

Processo: 34801
Fls.: 81

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 000
ANO 2024
PÁG. Nº 150

Processo: 342861
Fls.: 82
Ass:

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto não quando da abertura da licitação.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de **Buriticupu - MA** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

Processo: 342801
Fls.: 84
Ass:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
PÁG. Nº 153

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo: 342861
Fls.: 85
Ass:

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref. **Pregão - Eletrônico SRP Nº 003/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sª, a nossa proposta relativa ao Pregão - Eletrônico SRP Nº 003/2024, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:
CONTATOS:
RESPONSAVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

(INSERIR PLANILHA DE HOUVER)

Importa a proposta no valor global de R$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS LICITADOS: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

_____

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo: 342861
Fls.: 86
Ass:

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref. **Pregão - Eletrônico SRP Nº 003/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

Prezado (a) senhor(a),

Eu,___(nome do representante legal)___, portador(a) da cédula de identidade nº_____ e do CPF nº_____, residente e domiciliado na ___(endereço completo)___, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa ___(nome da empresa)___, CNPJ nº_____, está localizada e em pleno funcionamento na ___(endereço completo)___, cidade de_____, Estado do(a), sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ressalvado o direito à ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaramos que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

(local e data por extenso)

_____

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

Processo: 342861
Fls.: 87
Ass:

ANEXO VI - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref. **Pregão - Eletrônico SRP Nº 003/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

OBJETO: Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.

EMPRESA: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ DA EMPRESA: _____.

TELEFONE: _____.

FAX: _____.

E-MAIL: _____.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atualizadas, podendo ser utilizadas pela administração para fins de manter contato com a empresa, diante de qualquer eventualidade relacionadas ao certame.

Declaro que a empresa apresenta - se no endereço acima, sendo o mesmo constante no CNPJ, podendo ser realizada diligência ao local.

Recebi da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA** , o Edital do **Pregão - Eletrônico SRP Nº 003/2024.**

(local e data por extenso)

_____

Nome, Identidade e Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	QTD	VL. UNT	VL TOTAL
1	Prótese total mandibular.	Und.	289	R$ 340,00	R$ 98.260,00
2	Prótese total maxilar.	Und.	289	R$ 340,00	R$ 98.260,00
3	Prótese parcial mandibular removível.	Und.	200	R$ 340,00	R$ 68.000,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	200	R$ 340,00	R$ 68.000,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa.	Und.	298	R$ 340,00	R$ 101.320,00
VALOR GLOBAL					R$ 433.840,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Especificações

1.3. A contratada está sujeita à fiscalização dos serviços periodicamente, reservando-se a contratante, através do responsável, o direito de não ace tar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias e dentro dos requisitos exigidos;

1.4. A contratada obriga-se a prestar o serviço do objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade, devendo estar em conformidade com as referidas especificações;

1.5. Deverão ser atendidas pela contratada além das determinações da fiscalização da contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

1.6. *Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;*

1.7. *Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;*

1.8. *Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;*

1.9. *Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;*

1.10. *Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;*

1.11. *Demais consultas: será agendada entre o Município e o prestador dos serviços. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este*

deverá realizar o atendimento em no máximo 2 dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.

1.12. *O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica;*

1.13. *A empresa prestadora dos serviços ficará à disposição do município para atendimento em local designado pela contratante, devendo ainda fornecer equipe técnica, tais como dentista e equipe auxiliar.*

Vigência

1.14. *O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário contados do(a) a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. *Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca específica.*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. *Na presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto.*

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. *Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade.*

Subcontratação

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vistoria

Processo: 342861
Fls.: 90
Ass:

4.6. *Não haverá exigência de vistoria prévia.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: a contratada deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 03 (três) dias da emissão da ordem de serviço. A entrega das próteses ocorrerá em até 20 (dias) dias da solicitação da secretaria.*

5.1.2. *Para fins de execução contratual, o contratado deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976.*

Local da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no local estabelecido pela ordem de serviço.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato, se houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se houver, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Será atribuição do fiscal técnico todas as indicadas ao fiscal administrativo, caso não haja específico.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133)

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se em sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV)Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 004
ANO 2024
FLS 017

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Processo: 342801
Fls.: 96
Ass:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do(a) Pregão - Eletrônico, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério da aceitabilidade do preço será menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 433.840,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto não quando da abertura da licitação.

JEAN CARLOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPL/PMBJS
PROCESSO Nº 006
ANO 2024
Processo: 3428-1
Fls.: 97
Ass:

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Pregão - Eletrônico N.º **Pregão - Eletrônico.**
PROCESSO N.º **006/2024.**

A **Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA** , inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxx**, neste ato, representada por, _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
Fls.: 98
Ass:

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário contados do(a) a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

a. ÓRGÃO GESTOR: _____

b. NOME DO GESTOR: _____;

c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: _____;

3.2.2. Por parte da CONTRATADA:

a. NOME DO GESTOR: _____;

b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: _____;

3.3. **MATRIZ DE RISCO:**

3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ 433.840,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Processo: 342861
Fls.: 111
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

DESPACHO

À Senhora
Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento

Assunto: Pesquisa de Preços

Conforme a necessidade desta Secretaria, abaixo segue a relação de itens e suas especificações referente a Adesão à ata de registro de preços nº 001.2024.006.2024, do Pregão Eletrônico nº 003/2024 de Bom Jesus das Selvas/MA, cujo o objeto é Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA. Solicito que sejam realizadas as pesquisas de preço para aferição do preço médio de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND.	144
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND.	144
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND	100
4	PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL	UND.	100
5	PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA	UND.	149

Govenador Edison Lobão/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº **003/2025**

PREFEITURA DE EDILSON LOBAO -MA

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Responsável: **PEDRO EDUARDO SOUZA DA SILVA**

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: Registro de Preço para futura e eventual contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Pesquisa realizada entre 18/02/2025 11:13:31 e 19/02/2025 08:24:54

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:28:53 (IP: 45.167.140.87)

Processo: 392861
Fls.: 112
Ass.: d

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	3	144 Unidades	R$ 319,67 (un)	-	R$ 319,67	23,4%	R$ 46.032,48
2) PRÓTESE TOTAL MAXILAR	3	144 Unidades	R$ 348,14 (un)	-	R$ 348,14	25,5%	R$ 50.132,16
3) PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	3	100 Unidades	R$ 326,73 (un)	-	R$ 326,73	16,6%	R$ 32.673,00
4) PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL	3	100 Unidades	R$ 301,16 (un)	-	R$ 301,16	15,3%	R$ 30.116,00
5) PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA	3	149 Unidades	R$ 255,00 (un)	-	R$ 255,00	19,3%	R$ 37.995,00

Valor Global: R$ 196.948,64

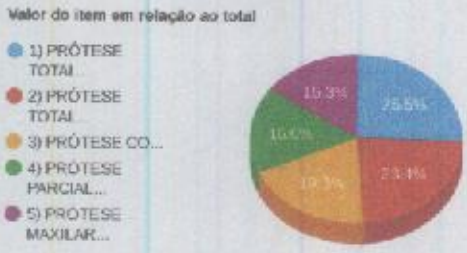

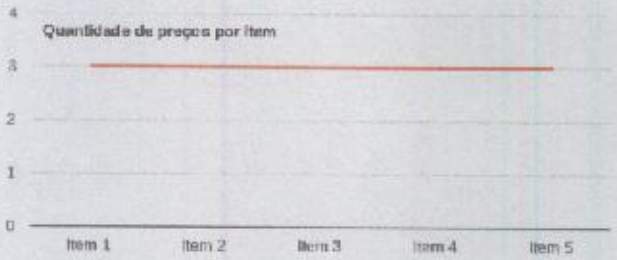

Detalhamento dos Itens

Processo: 342864
Fls: 113
Ass:

Item 1: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR

Preço Estimado: R$ 319,67 (un) | **Percentual:** | **Preço Estimado Calculado:** R$ 213,67 | **Média dos Preços Obtidos:** R$ 319,67

Quantidade	Descrição	Observação
144 Unidades	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais — **R$ 350,00**

Inc. I do Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO / 001 - MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

Descrição: **PROTESE TOTAL REMOVIVEL MANDIBULAR CODIGO 0701070129** - PROTESE TOTAL REMOVIVEL MANDIBULAR CODIGO 0701070129

Data: 03/02/2025 09:36
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 18404089000130-1-000016/2025
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 29/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 75
Unidade: M
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.430.180/0001-53 *VENCEDOR*	WILLIAN CARVALHO DA SILVA EIRELI	R$ 350,00

Descrição: Descrição não informada

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais — **R$ 384,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor

Órgão: MUNICIPIO DE MARAVILHA / 01 - MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Objeto: Credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, devidamente cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias, para atender a demanda da população, em atendimento a política nacional de saúde bucal, conforme especificações no Edital de Credenciamento 02/2024 do Consórcio Intergestor de Gestão Pública do entre Rios – CIGAMERIOS.

Descrição: **PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE, COM REFORÇO METÁLICO** - PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE, COM REFORÇO METÁLICO

Data: 17/01/2025 00:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 82821150000172-1-000059/2025
Lote/Item: 1/14
Ata: N/A
Homologação: 17/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 20
Unidade: Unidade
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.275.610/0001-39 *VENCEDOR*	DIRCEU ANTONIO PERONDI	R$ 384,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9167-1099

Processo: 342861
Fls.: 144
Ass: d

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.221.317/0001-22	OESTE DENTAL E PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 384,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 3622-3849/ (49) 3622-0167

Email:
zanatta@smo.com.br

33.046.196/0001-04	BONFANTI LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 384,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9931-0332

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 225,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na Prestação de Serviços de Laboratório de Prótese Dentária (TABELA SUS), para atender as demandas do Programa Brasil Sorridente, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Descrição: **Prótese Total Mandibular - CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.012-9** - Prótese Total Mandibular - CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.012-9

Data: 31/12/2024 14:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 11816419000132-1-000007/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 01/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 480
Unidade: Unidade
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.071.176/0001-46 *VENCEDOR*	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA	R$ 225,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(99) 8812-3634

Item 2: PRÓTESE TOTAL MAXILAR

Preço Estimado: R$ 348,14 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 348,14 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 348,14

Quantidade	Descrição	Observação
144 Unidades	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 350,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE TOTAL MAXILAR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:26:53 (IP: 45.167.140.87)
Código Validação: 1efmYG8OSB3tQm1WavOvmGPEU%2baeacvT4RAi9U98J6iqHU8nPtm6WA%3d%3d

Processo: 342861
Fls.: 115
Ass: 4

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO / 001 - MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

Descrição: **PROTESE TOTAL REMOVIVEL MAXILAR CODIGO 0701070137** - PROTESE TOTAL REMOVIVEL MAXILAR CODIGO 0701070137

Data: 03/02/2025 08:36
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 18404689000136-1-000016/2025
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 29/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 75
Unidade: M
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.430.180/0001-53 *VENCEDOR*	WILLIAN CARVALHO DA SILVA EIRELI	R$ 350,00

Descrição: Descrição não informada

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 310,43**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE TOTAL MAXILAR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE MARAVILHA / 01 - MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Objeto: Credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, devidamente cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias, para atender a demanda da população, em atendimento a política nacional de saúde bucal, conforme especificações no Edital de Credenciamento 02/2024 do Consórcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios – CIGAMERIOS

Descrição: **PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, CONFECIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE** - PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, CONFECIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE

Data: 17/01/2025 00:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 82821190000172-1-000050/2025
Lote/Item: 1/9
Ata: N/A
Homologação: 17/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 120
Unidade: Unidade
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.375.618/0001-39 *VENCEDOR*	DIRCEU ANTONIO PERONDI	R$ 310,43

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9167-1099

09.221.317/0001-22	OESTE DENTAL E PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 310,43

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 3622-3849/ (49) 3622-0167

Email:
zanatta@smo.com.br

33.046.196/0001-04	BONFANTI LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 310,43

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9931-0332

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:28:53 (IP: 45.167.140.87)
Código Validação: 1efmYG8OGB3tQm1WavOvmGPEU%2baeaovT4RAI9U98J6IqI%U6nPtm6WA%3d%3d

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 384,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE TOTAL MAXILAR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE MARAVILHA / 01 - MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Objeto: Credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, devidamente cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias, para atender a demanda da população, em atendimento a política nacional de saúde bucal, conforme especificações no Edital de Credenciamento 02/2024 do Consórcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios – CIGAMERIOS.

Descrição: **PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE, COM REFORÇO METÁLICO** - PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE, COM REFORÇO METÁLICO

Data: 17/01/2025 00:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 82021190000172-1-000050/2025
Lote/Item: 1/13
Ata: N/A
Homologação: 17/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 80
Unidade: Unidade
UF: SC

Processo: 392861
Fls.: 116
Ass:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.375.618/0001-39 "VENCEDOR"	EIRCEU ANTONIO PERONDI	R$ 384,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9167-1099

04.221.317/0001-22	OESTE DENTAL E PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 384,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 3622-3849/ (49) 3622-0167

Email:
zanatta@smo.com.br

33.046.196/0001-04	BONFANTI LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 384,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9931-0332

Item 3: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL

Preço Estimado: R$ 326,73 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 326,73 **Media dos Preços Obtidos:** R$ 326,73

Quantidade	Descrição	Observação
100 Unidades	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 421,19**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 18/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Processo: 342861
Fls.: 117
Ass:

Órgão: MUNICIPIO DE MARAVILHA / 01 - MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Objeto: Credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, devidamente cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias, para atender a demanda da população, em atendimento a política nacional de saúde bucal, conforme especificações no Edital de Credenciamento 02/2024 do Consorcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios – CIGA MERIOS.

Descrição: **PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE** - PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE

Data: 17/01/2025 00:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 82821190000172-1-000050/2025
Lote/Item: 1/12
Ata: N/A
Homologação: 17/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 130
Unidade: Unidade
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.375.618/0001-39 *VENCEDOR*	DIRCEU ANTONIO PERONDI	R$ 421,19

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9167-1099

09.221.317/0001-22	OESTE DENTAL E PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 421,19

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 3622-3849 / (49) 3622-0167

Email:
zanata@vsnet.com.br

33.046.196/0001-64	BONFANTI LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 421,19

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9931-0332

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 334,00**

inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 18/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE NOVA MUTUM / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Descrição: **PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (COM METAL)** - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (COM METAL)

Data: 02/01/2025 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 24772162000106-1-000300/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 08/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 200
Unidade: un - unidade
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.663.144/0001-02 *VENCEDOR*	DAUZACKER CLINICA	R$ 334,00

Descrição: Descrição não informada

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 225,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor

Órgão: MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na Prestação de Serviços de Laboratório de Prótese Dentária (TABELA SUS), para atender as demandas do Programa Brasil Sorridente, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Descrição: **Prótese Parcial Mandibular Removível - CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.009-9** - Prótese Parcial Mandibular Removível - CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.009-9

Data: 31/12/2024 14:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 11816419000132-1-000007/2024
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 01/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 240
Unidade: Unidade
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.071.176/0001-46 *VENCEDOR*	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA	R$ 225,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(99) 8812-3634

Processo: 342861
Fls.: 118
Ass:

Item 4: PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL

Preço Estimado: R$ 301,16 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 301,16 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 301,16

Quantidade	Descrição	Observação
100 Unidades	PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 350,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO / 001 - MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

Descrição: **PROTESE TOTAL REMOVIVEL MAXILAR CODIGO 0701070137** - PROTESE TOTAL REMOVIVEL MAXILAR CODIGO 0701070137

Data: 03/02/2025 08:36
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 18404889000138-1-000016/2025
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 25/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 75
Unidade: M
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.430.180/0001-53 *VENCEDOR*	WILLIAN CARVALHO DA SILVA EIRELI	R$ 350,00

Descrição: Descrição não informada

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:28:53 (IP: 45.167.140.87)
Código Validação: 1ofmYG8O5B3tQm1WavOvmGPEU%2baeacvT4RAi9U9636jqHU8nPtm6WA%3d%3d

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 225,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na Prestação de Serviços de Laboratório de Prótese Dentária (TABELA SUS), para atender as demandas do Programa Brasil Sorridente, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)

Descrição: **Prótese Parcial Maxilar Removível - CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.010-2** - Prótese Parcial Maxilar Removível - CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.010-2

Data: 31/12/2024 14:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 11816419000132-1-000007/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 01/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 240
Unidade: Unidade
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.071.176/0001-46 *VENCEDOR*	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA	R$ 225,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(99) 8812-3634

Processo: 342861
Fls.: 119
Ass:

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 328,47**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 01.974.088/0001-05

Órgão: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Descrição: **Prótese Parcial Maxilar Removível** - Prótese Parcial Maxilar Removível

Data: 03/07/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 01974088000105-1-000085/2024
Lote/Item: 1/4447279
Ata: N/A
Homologação: 07/08/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 350
Unidade: SERVIÇO
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.663.144/0001-02 *VENCEDOR*	DAUZACKER CLINICA	R$ 328,47

Descrição: Descrição não informada

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:28:53 (IP: 45.167.140.87)
Código validação: 1efmYG8OSB3Qm1WavOvmGPEU%2baeaovT4RABU9816lqHU8nPtm6WA%3d%3d

Item 5: PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA

Preço Estimado: R$ 225,00 | Percentual: - | Preço Estimado Calculado: R$ 225,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 225,00

Quantidade	Descrição	Observação
149 Unidades	PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 225,00**

Inc. I Art. 3º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133);

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na Prestação de Serviços de Laboratório de Prótese Dentária (TABELA SUS), para atender as demandas do Programa Brasil Sorridente, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Descrição: **Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)- CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.014-5** - Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)- CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.014-5

Data: 31/12/2024 14:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 11815419000113/-I-000007/2024
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 01/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 380
Unidade: Unidade
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.071.176/0001-46 *VENCEDOR*	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA	R$ 225,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(99) 9812-3634

Processo: 362861
Fls.: 120
Ass:

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 340,00**

Inc. I Art. 3º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133);

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

CNPJ: 18.316.257/0001-12

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a prestação de Serviços Especializados de Confecção de Prótese Dentária, para atender aos pacientes da rede municipal de saúde, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Piedade de Ponte Nova.

Descrição: **Confecção de prótese dentária fixa - total / parcial** - Confecção de Prótese Dentária Fixa - Total / Parcial Prótese Parcial Maxilar Removível - confeccionada intraoral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados no maxilar, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. A prótese deve será entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. Garantia mínima de 3 meses. Valor estimado: R$ 364,8000 Critério de Julgamento: Menor Preço

CatSer: 13563 - Confecção de Prótese Dentária Fixa - Total / Parcial

Data: 25/10/2024 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:900102024 / UASG:985000
Lote/Item: /4
Ata: N/A
Homologação: 14/11/2024 16:14
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 75
Unidade: UN
UF: MG

Processo: 342861
Fls.: 129
Ass:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.768.493/0001-06 *VENCEDOR*	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA R & A LTDA	R$ 340,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(38) 9999-3804

Email:
jalmogjr@yahoo.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 200,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor.

Órgão: Governo do Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

Objeto: Contratação De Serviços Especializados Em Confecção De Próteses Dentárias Para Atender Aos Pacientes Da Rede Municipal De Saúde Do Município De Crato-Ce

Descrição: **CONFECCAO DE PROTESE DENTARIA FIXA - TOTAL / PARCIAL -** CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA FIXA - TOTAL / PARCIAL

CatSer: **15563** - Confecção de Prótese Dentária Fixa - Total / Parcial

Data: 24/10/2024 00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:960712024 / UASG:981385
Lote/Item: /4
Ata: N/A
Homologação: 22/01/2025 10:08
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 600
Unidade: UN
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.775.763/0001-04 *VENCEDOR*	SAMARIA MILENY LEANDRO PEREIRA	R$ 190,00

Descrição: Descrição não informada

42.080.453/0001-15	WHITELAB LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA	R$ 200,00

Descrição: Descrição não informada

16.442.794/0001-83	CONCEITO MULTISERVICE LTDA	R$ 224,99

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(88) 9834-5210

Email:
fvvieirafilho@hotmail.com

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:28:53 (IP: 45.167.140.87)
Código Validação: 1efmYG8OSB3IQm1WavOvmGPEU%2baeacvT4RA9L9&36lqHL8nPtm6WA%3d%3d

Processo: 342861
Fls.: 122
Ass:

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 19/02/2025 08:25:54
Acessar a fonte aqui

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 19/02/2025 08:21:24
Acessar a fonte aqui

Processo: 342861
Fls.: 123
Ass:

MAPA DE APURAÇÃO

1. OBJETO

Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL.UNT	VL.TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	144	Unidades	R$ 319,67	R$ 46.032,48
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	144	Unidades	R$ 348,14	R$ 50.132,16
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	100	Unidades	R$ 326,73	R$ 32.673,00
4	PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL	100	Unidades	R$ 301,16	R$ 30.116,00
5	PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA	149	Unidades	R$ 255,00	R$ 37.995,00
TOTAL				**R$**	**196.948,64**

3. ESPECIFICAÇÃO DE MARCA

De acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 065/2021 que diz:

> Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e **marcas e modelos**, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto

Ainda seguindo o que preza o Art. 41, I da Lei 14.133 que diz:

> Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
>
> I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
>
> (...)
>
> c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

Sendo assim, aquisição dos itens com as devidas especificações se justifica face ao interesse público de manter os serviços em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal um atendimento de qualidade.

Processo: 342861
Fls.: 124
Ass.:

4. FONTES CONSULTADAS

Através do "Banco de Preços" que um sistema com uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, obtivemos os valores cotados, de acordo com as seguintes fontes:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º, preza:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
> I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

5. METODO ESTASTITICO

Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. (*Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.)*

6. RESPONSÁVEL

19 de fevereiro de 2025, Governador Edison Lobão – MA.

Pedro Eduardo Souza da Silva

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente de Planejamento - GECONPLAN
Portaria 122/2025

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
CPF:***.961.033-**
Gerente de Planejamento
Portaria 122/2025

Rafael Abreu Santos
Diretor(a) da GECONP
Portaria nº 029/2025

Rafael Abreu Santos
CPF:***.523.313-**
Diretor(a) da Gerência de Contratações Públicas
Portaria 029/2025

Processo: 342861
Fls: 125
Ass:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ADESÃO

1) A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem (comprovada com cotação em anexo) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, promovendo a celeridade processual e a busca da proposta mais vantajosa para administração pública.

2) Não há disponibilidade do item no estoque da Secretaria Municipal de Saúde e também não está contemplado em nenhuma licitação em curso ou finalizada da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA.

3) Por último, esperamos que o pleito, com a justificativa exposta e o embasamento legal transcrito, seja atendido sob pena de inviabilizar o pleno funcionamento das atividades desta secretaria.

4) A urgência na aquisição das próteses odontológicas se dá pela situação de desabastecimento atual na Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão, o que está comprometendo a continuidade dos serviços de saúde bucal para a população. A falta desses materiais essenciais impossibilita o atendimento adequado dos pacientes que necessitam de próteses dentárias, prejudicando diretamente a saúde e a qualidade de vida de cidadãos que dependem desse serviço.
A emergência decorre do risco iminente de agravamento da condição de saúde dos pacientes, especialmente os mais vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência, que necessitam de atendimento contínuo. A demora na aquisição por meio de licitação convencional poderia resultar em desatendimento e em danos à saúde pública, contrariando os princípios da eficiência e da celeridade exigidos pela legislação.
Dessa forma, a adesão à ata de registro de preços da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas - MA representa uma solução rápida e eficaz para suprir a carência atual, evitando a paralisação dos serviços essenciais de saúde bucal e a consequente precarização do atendimento à população.

5) A aquisição das próteses odontológicas por meio da adesão à ata de registro de preços não apenas atende aos princípios da economicidade e eficiência, como também contribui para a sustentabilidade em diversas vertentes.
Sustentabilidade Econômica: A adesão à ata de Bom Jesus das Selvas - MA garante uma economia significativa ao município de Governador Edison Lobão, conforme demonstrado na análise de preços. A diferença de R$ 45.226,33 representa um valor considerável, que poderia ser destinado a outras áreas essenciais da saúde pública ou do próprio município. Essa economia, portanto, favorece o uso responsável dos recursos públicos, contribuindo para o equilíbrio fiscal da administração municipal.
Sustentabilidade Social: O acesso às próteses odontológicas é essencial para garantir a saúde bucal da população, especialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade social. A continuidade do atendimento adequado contribui para a promoção de bem-estar, autoestima e saúde, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos que dependem desse serviço. Além disso, a celeridade na aquisição das próteses permite que os serviços de saúde sejam oferecidos de maneira mais rápida e eficiente, beneficiando diretamente a população local.
Sustentabilidade Ambiental: Embora a aquisição de próteses odontológicas não envolva, diretamente, grandes impactos ambientais, a utilização de um processo de adesão a uma ata de registro de preços, previamente negociada e com valores compatíveis com o mercado, pode contribuir para a

Processo: 343361
Fls.: 126
Ass:

redução do desperdício de recursos e promover uma melhor gestão do estoque de materiais. Além disso, a eficiência e celeridade do processo reduzem a necessidade de novos processos licitatórios, economizando tempo e recursos administrativos.

6) Estando este processo instruído conforme a lei 14.133/2021:

> *" Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*
> *§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
> *I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
> *II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*
> *III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*

Atenciosamente,

19 de fevereiro de 2025, Governador Edison Lobão – MA.

Pedro Eduardo Souza da Silva

Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

Anexo:
I - Cotação

Processo: 342861
Fls.: 127
Ass:

PREFEITURA DE EDILSON LOBAO -MA

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Responsável: PEDRO EDUARDO SOUZA DA SILVA

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: Registro de Preço para futura e eventual contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Pesquisa realizada entre 18/02/2025 11:13:31 e 19/02/2025 08:24:54

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:28:53 (IP: 45.167.140.87)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INCV-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	3	144 Unidades	R$ 319,67 (un)	-	R$ 319,67	23,4%	R$ 46.032,48
2) PRÓTESE TOTAL MAXILAR	3	144 Unidades	R$ 348,14 (un)	-	R$ 348,14	25,5%	R$ 50.132,16
3) PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	3	100 Unidades	R$ 326,73 (un)	-	R$ 326,73	16,6%	R$ 32.673,00
4) PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL	3	100 Unidades	R$ 301,16 (un)	-	R$ 301,16	15,3%	R$ 30.116,00
5) PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA	3	149 Unidades	R$ 255,00 (un)	-	R$ 255,00	19,3%	R$ 37.995,00

Valor Global: R$ 196.948,64

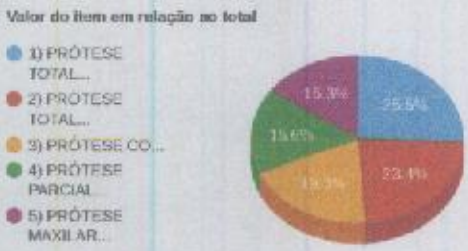

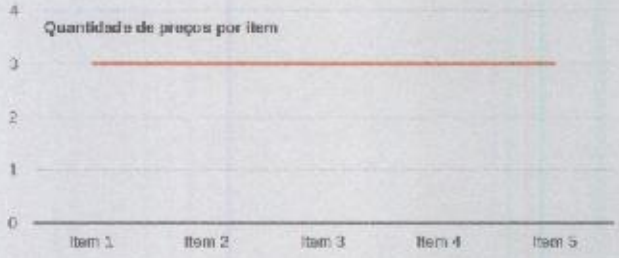

Detalhamento dos Itens

Item 1: PROTESE TOTAL MANDIBULAR

Preço Estimado: R$ 319,67 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 319,67 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 319,67

Quantidade	Descrição	Observação
144 Unidades	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	

Processo: 342861
Fls.: 128
Ass:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 350,00**

fnc 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO / 001 - MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

Descrição: **PROTESE TOTAL REMOVIVEL MANDIBULAR CODIGO 0701070129 -** PROTESE TOTAL REMOVIVEL MANDIBULAR CODIGO 0701070129

Data: 03/02/2025 08:36
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 18404089000130-1-000019/2025
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 29/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 75
Unidade: M
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.430.180/0001-53 *VENCEDOR*	WILLIAN CARVALHO DA SILVA EIRELI	R$ 350,00

Descrição: Descrição não informada

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 384,00**

fnc 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor

Órgão: MUNICIPIO DE MARAVILHA / 01 - MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Objeto: Credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, devidamente cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias, para atender a demanda da população, em atendimento a política nacional de saúde bucal, conforme especificações no Edital de Credenciamento 02/2024 do Consórcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios – CIGA MERIOS.

Descrição: **PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE, COM REFORÇO METÁLICO -** PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE, COM REFORÇO METÁLICO

Data: 17/01/2025 00:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 828/1190000172-1-000050/2025
Lote/Item: 1/14
Ata: N/A
Homologação: 17/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 20
Unidade: Unidade
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.375.616/0001-39 *VENCEDOR*	DIRCEU ANTONIO PERONDI	R$ 384,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9167-1090

Processo: 342861
Fls.: 129
Ass:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.221.317/0001-22	OESTE DENTAL E PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 384,00

Descrição: Descrição não Informada

Telefone:
(49) 3622-3849/ (49) 3622-0167

Email:
zanatto@smo.com.br

33.046.196/0001-04	BONFANTI LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 384,00

Descrição: Descrição não Informada

Telefone:
(49) 9931-0332

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 225,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na Prestação de Serviços de Laboratório de Prótese Dentária (TABELA SUS), para atender as demandas do Programa Brasil Sorridente, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Descrição: **Prótese Total Mandibular - CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.012-9** - Prótese Total Mandibular - CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.012-9

Data: 31/12/2024 14:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 11816419000132-1-000007/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 01/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 480
Unidade: Unidade
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.071.176/0001-46 *VENCEDOR*	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA	R$ 225,00

Descrição: Descrição não Informada

Telefone:
(99) 8812-3634

Item 2: PRÓTESE TOTAL MAXILAR

Preço Estimado: R$ 348,14 (cm) **Percentual:** **Preço Estimado Calculado:** R$ 348,14 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 348,14

Quantidade	Descrição	Observação
144 Unidades	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 350,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE TOTAL MAXILAR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:28:53 (IP: 45.167.140.87)
Código Validação: 1efmYG8OSB3tQm1WavOvmGPEU%2beeacvT4RA/9U96J6/qHU8nPtm6WA%3d%3d

Processo: 342861
Fls.: 130
Ass:

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO / 001 - MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

Descrição: **PROTESE TOTAL REMOVIVEL MAXILAR CODIGO 0701070137** - PROTESE TOTAL REMOVIVEL MAXILAR CODIGO 0701070137

Data: 03/02/2025 08:36
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 18404089000138-1-000016/2025
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 29/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 75
Unidade: M
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.430.190/0001-53 *VENCEDOR*	WILLIAN CARVALHO DA SILVA EIRELI	R$ 350,00

Descrição: Descrição não informada

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 310,43**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 18/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE TOTAL MAXILAR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE MARAVILHA / 01 - MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Objeto: Credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, devidamente cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para prestação de serviços odontológicos de confecção de proteses dentárias, para atender a demanda da população, em atendimento a política nacional de saúde bucal, conforme especificações no Edital de Credenciamento 02/2024 do Consórcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios – CIGA MERIOS.

Descrição: **PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, CONFECIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE** - PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, CONFECIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE

Data: 17/01/2025 00:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 82821190000172-1-000050/2025
Lote/Item: 1/9
Ata: N/A
Homologação: 17/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 120
Unidade: Unidade
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.375.618/0001-89 *VENCEDOR*	DIRCEU ANTONIO PERONDI	R$ 310,43

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9187-1099

05.221.317/0001-22	OESTE DENTAL E PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 310,43

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 3622-3049 (49) 36224167

Email:
zanatta@zanatta.com.br

33.046.156/0001-04	BONFANTI LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 310,43

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9931-0332

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 384,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE TOTAL MAXILAR; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor.

Órgão: MUNICIPIO DE MARAVILHA / 01 - MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Objeto: Credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, devidamente cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias, para atender a demanda da população, em atendimento a política nacional de saúde bucal, conforme especificações no Edital de Credenciamento 02/2024 do Consórcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios – CIGAMERIOS

Descrição: **PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE, COM REFORÇO METÁLICO** - PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE, COM REFORÇO METÁLICO

Data: 17/01/2025 00:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 82821190000172-1-000050/2025
Lote/Item: 1/13
Ata: N/A
Homologação: 17/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 80
Unidade: Unidade
UF: SC

Processo: 342861
Fls.: 131
Ass.:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.375.618/0001-39 *VENCEDOR*	DIRCEU ANTONIO PERONDI	R$ 384,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9167-1099

09.221.317/0001-22	OESTE DENTAL E PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 384,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 3622-3849/ (49) 3622-0167

Email:
zanata@smo.com.br

33.046.196/0001-04	BONFANTI LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 384,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9931-0332

Item 3: PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL

Preço Estimado: R$ 326,73 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 326,73 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 326,73

Quantidade	Descrição	Observação
100 Unidades	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 421,19**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor.

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:28:53 (IP: 45.167.140.87)
Código Validação: 1efmYG8OSB3tQm1WavOvmGPEU%2baeacvT4RA9U98J6IqHU8nPtm5WA%3d%3d

Órgão: MUNICÍPIO DE MARAVILHA / 01 - MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Objeto: Credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, devidamente cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias, para atender a demanda da população, em atendimento à política nacional de saúde bucal, conforme especificações no Edital de Credenciamento 02/2024 do Consórcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios – CIGAMERIOS.

Descrição: **PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE** - PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO, FEITAS DE ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE

Data: 17/01/2025 00:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 82821190000172-1-000050/2025
Lote/Item: 1/12
Ata: N/A
Homologação: 17/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 130
Unidade: Unidade
UF: SC

Processo: 342861
Fls.: 132
Ass:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.375.618/0001-39 *VENCEDOR*	DIRCEU ANTONIO PERONDI	R$ 421,19

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9167-1099

09.221.317/0001-22	OESTE DENTAL E PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 421,19

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 3622-3849/ (49) 3622-0167

Email:
zanatta@smo.com.br

33.046.196/0001-04	BONFANTI LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA	R$ 421,19

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(49) 9931-0332

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 334,00**

Inc. I Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025, Palavra Chave: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL; Apenas Materiais, Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE NOVA MUTUM / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Descrição: **PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (COM METAL)** - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (COM METAL)

Data: 02/01/2025 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 24772162000106-1-000300/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 08/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 200
Unidade: un - unidade
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.663.144/0001-02 *VENCEDOR*	DAUZACKER CLINICA	R$ 334,00

Descrição: Descrição não informada

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 225,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na Prestação de Serviços de Laboratório de Prótese Dentária (TABELA SUS), para atender as demandas do Programa Brasil Sorridente, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Descrição: **Prótese Parcial Mandibular Removível - CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.009-9 -** Prótese Parcial Mandibular Removível - CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.009-9

Data: 31/12/2024 14:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 11816419000132-1-000007/2024
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 01/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 240
Unidade: Unidade
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.071.176/0001-46 *VENCEDOR*	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA	R$ 225,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(99) 8812-3634

Processo: 342861
Fls.: 133
Ass:

Item 4: PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL

Preço Estimado: R$ 301,16 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 301,16 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 301,16

Quantidade	Descrição	Observação
100 Unidades	PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 350,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO / 001 - MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

Descrição: **PROTESE TOTAL REMOVIVEL MAXILAR CODIGO 0701070137 -** PROTESE TOTAL REMOVIVEL MAXILAR CODIGO 0701070137

Data: 03/02/2025 08:36
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 18404889000130-1-000016/2025
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 29/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 75
Unidade: M
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.430.180/0001-53 *VENCEDOR*	WILLIAN CARVALHO DA SILVA EIRELI	R$ 350,00

Descrição: Descrição não informada

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:28:53 (IP: 45.167.140.87)
Código Validação: 1ufmYG8OSB3IQm1VavOvmGPEU%2bacacvT4RA9U9A16IqHU8nPtm8WA%3d%3d

Processo: 342861
Fls.: 134
Ass: ✓

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 225,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na Prestação de Serviços de Laboratório de Prótese Dentária (TABELA SUS), para atender as demandas do Programa Brasil Sorridente, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Descrição: **Prótese Parcial Maxilar Removível - CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.010-2** - Prótese Parcial Maxilar Removível - CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.010-2

Data: 31/12/2024 14:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 11816419000132-1-000007/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 01/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 240
Unidade: Unidade
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.071.176/0001-46 *VENCEDOR*	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA	R$ 225,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(99) 8812-3634

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 328,47**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

CNPJ: 01.974.088/0001-05

Órgão: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

Descrição: **Prótese Parcial Maxilar Removível** - Prótese Parcial Maxilar Removível

Data: 03/07/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 01974088000105-1-000085/2024
Lote/Item: 1/4447279
Ata: N/A
Homologação: 07/08/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 350
Unidade: SERVIÇO
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.663.144/0001-02 *VENCEDOR*	DAUZACKER CLINICA	R$ 328,47

Descrição: Descrição não informada

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:28:53 (IP: 45.157.140.87)
Código Validação: 1efmYG8OSB3iQm1WavQvmGPEL%2baaaovT4RA9U98J6lqHU8nPtm6WA%3d%3d

Processo: 34.861
Fls.: 135
Ass.

Item 5: PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA

Preço Estimado: R$ 255,00 (un) **Percentual:** **Preço Estimado Calculado:** R$ 255,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 255,00

Quantidade	Descrição	Observação
149 Unidades	PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 225,00**

Inc. I Art. 3º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na Prestação de Serviços de Laboratório de Prótese Dentária (PRÓTESE SUS), para atender as demandas do Programa Brasil Sorridente, de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Descrição: **Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)- CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.014-5** - Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)- CÓDIGO SIA/SUS: 07.01.07.014-5

Data: 31/12/2024 14:00
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 11815415000132-1-000077/2024
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 01/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 360
Unidade: Unidade
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.071.176/0001-46 *VENCEDOR*	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA	R$ 225,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone:
(99) 8812-3834

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 340,00**

Inc. I Art. 3º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor

CNPJ: 18.316.257/0001-12

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a prestação de Serviços Especializados de Confecção de Prótese Dentária, para atender aos pacientes da rede municipal de saúde, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Piedade de Ponte Nova.

Descrição: **Confecção de prótese dentária fixa - total / parcial** - Confecção de Prótese Dentária Fixa - Total / Parcial Prótese Parcial Maxilar Removível - confeccionada Intraoral em liga de cromo-cobalto, dente-muco-suportada ou dente-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados no maxilar, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. A prótese deve ser a entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. Garantia mínima de 3 meses. Valor estimado: R$ 364,8000 Critério de julgamento: Menor Preço

CatSer: 15563 - Confecção de Prótese Dentária Fixa - Total / Parcial

Data: 25/11/2024 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: Nº Pregão:900102024 / UASG:985003
Lote/Item: /4
Ata: N/A
Homologação: 14/11/2024 16:14
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 75
Unidade: UN
UF: MG

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:28:53 (IP: 45.167.140.87)
Código Validação: 1ellnYG8OSB3lQmtFWavOvmGPEU%2baaacvT4RA/8U98J6rqHU8nPtm5WA%3d%3d

Processo: 342861
Fls.: 136
Ass: 4

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.768.493/0001-06 *VENCEDOR*	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA R & A LTDA	R$ 340,00

Descrição: Descrição não informada

Telefone: (38) 9999-3804

Email: jalmogjr@yahoo.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 200,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/02/2024 à 19/02/2025; Palavra Chave: PRÓTESE CORONÁRIA IN RADICILAR FIXA; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: Governo do Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

Objeto: Contratação De Serviços Especializados Em Confecção De Próteses Dentárias Para Atender Aos Pacientes Da Rede Municipal De Saúde Do Município De Crato-Ce

Descrição: **CONFECCAO DE PROTESE DENTARIA FIXA - TOTAL / PARCIAL -** CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA FIXA - TOTAL / PARCIAL

CatSer: **15563** - Confecção de Prótese Dentária Fixa - Total / Parcial

Data: 24/10/2024 00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:960712024 / UASG:981305
Lote/Item: /4
Ata: N/A
Homologação: 22/01/2025 10:08
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 600
Unidade: UN
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.775.763/0001-04 *VENCEDOR*	SAMARIA MILENY LEANDRO PEREIRA	R$ 190,00

Descrição: Descrição não informada

42.080.453/0001-15	WHITELAB LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA	R$ 200,00

Descrição: Descrição não informada

16.442.794/0001-83	CONCEITO MULTISERVICE LTDA	R$ 224,98

Descrição: Descrição não informada

Telefone: (88) 9834-5210

Email: fvvieirafilho@hotmail.com

Relatório gerado no dia 19/02/2025 08:28:53 (IP: 45.167.140.87)
Código Validação: 1elinYG8OSB3iQm1WnvOvmGPEU%2bacacvT4RAi9U9636iqHU8nPtm6WA%3d%3d

Processo: 342801
Fls.: 137
Ass:

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 19/02/2025 08:25:54
Acessar a fonte aqui

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 19/02/2025 08:21:24
Acessar a fonte aqui

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342861
Fls.: 138
Ass:

MAPA DE RISCOS

1. Dados do processo:

OBJETO: Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos Referentes a fase de análise escolhida:

Risco 01:	**Planejamento deficiente**		
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto
Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.			**Responsável:** Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência: Revisão de quantitativos			**Responsável:** Gerente de Planejamento
Risco 02:	**Elaboração do Termo de Referência inadequado**		
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	x Alto
Dano(s): Utilização, por parte da CONTRATADA, de produtos e serviços de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem a qualidade necessária para os serviços objeto da contratação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.			**Responsável:** Técnico Administrativo
Ação(ões) de Contingência: Refazer o Termo de Referência.			**Responsável:** Secretário Executivo
Risco 03:	**Indisponibilidade financeira**		
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para Contratações			**Responsável:** SEC. DE SAÚDE
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro			**Responsável:** Responsável do setor
Risco 04:	**Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato**		
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	x Alto

Processo: 342861
Fls.: 139
Ass.:

Dano(s): Prejuizo ao atendimento das necessidades de troca de material desgastado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa			**Responsável:** Agente de Contratação
Ação(ões) de Contingência: Recessão contratual e reinício de processo licitatório			**Responsável:** GECONT/COPLAN

4. Fase de Análise:
Gestão/execução do objeto
5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	**Atraso na contratação**		
Probabilidade:	**X** Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	**X** Médio	Alto
Dano(s): Deficiência na entrega dos serviços licitados.			
Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.			**Responsável:** Fiscal designado
Ação(ões) de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.			**Responsável:** ASS.JURIDICA/GECONT
Risco 02:	**Aquisição com preço acima da média do mercado**		
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	x Baixo	Médio	Alto
Dano(s): Dano ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU.			**Responsável:** Planejamento (Analista de Operações)
Ação(ões) de Contingência: Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado			**Responsável:** Gerente de Planejamento
Risco 03:	**Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada**		
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto
Dano(s): Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento Financeiro			**Responsável:** SEC. DE SAÚDE
Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência			**Responsável:** SEC. DE SAÚDE
Risco 04:	**Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado**		

Processo: 342804
Fls.: 140
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.		**Responsável:** GECOMP	
Ação(ões) de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato		**Responsável:** GECONT	

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que **Pedro Eduardo Souza da Silva**, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado.

Governador Edison Lobão – MA, 19 de fevereiro de 2025.

Pedro Eduardo Souza da Silva

Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:

Lydia Rakel S. E Guimarães
Gerente CONPLAN
Portaria 122/2025

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria **nº 122/2025**

Processo: 342861
Fls.: 141
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Governador Edison Lobão - MA, 20 de fevereiro de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Solicita-se informação de dotação orçamentária para execução do objeto "**Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.**".

Com base na Lei 14.133, com valor estimado em **RS 151.722,31 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).**

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria **nº 003/2025**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo: 34286/
Fls.: 142
Ass:

DESPACHO

Ref. Solicitação dia 20/02/2025/ FMS

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de confecção de prótese dentaria. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercicio	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.301.0125.6164.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 20 de fevereiro de 2025

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/O-4
CPF

Processo: 34.2861
Fls.: 143
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Sirleide Marinho dos Santos**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.301.0125.6164.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R$ 151.722,31 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos)**.

Governador Edison Lobão - MA, 20 de fevereiro de 2025.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº **003/2025**

Processo: 342861
Fls.: 144
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, com base nos preços praticados pela administração pública, referentes aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas, de acordo com as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão/MA, 20 de fevereiro de 2025.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

Processo: 342861
Fls.: 145
Ass:

DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1°, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa à **Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Municipio de Governador Edison Lobão - MA**, não constitui fracionamento indevido de despesa, uma vez que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercicio financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão - MA, 20 de fevereiro de 2025.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria **n° 003/2025**

Processo: 342861
Fls.: 146
Ass:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas
Órgão: Município de Governador Edison Lobão - MA.
Requisitante(s): Secretaria Municipal de Saúde.
Número do processo: 342861.2025.2152-08
Data: 05/02/2025.
Procedimento: Adesão.
Estimativa de valores: de R$ 151.722,31 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

2.1. A contratação visa garantir a disponibilidade contínua de próteses odontológicas para atender os pacientes da rede pública de saúde. Isso assegura que as necessidades odontológicas sejam atendidas de maneira eficaz e sem demora.
2.2. A empresa contratada deve ser especializada para garantir a confecção de próteses de alta qualidade, com materiais e técnicas adequadas. Esse cuidado assegura o conforto e a funcionalidade das próteses para os pacientes.
2.3. As próteses são essenciais na fase final de diversos tratamentos odontológicos, permitindo a reabilitação oral completa. Isso promove a saúde bucal e melhora a qualidade de vida dos pacientes atendidos.
2.4. A contratação visa oferecer um suporte adequado à saúde bucal da população, prevenindo complicações e melhorando o bem-estar dos pacientes. A confecção de próteses adequadas também ajuda na prevenção de doenças bucais.
2.5. A terceirização da confecção de próteses proporciona eficiência na execução dos serviços, com prazos reduzidos e menor custo operacional. Isso garante o uso otimizado dos recursos públicos, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

3. ÁREA (S) REQUISITANTE(S):

Área(s) requisitante(s)	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Raiany Mesquita Santos

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

4.1. Não se aplica a contratação pretendida.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Processo: 342361
Fls.: 147
Ass:

5.1.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

5.1.2. Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.3. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.2. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:

5.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável para o serviço do objeto desta licitação.

5.2.3. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

5.3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.3.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

5.3.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

6.1. A contratação possibilitará a entrega de próteses odontológicas de forma mais ágil, atendendo a demanda crescente e reduzindo o tempo de espera dos pacientes.

6.2. A confecção de próteses adequadas proporciona a recuperação da funcionalidade e estética bucal, promovendo mais confiança e bem-estar aos pacientes atendidos.

6.3. Com a utilização de próteses de qualidade, haverá menor risco de complicações bucais, como infecções ou desconfortos, resultando em um cuidado preventivo mais eficaz.

6.4. A contratação de uma empresa especializada visa garantir a melhor relação custo-benefício, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e com qualidade no atendimento.

7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. SOLUÇÃO:

8.1. A solução proposta envolve a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas, necessária para pleno funcionamento dos serviços de saúde.

Processo: 342861
Fls.: 148
Ass:

8.2. A contratação será realizada por Adesão à ata de registro de preço, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nesse caso, o processo será conduzido com o mínimo de formalidades e o menor prazo possível, garantindo a celeridade na contratação, sem prejudicar o interesse público primário, que é a oferta contínua e eficiente dos serviços de saúde.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A respeito da Pesquisa de Preços referente a esta requisição, informo-vos que, todos os preços estão de acordo com § 1º do art. 23 da lei nº 14.133, e em conformidade com a instrução normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, ou seja, foram obtidos através de Pesquisa de Preços com fornecedores em todo território nacional, através do Painel de Banco de Preços.

12.2. Desta maneira, atendeu-se ao que prevê o inciso I, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME, por sua vez dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

12.3. Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

13.1. A estimativa das despesas será de R$ 151.722,31 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).

13.2. No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. DETALHAMENTO DOS ITENS:

14.1. Tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	QTD	VL. UNT	VL TOTAL
1	Prótese total mandibular.	Und.	144	R$ 238,04	R$ 34.277,76
2	Prótese total maxilar.	Und.	144	R$ 238,35	R$ 34.322,40
3	Prótese parcial mandibular removível.	Und	100	R$ 238,04	R$ 23.804,00

Processo: 342861
Fls.: 149
Ass:

4	Prótese parcial maxilar removivel.	Und.	100	R$ 238,04	R$ 23.804,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa.	Und.	149	R$ 238,35	R$ 35.514,15
VALOR TOTAL					**R$ 151.722,31**

14.2. A adesão à ata de registro de preços nº 001.2024.006.2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 da Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus das Selvas – MA, foi realizada de acordo com as disposições do Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e seguiu rigorosamente as orientações do Art. 23 da mesma lei, que assegura a compatibilidade com os valores praticados no mercado. Além disso, foi observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais. A cotação de R$ 196.948,64 (cento e noventa e seis mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), que representa 50% do valor total da ata de R$ 303.921,01 (trezentos e três mil e novecentos e vinte e um reais e um centavo), está dentro do limite de 50% dos quantitativos da ata, permitindo uma significativa economia no valor de R$ 151.722,31 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos). Esta adesão reflete proveito, pois os valores estão bem ajustados aos preços de mercado, evitando desperdício de recursos públicos e atendendo às necessidades do órgão contratante de forma eficiente, sem comprometer a qualidade e continuidade do serviço. Assim, a adesão não só segue as normas vigentes, como também representa uma opção financeira benéfica para a Administração Pública.

14.3. O quantitativo de próteses odontológicas previsto nesta contratação atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda atual e as projeções de atendimento para o período. A quantidade foi cuidadosamente estimada com base nos registros de atendimentos e nas estimativas de novos casos, garantindo a cobertura de toda a população que necessita do serviço. Esse quantitativo foi aprovado pela equipe técnica, assegurando a eficiência e a continuidade dos tratamentos odontológicos.

15. NATUREZA DO OBJETO:

15.1. A presente contratação possui natureza serviço continuado.

16. DURAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços continuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.

17. REGIME DE EXECUÇÃO:

17.1. O regime de execução da presente contratação será por preço unitário, os itens serão adquiridos por unidade, portanto é aplicável a contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração Pública de Governador Edison Lobão - MA.

18. FORMATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A adesão à ata de registro de preços para a execução dos serviços de confecção de próteses dentárias, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra respaldo legal no Art. 86, § 2º, da

Lei nº 14.133/2021, que permite aos órgãos ou entidades da Administração Pública aderirem à ata de registro de preços de outro município, na condição de não participantes do procedimento licitatório, desde que atendidos os seguintes requisitos: a apresentação de justificativa que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e a comprovação de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado.

Processo: 342861
Fls.: 150
Ass:

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.301.0125.6164.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

20. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

20.1. Os pedidos dos produtos a serem adquiridos serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços ou contratada por meio de fax ou outro meio.

20.2. A entrega será feita de forma parcelada, devendo a mesmo ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos) devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme a solicitação da Secretaria requisitante, que indicará os produtos, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor.

20.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues.

20.4. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, horário local, no endereço fornecido pela Secretaria Requisitante.

20.5. A Prefeitura Municipal designará Comissão para efetuarem o recebimento dos produtos.

20.6. Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Requisitante, desde que a Contratada formalize o pedido contendo as devidas justificativas, vide art. 124, inciso II, alíneas "c" e "d", da Lei 14.133/21.

20.7. A relação com o local de entrega estará disponível na Secretaria requisitante.

20.8. Os produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

Processo: 342861
Fls.: 151
Ass.:

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos equipamentos e materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

21.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

21.3. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.1. São obrigações do Fornecedor, além de outras previstas no Edital e na minuta do Contrato:

22.1.1. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus à Contratante;

22.1.2. Substituir todo e qualquer produto que chegar sem condições de uso;

22.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos nos locais solicitados;

22.1.4. Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

22.1.5. Se responsabilizar por todos os procedimentos de entrega dos produtos.

22.1.6. Toda e qualquer despesa decorrente das entregas aqui descritas, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

22.1.7. O Contratado se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo contratante neste termo de referência.

23. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. São atribuições da Contratante, além de outras previstas no Edital e Minuta do Contrato:

23.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

Processo: 34261
Fls.: 15
Ass:

23.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
23.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
23.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
23.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar;
23.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
23.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
23.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
23.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.
23.1.10 Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

26. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

26.1. A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

27. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

27.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

28. GARANTIA DO SERVIÇO:

28.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

29. PAGAMENTO ANTECIPADO:

29.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

30. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

30.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

31. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Processo: 542861
Fls.: 153
Ass:

31.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6° da IN n°01/2010 (Compras Sustentáveis).

32. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

32.1. A contratação do serviço de próteses odontológicas é viável, atendendo à necessidade urgente da Secretaria de Saúde. A adesão à ata de Bom Jesus das Selvas-MA oferece preços compatíveis com o mercado e garante celeridade no atendimento. O processo está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade e transparência.

32.2. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

33. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

33.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

34. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão – MA, 20 de fevereiro de 2025

Raiany Mesquita Santos

Raiany Mesquita Santos
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde
Portaria **nº 105/2025**

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria **nº 122/2025**

Rafael Abreu Santos
Diretor da GECONP
Portaria nº 029/2025

Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações
Portaria **nº 029/2025**

Aprovo:

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria **nº 003/2025**

Anexos a este Estudo Técnico Preliminar:
I – Aceite do Gerenciador;
II – Aceite do Fornecedor.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

Ofício nº 013/2025 - SEMUS

Bom Jesus das Selvas (MA), 31 de janeiro de 2025.

Processo: 342861
Fls.: 154
Ass:

A
V. Ex. ª (a)
Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão /MA.

Assunto: Resposta ao ofício quanto ao pedido de liberação da ata de registro de preços nº 001.2024.006.2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Por conta da singularidade exposta, AUTORIZO a liberação da ata de registro de preços nº 001.2024.006.2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 de acordo com nas quantidades solicitadas, cujo objeto é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, bem como diante da anuência da empresa VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.071.176/0001-46.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	MARCA	QTD	VL. UNT	VL TOTAL
1	Prótese total mandibular.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	144	R$ 238,04	R$ 34.277,76
2	Prótese total maxilar.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	144	R$ 238,35	R$ 34.322,40
3	Prótese parcial mandibular removível.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	100	R$ 238,04	R$ 23.804,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	100	R$ 238,04	R$ 23.804,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa.	Und.	VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME	149	R$ 238,35	R$ 35.514,15
VALOR GLOBAL						R$ 151.722,31

Informamos ainda que o processo está disponível junto ao Portal de Transparência do Município.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva
Secretaria Municipal de Saúde

VILLARA
Odontologia

VILLARA ODONTOLOGIA LTDA-ME
CNPJ: 08.071.176/0001-46
Insc. Municipal: 95496-9

Processo: 342861
Fls.: 155
Ass:

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A empresa **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.071.176/0001-46, representada pelo Antônio Leonardo Araujo Vilarino sob o CPF Nº 898.443.513-91 e RG Nº 0365739120092, sediada na localizado à rua Luis Domingues, 1270, Centro - 1° piso, CEP. 65901-430, no Município de Imperatriz — MA, vem mui respeitosamente, por meio deste informar da nossa **CONCORDÂNCIA** ao ofício nº 007/2025, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Governador Edison Lobão/MA, quanto a adesão à ata de registro de preços nº 001.2024.006.2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo objeto é formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.

Sem mais para o momento, reiteramos com votos de elevada estima e consideração.

Imperatriz, MA, 27 de janeiro de 2025.

Assinatura digital de ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO:89844351391

DN: C=BR, OU=AC SyngularID, O=ICP-Brasil, CN=AC SyngularID Multipla
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 11:52:43

VILLARA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ nº 08.071.176/0001-46

Rua Luis Domingues, 1270 – Centro - 1º piso
Imperatriz – MA CEP: 65901-430
Fone: 99 35259953

Processo: 342861
Fls.: 156
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

DESPACHO

Do: Departamento de Processo e Licitações - PROLIC
Para: Controle Interno
Sr. Thiago Soares Lima – Controlador Geral do Município

Assunto: Análise Processual

Prezado Senhor,

Encaminhamos os autos do **Processo Administrativo nº 342861.2025.2152-08** cujo o objeto é a "**Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.**", para que seja feita a análise, e emitido o parecer.

Desde já agradeço.

Governador Edison Lobão - MA, 21 de fevereiro de 2025.

Rafael Abreu Santos

Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações
Portaria nº 029/2025

Rafael Abreu Santos
Diretor da GECONP
Portaria nº 029/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 342861 Fls: 157 ASS:

PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE
CONTROLE INTERNO Nº 001/2025– CGM

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	PARECER PARA TECNICO DE ANALISE INICIAL DE PROCESSO DE PREGÃO ELETRONICO
PROCESSO ADM:	342861.2025.2152-08
OBJETO	Adesão a ata de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender às necessidades da secretaria municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – CGM, criada pela Lei Municipal nº 049, de 12 de novembro de 2010 têm suas atribuições regulamentadas da Decreto nº 30 de 14 de setembro de 2024 e através do Decreto Municipal nº 96/2023 foi realizada a nomeação do servidor para o exercício da função de Controlador Geral, dentre as atribuições está em proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, zelando pelos princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os previstos no art. 5º da lei 14133/2021.

É o relatório.

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo nº 342861.2025.2152-08, referente ao processo de adesão a ata de Preços 001/2025, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender às necessidades da secretaria municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA. Para instruir os autos foram juntados:

1. Documentos de formalização de demanda – Secretaria Municipal de Saúde – 23 de janeiro;
2. Oficio de pedido de aceite de adesão a ata de registro de preços – órgão gerenciador – 23 de janeiro;
3. Aceite do órgão gerenciador (Print do e-mail enviado, com resposta de aceite) – 31 de janeiro;
4. Oficio de pedido de aceite de adesão a ata de registro de preços - Fornecedor– 23 de janeiro;
5. Aceite Fornecedor (Print do e-mail enviado, com resposta de aceite) – 31 de janeiro;

PROCESSO 342861
158
GOVERNADOR EDISON LOBÃO

6. Comprovante de onde se encontra a Ata SRP que vai ser aderida (portal onde se encontrou, com print) - 03 de fevereiro;
7. Cópia da ata de registro de preços a ser aderida - 03 de fevereiro;
8. Publicação da ata de registro de preços no diário oficial - 03 de fevereiro;
9. Cópia do edital e Termo de referência - 03 de fevereiro;
10. Cópia da minuta do contrato anexa ao edital- 03 de fevereiro;
11. Processo Administrativo - Protocolo abertura - 05 de fevereiro;
12. Solicitação de pesquisa de preço - 14 de fevereiro;
13. Pesquisa de preço/COTAÇÂO – 19 fevereiro;
14. Mapa de apuração – 19 fevereiro;
15. Justificativa da vantajosidade da adesão com base no art.31, I, do Decreto 11.462 – 19 fevereiro;
16. Matriz de risco - 19 fevereiro;
17. Solicitação de Dotação (despacho contabilidade) - 20 fevereiro;
18. Resposta da contabilidade de disponibilidade orçamentária – 20 de fevereiro;
19. Estudo Técnico preliminar -ETP- 20 de fevereiro;
20. Despacho para o controle interno – 21 de fevereiro;

Primeiramente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 169 da Lei 14133/2021, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, vejamos o que a lei exige como itens obrigatórios, art. 12, incisos I, II, VI E VII:

- ✓ Abertura de processo administrativo, preferencialmente eletrônico;
- ✓ Designação de agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação;
- ✓ Principio da segregação de funções;
- ✓ Documento de formalização de demanda;
- ✓ Levantamento de preços - adesão a ata de registro de preços (os valores, os preços e os custos utilizados utilizarão a moeda corrente nacional);
- ✓ Compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Análise de Riscos

Conforme a Lei 14133/2021 e modelos de verificação disponibilizados pela Advocacia Geral da União –AGU, nota-se que o processo atende os requisitos conforme listado no quadro abaixo:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNADOR EDISON LOBÃO
União, Trabalho e Desenvolvimento

Processo: 342861
Fls.: 159
Ass:

Quanto à fase preparatória - Lei nº 14133/2021	Atende a Exigência?
1. Consta - Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.) (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII)? Observação: Deve estar assinado pelo servidor responsável pela formalização da demanda (membros da Equipe de Planejamento da Contratação, se for o caso) e pela autoridade máxima da unidade demandante.	Sim
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP), (Lei nº 14.133/2021, art. 18, art. 1º e art. 4º)? Observação: A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.	Sim
a) Descrição da necessidade da contratação?	Sim
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho? Observação: Deve constar manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto.	Sim
c) Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções) e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Sim
d) Justificativa para o parcelamento ou não da solução?	Sim
e) Contratações correlatas e/ou interdependentes?	Não se aplica
f) Alinhamento com os instrumentos de planejamento?	Não se aplica
g) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?[i]	Sim
h) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?[ii]	Sim
i) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?[iii]	Sim
j) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina? observação: Quando for possível a compra ou a locação de bens, devem ser considerados os custos de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 44).	Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
União, Trabalho e Desenvolvimento.

Processo: 342861
Fls.: 160
Ass:

2.1 Se for o caso, consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? k) Observação: São elementos obrigatórios: descrição da necessidade da contratação, estimativa do quantitativo e do valor, manifestação sobre o parcelamento ou não da solução e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.?	Não se aplica
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18)?	Não se aplica
Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta justificativa?	Não se aplica
3. Foi apresentada justificativa da vantagem da adesão?	Sim
4. A Ata SRP em que será realizada a Adesão foi realizada através de processo licitatório?	Sim
5. Os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (art. 86, §2º, II, da Lei n. 14.133/2021)?	Sim
6. O fornecedor aceitou o pedido de adesão? (art. 86, §2º, III, da Lei n. 14.133/20210	Sim
7. Houve aceitação da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora?	Sim
8. Consta indicação/Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, (Lei nº 14.133/2021, art. 117.?	Sim
9. Foi observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21)?	Sim
10. O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo? Estão divulgados e mantidos à disposição do público em sitio eletrônico oficial? (Art. 91, lei 14.133/21).	Sim
11. Antes de formalizar o contrato ou instrumento equivalente, foi verificado a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas? 12. Certidão Consulta Consolidada TCU ? https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	Sim
14. Os comprovantes da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) consta do processo? A publicação ocorreu no prazo? (Art. 94, lei 14.133/21).	Sim

Processo: 342861
Fls.: 161
Ass:

Observação: A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisados os documentos acostados aos autos, o pedido e a legislação aplicável, opina-se pela **CONFORMIDADE DO PROCESSO PRELIMINAR**, em favor do objeto de adesão a ata de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender às necessidades da secretaria municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA.

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Governador Edison Lobão- MA, 25 de fevereiro de 2025.

THIAGO SOARES LIMA
Controlador Geral
Portaria 002/2025

Thiago Soares Lima
Controlador Geral
Port. 002/2025

Processo: 342861
Fls.: 102
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

AUTORIZAÇÃO

À Sra.
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria n° 123/2025
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** o seguimento do processo licitatório na modalidade **ADESÃO**, tendo como objeto **Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.**

Governador Edison Lobão - MA, 26 de fevereiro de 2025.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria **n° 003/2025**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Processo: 342861
Fls.: 163
Ass:

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Adesão nº 001/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342861.2025.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342861.2025.2152-08;
Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de ADESÃO sob o número 001/2025, nos termos do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e art. 31 do Decreto 11.642 de 31 de março de 2023 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado corresponde a 50% do valor da ata de registro de preços, totalizando R$ 151.722,31 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.301.0125.6164.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 26 de fevereiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

Processo: 342862
Fls.: 164
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342862.2025.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025. Juntando também a portaria da Equipe de Apoio da Agente de Contratação, PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Governador Edison Lobão - MA, 27 de fevereiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria **nº 123/2025**

Adaias Alves Lima
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 054/2025

Gustavo Andrade da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria **nº 054/2025**

André Cerqueira Ribeiro Neves
Membro da Equipe de Apoio
Portaria **nº 054/2025**

Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria **nº 054/2025**

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025. 1
PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025. 2
PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025. 2

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 064, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis federais nº 6.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o **Calendário de Feriados e Pontos Facultativos** a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, **no exercício de 2025**, como segue:

I – **1º de Janeiro**, quarta-feira, Confraternização Universal, **FERIADO NACIONAL**;

II – **03 de Março**, segunda, **PONTO FACULTATIVO**;

III – **04 de Março**, terça, carnaval, **PONTO FACULTATIVO**;

IV – **05 de Março**, quarta-feira de cinzas, **PONTO FACULTATIVO**;

V – **18 de Abril**, sexta-feira, Paixão de Cristo, **FERIADO MUNICIPAL**;

VI – **21 de Abril**, segunda-feira, Dia de Tiradentes, **FERIADO NACIONAL**;

VII – **1º de Maio**, quinta-feira, Dia do Trabalhador, **FERIADO NACIONAL**;

VIII – **22 de Maio**, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, **FERIADO MUNICIPAL**;

IX – **19 de Junho**, quinta-feira, Corpus Christi, **FERIADO MUNICIPAL**;

X – **28 de Julho**, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, **FERIADO ESTADUAL**;

XI – **12 de Agosto**, terça-feira, Dia do Evangélico, **FERIADO MUNICIPAL**;

XII – **07 de Setembro**, domingo, Independência do Brasil, **FERIADO NACIONAL**;

XIII – **12 de Outubro**, domingo, Nossa Senhora Aparecida, **FERIADO NACIONAL**;

XIV – **28 de Outubro**, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, **PONTO FACULTATIVO**;

XV – **02 de Novembro**, domingo, dia de Finados, **FERIADO NACIONAL**;

XVI – **10 de Novembro**, segunda-feira, Emancipação Política do Município, **FERIADO MUNICIPAL**;

XVII – **15 de Novembro**, sábado, Proclamação da República, **FERIADO NACIONAL**;

XVIII – **20 de Novembro**, quinta-feira, Consciência Negra, **FERIADO NACIONAL**;

XIX – **25 de Dezembro**, quarta-feira, Natal, **FERIADO NACIONAL**;

Art. 2º. A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e3b7357d0dccac54ed2ee25d3eb40055bee5fb52
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA RAKEL SILVA EVERTON GUIMARÃES** portadora do **CPF** nº***961.033** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA**, portadora do **CPF: ***.642.543-****, para atuar como **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Processo: 342801
Fls.: 166
Ass:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e3b7357d0dccac54ed2ee25d3eb40055bee5fb52
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Processo: 342861
Fls.: 167
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e3b7357d0dccac54ad2ee25d3eb40055bee5fb52
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Processo: 342561
168

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	2

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função da equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - **ADAIAS ALVES LIMA**, CPF: ***.995.183-**;

II – **GUSTAVO ANDRADE DA SILVA**, CPF: *** 202.383-**;

III - **ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES**, CPF: ***.324.343-**

IV- **RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ**, CPF: ***.989.173 -**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - **ADAIAS ALVES LIMA**, CPF: ***.995.183-**;

II – **GUSTAVO ANDRADE DA SILVA**, CPF: ***.202.383-**;

III - **ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES**, CPF: ***.324.343-**

IV- **RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ**, CPF: *** 989.173 -**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 804dc08f5ef44b45984b1b0e87e3dc1c45d45684
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Processo: 342561
Fls.: 169
Ass:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor **ADAIAS ALVES LIMA**, **CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 804dc08f5ef44b45984b1b0e87e3dc1c45d45684
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Processo: 342841
Fls.: 170
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 804dc08f5ef44b45984b1b0a87e3dc1c45d45684
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Processo: 342861
Fls.: 171
Ass:

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342861.2025.2152-08
ADESÃO Nº 001/2024
SECRETARIAS REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: ÁNALISE DO PROCESSO.
OBJETO: Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **DISPENSA**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **ADESÃO** para **Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas,** objeto este destinado a Secretaria de Saúde do município de Governador Edison Lobão, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos, foram juntados os seguintes documentos: Solicitação para a contratação (DFD), publicação da ata, ata que será aderida, ofício de pedido de aceite de adesão do órgão gerenciador, aceite do órgão gerenciador, aceite do fornecedor, , cópia da ata de registro de preços a ser aderida, publicação da ata de registro de preços no Diário Oficial, cópia do edital e do Termo de Referência, cópia da minuta do contrato anexa ao edital, processo administrativo – protocolo de abertura, solicitação de pesquisa de preços, cotação, mapa de apuração, justificativa da vantajosidade da adesão, matriz de risco, solicitação de dotação e dotação, Estudo Técnico Preliminar (ETP), solicitação e parecer do Controle Interno, autorização emitida pela autoridade competente para a realização do serviço ou aquisição.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A adesão à Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021, se configura como uma alternativa vantajosa para a administração pública, proporcionando diversas vantagens que são essenciais para a eficiência e celeridade nas contratações.

Vantagens da utilização da adesão à Ata de Registro de Preços:

- **Rapidez**: A adesão permite uma contratação mais ágil, o que é essencial quando há a necessidade de atender a uma demanda de forma urgente, sem a demora que uma licitação convencional exigiria.
- **Eficiência**: Ao aderir à ata, a administração pública simplifica o processo de contratação, permitindo uma resposta mais imediata às necessidades do município, sem a burocracia que acompanha a realização de uma licitação completa.

Processo: 342861
Fls.: 172
Ass.:

- **Flexibilidade**: A adesão oferece a possibilidade de contratar diretamente com base em uma ata de registro de preços já existente, o que é uma opção viável e vantajosa, especialmente quando a licitação não é necessária ou não seria a alternativa mais eficiente.
- **Redução de Custos Administrativos**: O processo de adesão à ata implica em menor custo burocrático e administrativo, em comparação com a realização de uma licitação tradicional, o que representa uma economia de recursos para a administração pública.
- **Transparência**: A nova Lei nº 14.133/2021 garante maior transparência, uma vez que exige a publicação e a devida justificativa de todas as etapas da adesão, assegurando que o processo seja conduzido de maneira clara e acessível ao público.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no Artigo 86, § 2º, da Lei 14.133/2021, que permite aos órgãos e entidades da Administração Pública aderirem à ata de registro de preços de outro município, na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos legais, como a justificativa da vantagem da adesão e a comprovação da compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 26 de fevereiro de 2025.

Adaias Alves Lima
Membro da Equipe de Apoio
Portaria **nº 054/2025**

Gustavo Andrade da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria **nº 054/2025**

André Cerqueira Ribeiro Neves
Membro da Equipe de Apoio
Portaria **nº 054/2025**

Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria **nº 054/2025**

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria **nº 123/2025**

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
PAGINA 096

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.

Processo: 343861
Fls.: 173
Ass:

II. ÓRGÃO/ENTE INTERESSADO (S):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	IV. NÚMERO DE ORDEM:
Nº 006/2024	PREGÃO - ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
APENDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

VI. MODO DE DISPUTA:	VII. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE SRP
ABERTO-FECHADO	ATÉ 12 (DOZE) MESES

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO:	https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/		
DATA:	**02 de maio de 2024**	HORÁRIO:	**08h00min**

IX. REGISTRO DE PREÇO:	X. VALOR MAXIMO ESTIMADO
SIM	R$ 433.840,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA
Pregão - Eletrônico Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA , mediante o Pregoeiro(a) designado pela PORTARIA N° 219/2023 de15 DE DEZEMBRO DE 2023 , torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços,** do tipo **menor preço por item,** sob regime de **empreitada por preço unitário**, objetivando a **formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; decreto Municipal 076/2023, de 16 de novembro de 2023, decreto Municipal no 080/2023, de 15 dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.**

1.2. A disputa será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de acordo com seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/.

2.1.1 Os interessados deverão observar os prazos e condições de cadastramento na plataforma acima mencionada.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Em relação aos itens que não ultrapassarem o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes vão ser exclusivos à disputa entre ME ou EPP, conforme o inciso I, art.48, da LC nº 123/06.

2.5.1. Nas licitações que a disputa for por lote o limite disposto no item 2.5 terá como base o valor do lote.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.3. Nos termos do art. 4º da Lei 14.133/2021, não serão aplicados os benefícios previstos na LC 123/2006 nos seguintes casos, conforme:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, dada a natureza do objeto ser de pouca complexidade e vultosidade, o que permite que empresas consigam, isoladamente, atender aos requisitos de qualificação técnica, bem como executar o objeto. Tal medida possibilita aumentar o número de empresas concorrentes, uma vez que as licitantes competirão de forma isolada.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CPL/PMBJS
Nº PROCE... 006
ANO 2024
PÁGINA 100

Processo: 3402861
Fls.: 177
Ass:

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21)

3.3.2. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.3. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo; (art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);

3.3.4. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91; (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.3.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21)

3.3.7. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI)

3.3.8. O licitante deverá ainda declarar que:

3.3.8.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

3.3.8.2. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.3. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
RUBRICA 101
Processo: 342561
Fls.: 178
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

3.3.8.4. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.5. Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.6. Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo V deste edital), acompanhada de imagens coloridas da sede da empresa licitante, sendo no mínimo 1 (uma) da área externa (fachada) e 1 (uma) da área interna (escritório, depósito, garagem, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados, bem como compatíveis para o exercício do ramo de atividade;

3.4. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. As declarações que não estejam passíveis de serem assinaladas via sistema, deverão ser confeccionadas pelo licitante e encaminhadas juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário e total;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Além do cadastro da proposta eletrônica, o licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema:

4.2.1. proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

CPL/PMBJS
PROCE... 006
ANO 2024
FOLHA 103

Processo: 342864
Fls: 180
Ass:

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado em menor preço por item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01.

5.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo definido pela plataforma, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
105
Processo: 342861
182

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. *Encerrada a fase de lances, a proposta que houver redução igual ou superior a 30% do valor de referência do edital, levando em consideração o tipo de disputa, deverá obrigatoriamente ser comprovada a exequibilidade, sob pena de desclassificação.*

5.23.6. *A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante meios de provas idôneos, dentre eles, composição de custos, devidamente comprovados com notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.*

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

CPL/PMBJS
PROCE 006
ANO 2024
PAGINA 108

Processo: 342861
Fls.: 185

d) Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, diante de indícios de inexequibilidade das propostas, poderão ser promovidas diligências.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, quando evidenciado que:

Processo: 342861
Fls.: 186
Ass.:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

6.8.1.3. Inconsistências e/ou ausência de comprovação das informações apresentadas.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO
PAG. 112
Processo: 342861
Fls: 189
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

7.23. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.24. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Estadual.

7.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Municipal.

7.33. . Serão aceitas para fins de credenciamento e habilitação a apresentação de certidão unificada de débito e dívida ativa, de acordo com as regras do órgão/ente emissor, bem como as certidões positivas com efeito de negativas

7.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.37.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.38. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente.

7.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.41. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.43. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.44. *Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Certificado de Registro do Laboratório de Próteses Dentárias Junto ao Conselho Regional de Odontologia — CRO, com anotação de Responsabilidade Técnica em nome do Técnico em Prótese Dentária;*

7.44.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.44.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
PÁGINA 015

Processo: 342864
Fls: 192
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bomjesusdasselvas.ma.gov.br/portal/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As disposições acerca das infrações administrativas e sanções estão dispostas na minuta do contrato, anexo a esse edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* cpl2023@bomjesusdasselvas.ma.gov.br ou por meio da plataforma https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://bomjesusdasselvas.ma.gov.br/portal/.

Processo: 34285
Fls: 194
Ass:

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
11.11.1.1. APENDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
11.11.2. ANEXO II – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
11.11.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
11.11.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
11.11.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
11.11.6. ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

Bom Jesus das Selvas - Ma , 16 de abril de 2024.

JEAN CARLOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	QTD	VL. UNT	VL TOTAL
1	Prótese total mandibular.	Und.	289	R$ 340,00	R$ 98.260,00
2	Prótese total maxilar.	Und.	289	R$ 340,00	R$ 98.260,00
3	Prótese parcial mandibular removível.	Und.	200	R$ 340,00	R$ 68.000,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	200	R$ 340,00	R$ 68.000,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa.	Und.	298	R$ 340,00	R$ 101.320,00
VALOR GLOBAL					**R$ 433.840,00**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Especificações

1.3. A contratada está sujeita à fiscalização dos serviços periodicamente, reservando-se a contratante, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias e dentro dos requisitos exigidos;

1.4. A contratada obriga-se a prestar o serviço do objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade, devendo estar em conformidade com as referidas especificações;

1.5. Deverão ser atendidas pela contratada além das determinações da fiscalização da contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

1.6. *Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;*

1.7. *Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;*

1.8. *Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;*

1.9. *Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;*

1.10. *Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;*

1.11. *Demais consultas: será agendada entre o Município e o prestador dos serviços. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 2 dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.*

1.12. *O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica;*

1.13. *A empresa prestadora dos serviços ficará à disposição do município para atendimento em local designado pela contratante, devendo ainda fornecer equipe técnica, tais como dentista e equipe auxiliar.*

Vigência

1.14. *O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário contados do(a) a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. *Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca específica.*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. *Na presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto.*

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. *Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade.*

Subcontratação

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vistoria

4.6. *Não haverá exigência de vistoria prévia.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: a contratada deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 03 (três) dias da emissão da ordem de serviço. A entrega das próteses ocorrerá em até 20 (dias) dias da solicitação da secretaria.*

5.1.2. *Para fins de execução contratual, a contratada deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976.*

Local da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no local estabelecido pela ordem de serviço*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato, se houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se houver, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Será atribuição do fiscal técnico todas as indicadas ao fiscal administrativo, caso não haja específico.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 004
ANO 2024
RUBRICA 124
Processo: 342863
Fls: 201

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Processo: 34286/
Fls.: 002
Ass:

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se em sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV)Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do(a) Pregão - Eletrônico, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério da aceitabilidade do preço será menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 433.840,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto não quando da abertura da licitação.

JEAN CARLOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

Processo: 342861
Fls.: 204
Ass:

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CPL/PMBJS
FOLHA 006
ANO 2024
PÁGINA 128

PREFEITURA BOM JESUS

Processo: 342861
Fls.: 205
Ass:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ENTE LICITANTE: Município
NOME: Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.
ENTE INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidadeabaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios queregem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Para muitos cidadãos, especialmente aqueles em áreas rurais ou comunidades de baixa renda, o acesso a serviços odontológicos privados é limitado devido a barreiras financeiras, geográficas ou sociais. Nesses casos, os órgãos públicos desempenham um papel crucial ao fornecer serviços odontológicos, incluindo a confecção de próteses dentárias.

Portanto, a necessidade da prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas em órgãos públicos surge da demanda por acesso universal a cuidados odontológicos de qualidade, promoção da saúde pública e garantia de que todos os cidadãos tenham a oportunidade de manter uma boa saúde bucal e qualidade de vida.

A necessidade é de serviços comuns, conforme definição constante do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fim de viabilizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas é necessário que alguns requisitos fundamentais sejam atendidos. Esses requisitos são tanto necessários quanto suficientes para assegurar que a empresa contratada possua a capacidade para fornecer os serviços de forma adequada.

Neste sentido, a empresa deve demonstrar que possui capacidade técnica necessária para a confecção de próteses de qualidade. Isso pode incluir a apresentação de certificados de qualificação de sua equipe técnica, comprovantes de participação em cursos de especialização, e a descrição detalhada dos processos de produção utilizados.

Ademais, é importante que a empresa disponha de uma infraestrutura adequada para realizar os procedimentos necessários para a confecção das próteses, incluindo equipamentos

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
2024
PÁGINA 129

Processo: 342861
206

modernos e em bom estado de conservação, instalações sanitárias adequadas e ambientes que atendam às normas de biossegurança.

A empresa precisará de certificações específicas ou autorizações para atuar no ramo odontológico como certificados de boas práticas de fabricação, licenças sanitárias, bem com o autorizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O atendimento a tais requisitos traduz ao órgão público a garantia de que está sendo contratada uma empresa qualificada e idônea para a prestação de serviços, assegurando assim a qualidade e a segurança dos serviços oferecidos à população.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem várias soluções no mercado que podem atender à necessidade da contratação de uma empresa para a prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas a órgãos públicos. Algumas dessas soluções incluem:

Licitação Pública: Este é o método mais comum para órgãos públicos adquirirem bens e serviços, incluindo a prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas.

Empresas especializadas em próteses odontológicas: Existem empresas dedicadas exclusivamente à confecção de próteses odontológicas que podem oferecer uma ampla gama de serviços, desde próteses parciais e totais até próteses sobre implantes. Essas empresas geralmente possuem equipe técnica especializada, infraestrutura adequada e experiência comprovada na área.

Laboratórios odontológicos: Muitos laboratórios odontológicos oferecem serviços de confecção de próteses odontológicas sob medida para atender às necessidades dos pacientes. Esses laboratórios podem trabalhar em parceria com clínicas odontológicas ou diretamente com os órgãos públicos para fornecer próteses de alta qualidade.

Parcerias público-privadas (PPPs): Os órgãos públicos podem estabelecer parcerias com clínicas odontológicas privadas ou cooperativas de dentistas para fornecer serviços de confecção de próteses odontológicas. Essas PPPs podem ser uma maneira eficaz de aproveitar a experiência e os recursos do setor privado para atender às demandas do setor público.

Essas são apenas algumas das soluções disponíveis no mercado que podem atender à necessidade da contratação de uma empresa para a prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas a órgãos públicos.

No presente caso se entende como a melhor solução a utilização da licitação pública, como meio de buscar a proposta mais vantajosa a Administração, dentre empresas especializadas em próteses odontológicas e laboratórios odontológicos, em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da economicidade, ao passo que atenderá a demanda existente de forma transparente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CPL/PMBJS
Nº PROCE... 006
... 2024
FLS. 130

Processo: 342861
207

A terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas pode ser considerada a melhor solução para os órgãos públicos, especialmente do ponto de vista técnico e econômico, por várias razões:

Acesso a especialização técnica: Empresas especializadas em confecção de próteses odontológicas possuem equipes altamente qualificadas e experientes, incluindo técnicos em próteses dentárias e odontologistas especializados em próteses. Isso garante um alto padrão de qualidade técnica na produção das próteses.

Investimento em tecnologia avançada: Empresas terceirizadas frequentemente investem em equipamentos e tecnologias de ponta para fabricação de próteses. Isso pode resultar em próteses mais precisas, duráveis e esteticamente atraentes.

Redução de custos operacionais: Ao terceirizar a confecção de próteses, os órgãos públicos eliminam a necessidade de investir em infraestrutura, equipamentos e pessoal especializado. Isso reduz significativamente os custos operacionais a longo prazo.

Flexibilidade na gestão de demanda: Terceirizar permite que os órgãos públicos ajustem facilmente a produção de próteses de acordo com a demanda, sem a necessidade de manter uma capacidade de produção fixa. Isso evita desperdícios de recursos em períodos de baixa demanda e garante uma resposta rápida a picos de necessidade.

Foco nas atividades essenciais: Ao terceirizar a confecção de próteses, os órgãos públicos podem direcionar seus recursos e esforços para atividades essenciais, como atendimento odontológico direto aos pacientes. Isso pode levar a uma melhoria na qualidade e na eficiência dos serviços prestados.

Maior qualidade e variedade de materiais: Empresas terceirizadas geralmente têm acesso a uma variedade mais ampla de materiais e tecnologias de fabricação de próteses. Isso permite a produção de próteses de alta qualidade, duráveis e adaptadas às necessidades específicas dos pacientes.

Em resumo, a terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas oferece vantagens técnicas e econômicas significativas para os órgãos públicos, permitindo que eles forneçam próteses de alta qualidade de forma eficiente e sustentável.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

As quantidade foram definidas com base no processo abaixo:

IDENTIFICACAO: 001.2023.080.2023; OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA. DATA INICIO: 25/08/2023; DATA TERMINO: 31/12/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2023; INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 013/2023; VALOR: R$ 145.592,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
PÁGINA 131
Processo: 342861
208

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Segue abaixo a estimativa do valor da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Prótese total mandibular.	Und.	289	R$ 340,00	R$ 98.260,00
2	Prótese total maxilar.	Und.	289	R$ 340,00	R$ 98.260,00
3	Prótese parcial mandibular removível.	Und.	200	R$ 340,00	R$ 68.000,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	200	R$ 340,00	R$ 68.000,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa.	Und.	298	R$ 340,00	R$ 101.320,00
Valor Total:					R$ 433.840,00

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

O critério de adjudicação por item é ideal nos casos de terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para os órgãos públicos por várias razões:

Transparência e justiça: O critério de adjudicação por item permite que cada item (ou prótese) seja avaliado separadamente, levando em consideração seus próprios requisitos e especificações. Isso garante transparência e justiça no processo de seleção do fornecedor, pois cada item é avaliado individualmente com base em sua qualidade, custo e capacidade de atender às necessidades dos pacientes.

Maior competitividade: Ao avaliar cada item separadamente, os órgãos públicos incentivam uma maior competição entre os fornecedores. Isso pode levar a propostas mais competitivas em termos de preço e qualidade, beneficiando os órgãos públicos e os pacientes atendidos.

Controle de qualidade: Ao avaliar cada item separadamente, os órgãos públicos podem garantir um controle de qualidade mais rigoroso sobre as próteses recebidas. Isso permite a identificação e correção de eventuais problemas ou defeitos em itens individuais, garantindo a entrega de próteses de alta qualidade aos pacientes.

Em resumo, o critério de adjudicação por item é ideal nos casos de terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para os órgãos públicos porque promove transparência, competitividade, customização, controle de qualidade e eficiência na gestão de contratos. Isso garante que os órgãos públicos recebam próteses de alta qualidade, adaptadas às necessidades individuais dos pacientes, de forma eficiente e sustentável.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base em uma visão global do órgão ou entidade pública foi identificado que não existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da desta contratação.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 2024
PÁG. Nº 132
Processo: 342869
209

recursos humanos, materiais e financeiros na terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para os órgãos públicos incluem:

Redução de custos: A terceirização pode resultar em uma redução significativa nos custos operacionais para os órgãos públicos. Isso inclui a eliminação de despesas relacionadas à infraestrutura, equipamentos, manutenção, aquisição de materiais e contratação de pessoal especializado.

Melhor aproveitamento da especialização técnica: Ao terceirizar a confecção de próteses odontológicas, os órgãos públicos podem aproveitar a expertise técnica das empresas especializadas nessa área. Isso garante a produção de próteses de alta qualidade, sem a necessidade de investir em treinamento e capacitação interna.

Flexibilidade na gestão de recursos: A terceirização permite aos órgãos públicos ajustar facilmente a produção de próteses de acordo com a demanda, sem a necessidade de manter uma capacidade de produção fixa. Isso evita desperdícios de recursos em períodos de baixa demanda e permite uma alocação mais eficiente dos recursos disponíveis.

Foco nas atividades essenciais: Ao terceirizar a confecção de próteses, os órgãos públicos podem direcionar seus recursos e esforços para atividades essenciais, como atendimento odontológico direto aos pacientes. Isso pode levar a uma melhoria na qualidade e na eficiência dos serviços prestados.

Em resumo, a terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas pode resultar em uma melhor economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros para os órgãos públicos, permitindo uma entrega eficiente e de alta qualidade de próteses aos pacientes, enquanto otimiza o uso dos recursos disponíveis.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração de um contrato de terceirização para prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas é fundamental adotar uma série de providências, bem como adequações no ambiente organizacional. Essas medidas são essenciais para assegurar a transparência, eficiência e conformidade no processo de contratação e execução da contratação.

1. Capacitação e Designação de Fiscais de Contrato:

Orientação: Antes de tudo, é crucial oferecer orientação para os servidores ou empregados que atuarão na fiscalização e gestão do contrato. Esses treinamentos devem abranger legislação sobre licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021), gestão e fiscalização de contratos, além de temas específicos sobre padrões de qualidade e especificações técnicas das próteses odontológicas.

2. Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico Detalhado:

É imprescindível a elaboração de um termo de referência ou projeto básico detalhado, onde serão estabelecidas as especificações técnicas das próteses odontológicas, critérios de

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
ANO 2024
PÁGINA 133
Processo 34286
Fls 210

aceitação, quantitativos necessários, prazos. O documento deve ser desenvolvido com base em um estudo preliminar que considere as necessidades do público-alvo e demais requisitos legais aplicáveis.

3. Transparência:

Promover a transparência em todas as etapas do processo, disponibilizando informações pertinentes sobre o contrato e sua execução de forma acessível ao público.

Além disso, implementar adequadamente essas providências antes da celebração do contrato de terceirização é vital para o sucesso e eficiência da contratação, garantindo não apenas a conformidade com a legislação, mas também a satisfação das necessidades dos órgãos públicos.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, os contratos de terceirização na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para os órgãos públicos podem ter vários impactos, tanto positivos quanto negativos.

Impactos positivos:

Redução do consumo de recursos: Empresas terceirizadas podem adotar práticas mais sustentáveis na confecção de próteses, como o uso eficiente de materiais e a adoção de tecnologias de produção mais limpas. Isso pode resultar em uma redução do consumo de recursos naturais, como água e energia, e na minimização do desperdício de materiais.

Menor emissão de poluentes: Ao utilizar tecnologias mais eficientes e limpas, as empresas terceirizadas podem reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e de resíduos sólidos e líquidos. Isso contribui para a melhoria da qualidade do ar, da água e do solo, beneficiando o meio ambiente e a saúde humana.

Uso de materiais sustentáveis: As empresas terceirizadas podem optar por materiais mais sustentáveis na confecção de próteses, como materiais biodegradáveis ou de origem renovável. Isso ajuda a reduzir o impacto ambiental associado à extração e produção de materiais convencionais.

Gestão adequada de resíduos: Empresas terceirizadas podem implementar programas de gestão de resíduos sólidos, incluindo a coleta seletiva, a reciclagem e a disposição adequada de resíduos perigosos. Isso reduz o impacto ambiental associado à geração de resíduos e promove a economia circular.

Impactos negativos:

Uso de produtos químicos: Alguns processos de fabricação de próteses podem envolver o uso de produtos químicos nocivos ao meio ambiente, como solventes e compostos orgânicos voláteis. O uso inadequado ou a disposição inadequada desses produtos pode causar contaminação do ar, água e solo.

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 006
2024
PAG. 134
Protocolo 342861
Fls. 214
ASS.

Descarte de resíduos: A disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos provenientes da fabricação de próteses pode causar contaminação do solo, da água e dos ecossistemas locais. Isso pode afetar negativamente a biodiversidade e a saúde das comunidades próximas.

Medidas de Mitigação:

Gestão eficiente de resíduos: As empresas devem implementar programas de gestão de resíduos sólidos e líquidos, incluindo a coleta seletiva, a reciclagem e a disposição adequada de resíduos perigosos. Isso ajuda a reduzir a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários e minimiza os impactos negativos na saúde humana e no meio ambiente.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

O parecer final é pela necessidade da contratação da solução pretendida, diante das disponíveis, com base nas quantidades e preço estimado, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Jean Carlos Silva
Secretaria Municipal De Saúde

Processo: 342861
Fls: 214
Ass:

ANEXO II - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXXX

PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 003/2024

PROCESSO Nº 006/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2023, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA , inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal a **XXXXXXXXX**,, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2024**, conforme Ata realizada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: XXXXXXXXXXXX.

2.1.1. O(s) órgão(s) participante(s): XXXXXXX

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 14.133/21**.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos

cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência XXXXXXXXXXXX, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de xxxxxxxxxxxx, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA , XX de XXXXXXXX de XXXX

Processo: 342361
Fls.: 216
Ass.:

Representante do Órgão/Ente

Representante da Empresa

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Processo: 342861
Fls.: 217
Ass:

CONTRATO Nº _____

Pregão - Eletrônico N.º **Pregão - Eletrônico.**
PROCESSO N.º **006/2024.**

A **Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA** , inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxx**, neste ato, representada por, _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO 0006
ANO 2024

Processo 342861
Fls.: 018
Ass:

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário contados do(a) a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

a. ÓRGÃO GESTOR: _____

b. NOME DO GESTOR: _____;

c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: _____;

3.2.2. Por parte da CONTRATADA:

a. NOME DO GESTOR: _____;

b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: _____;

3.3. **MATRIZ DE RISCO:**

3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ 433.840,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais).*

CPL/PMBJS
Nº PROCE... 006
ANO 2024
142

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Processo: 342869
Fls.: 219
Ass.:

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CPL/PMBJS
PROCESSO 026
ANO 2024
FOLHA 143
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
PROCESSO: 342561
2024

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

9.24. A CONTRATADA deve disponibilizar em local definido pela CONTRATANTE profissional capacitado para a realização dos serviços, INCLUINDO TODOS OS GASTOS NO VALOR DA PROTESE.

9.25. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

9.26. A CONTRATADA deverá garantir o uso de materiais de qualidade aprovados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e seguir procedimentos adequados de fabricação, de acordo com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

9.27. A CONTRATADA deverá garantir que as próteses dentárias confeccionadas tenham qualidade e durabilidade adequadas, de modo a minimizar a necessidade de reparos ou substituições prematuras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Processo: 342861
Fls.: 225
Ass:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *Inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

CPL/PMBJS
PROCESSO 006
ANO 2024
FLS 149

Processo: 342861
226

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto não quando da abertura da licitação.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de **Buriticupu - MA** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CPL/PMBJS
PROCESSO 006
ANO 2024
PÁGINA 152

Processo: 342861
Fls.: 229
Ass:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo: 342861
Fls.: 230
Ass:

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref. **Pregão - Eletrônico SRP Nº 003/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sª, a nossa proposta relativa ao Pregão - Eletrônico SRP Nº 003/2024, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:
CONTATOS:
RESPONSAVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

(INSERIR PLANILHA DE HOUVER)

Importa a proposta no valor global de R$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS LICITADOS: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

_____

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo: 342861
Fls: 231
Ass:

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref. Pregão - Eletrônico SRP Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

Prezado (a) senhor(a),

Eu,___(nome do representante legal)___, portador(a) da cédula de identidade nº_____ e do CPF nº_____, residente e domiciliado na ___(endereço completo)___, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa ___(nome da empresa)___, CNPJ nº_____, está localizada e em pleno funcionamento na ___(endereço completo)___, cidade de_____, Estado do(a), sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ressalvada o direito à ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaramos que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

(local e data por extenso)

_____

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

ANEXO VI - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Processo: 342861
Fls.: 232
Ass:

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref. **Pregão - Eletrônico SRP Nº 003/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

OBJETO: Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.

EMPRESA: _____.

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____.

TELEFONE: _____.

FAX: _____.

E-MAIL: _____.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atualizadas, podendo ser utilizadas pela administração para fins de manter contato com a empresa, diante de qualquer eventualidade relacionadas ao certame.

Declaro que a empresa apresenta - se no endereço acima, sendo o mesmo constante no CNPJ, podendo ser realizada diligência ao local.

Recebi da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, MA** , o Edital do **Pregão - Eletrônico SRP Nº 003/2024.**

(local e data por extenso)

_____

Nome, Identidade e Assinatura

PREFEITURA DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
União, Trabalho e Desenvolvimento

Processo: 542861
Fls.: 233
Ass:

SOLITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EMPRESARIAL

À
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME
CNPJ: 08.071.176/0001-46
Endereço: Rua Luís Domingues, 1270, Centro - 1° piso, CEP: 65901-430
Imperatriz - MA

Assunto: Solicitação de Habilitação Empresarial

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA, por meio da Divisão de Processos Licitatórios – PROLIC, solicita a *VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME* a entrega da documentação necessária para a habilitação empresarial, conforme disposto na legislação vigente e para formalizar a regularização junto à administração pública municipal.

Para a devida habilitação, solicitamos que a empresa encaminhe, com a maior brevidade possível, a seguinte documentação:

1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do Maranhão;
3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado do Maranhão;
4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município de Governador Edison Lobão - MA;
5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município de Governador Edison Lobão - MA;
6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
9. Alvará de funcionamento;
10. Atestado de capacidade técnica;
11. Balanço dos dois últimos exercícios financeiros;
12. Cartão CNPJ;
13. Documento de identificação dos sócios da empresa;
14. Contrato social e última alteração do contrato social;
15. Documento que comprove que a empresa é optante pelo Simples Nacional (se for o caso).

Informamos que a documentação deverá ser enviada no prazo estabelecido para que possamos proceder com a análise e formalização da habilitação para a execução dos serviços. A ausência de qualquer um dos documentos poderá resultar no não deferimento da solicitação.
Aguardamos o envio da documentação e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

26 de fevereiro de 2025, Governador Edison Lobão - MA

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria. 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria **nº 123/2025**

Processo: 342361
Fls.: 234
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342861
Fls.: 135
Ass:

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo licitatório nº 001/2025, na modalidade ADESÃO, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para o presente certame.

Processo Administrativo nº 342861.2025.2152-08;
Modalidade: ADESÃO nº 001/2025

Objeto: Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Documento de Habilitação.
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME
CNPJ: 08.071.176/0001-46
ENDEREÇO: RUA LUÍS DOMINGUES, 1270, CENTRO - 1° PISO, CEP: 65901-430
IMPERATRIZ – MA

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da S. Matos Feitosa

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº **123/2025**

Processo: 342861
Fls.: 236
Ass.: [illegible]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

AUTENTICAÇÃO

[illegible] a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Emolumentos (Cartório): R$2,53; TFJ (Tribunal de Justiça): R$0,72; Funcrvd (Tribunal de Justiça): R$2,50; FRF (Tribunal de Justiça): R$0,00; e ISS 2% (Município): R$0,08. TOTAL: R$3,82. SELO DE FISCALIZAÇÃO: 128250AAA019123.ZCL. Valide este selo em www.selodigital.tjto.org.

SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, TO, 29/06/2020

Ana Beatriz Lima da Silva
Escrevente Autorizada
Portaria nº 01/2020

EM BRANCO
Cartório 1º Ofício
[illegible]

Processo: 342861
Fls. 237
Ass:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. [Emolumentos (Cartório) R$2,53; TFJ (Tribunal de Justiça) R$0,71; Funcriil (Tribunal de Justiça) R$0,50; FSE (Tribunal de Justiça) R$0,00 e ISS 5% (Município) R$0,08. TOTAL R$3,82] SELO DE FISCALIZAÇÃO 128256AAA059131-8VQ. Validar este selo em www.selodigital.tjto.org

SAO MIGUEL DO TOCANTINS-TO, 29/06/2020

Ana Beatriz Lima da Silva
Escrevente Autorizada
Portaria nº 01/2020

EM BRANCO
Cartório 1º Ofício
São Miguel - TO

Processo: 342861
Fls.: 238
Ass:

Instrumento particular de constituição da sociedade limitada denominada "MERCADO DE PEÇAS ÍNTIMAS LTDA." como abaixo se declara.

Pelo presente Instrumento Particular, **ICLÉIA MARIA TORRES ARAÚJO**, natural de PIO XII - MA, solteira, nascida em 29-10-1961, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 411.855 SSP/MA e CPF sob nº 208.765.303-82, residente e domiciliado na Rua Projetada B, nº 10, CEP- 65.907-390, bairro Jardim Imperatriz, na cidade de Imperatriz - MA; **ANTONIO LEONARDO ARAÚJO VILARINO**, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, solteiro, nascido em 13-06-1983, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4091378 PC/GO e CPF nº 898.443.513-91, residente e domiciliada na Rua Projetada B, nº 10, CEP-65.907-390, bairro Jardim Imperatriz, na cidade de Imperatriz – MA; tem entre si, justos e contratados a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de " **MERCADO DE PEÇAS ÍNTIMAS LTDA** ", e usará como expressão de fantasia " **MERCADO ÍNTIMO**".

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede na Rua Projetada B, nº 10, CEP – 65.907-390, bairro Jardim Imperatriz, na cidade de Imperatriz - MA, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes;

CLÁUSULA 3ª - O capital social será de RS-25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), divididos em 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, com valor nominal e unitário de R$-1,00 (Um Real), cada uma, com integralização neste ato em moeda corrente do país e subscritas em:

ICLÉIA MARIA TORRES ARAÚJO	90%	22.500	quotas	R$	22.500,00
ANTONIO LEONARDO ARAÚJO VILARINO	10%	2.500	quotas	R$	2.500,00
Totalizando.....	100%	25.000	quotas	R$	25.000,00

CLÁUSULA 4ª - O objeto da sociedade será **Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos CNAE (52.32-9/00); Comércio varejista de tecidos CNAE (52.31-0/01)**

CLÁUSULA 5ª - O início das atividades da sociedade será a partir de 02 de Maio de 2006, com duração por tempo indeterminado;

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições de preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade caberá a sócia: **Icléia Maria Torres Araújo**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juizo ou fora dele, junto a instituições de Direito Público ou Privado, seja em questões de natureza Mercantil, econômico-financeira, Tributária, Fiscal ou a que título for, podendo praticar todos os Atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios;

CLÁUSULA 9ª- Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento o balanço do exercício social, na forma da lei e das respectivas normas contábeis;

Continua.....

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 22/02/2018, às 12:37.
A autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 170756165

Processo: 342861
Fls: 239
Ass:

JUCEMA

Continuação do contrato de constituição da sociedade limitada denominada **"MERCADO DE PEÇAS ÍNTIMAS LTDA."**

Parágrafo 1º: Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e se não houver reclamação ou impugnação do mesmo dentro de 30 dias, será considerado aprovado.

Parágrafo 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros;

CLÁUSULA 11ª - O sócio administrador pode de comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de Pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes;

CLÁUSULA 12ª - No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio esta sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ou interdição ocorrida. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado deverão manifestar a sua vontade de serem ou não integrados a esta sociedade, aceitando os direitos e haveres apurados até a data do balanço especial, ou, então, os herdeiros receberão todos seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial;

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª - A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade;

CLÁUSULA 14ª- Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Imperatriz(MA), 02 de Maio de 2006.

TESTEMUNHAS:

EDIMILSON GOMES DA SILVA
RG-603.187 SSP/DF

JOSÉ ANDRÉ FERNANDES DA SILVA
RG-270.911 SSP/TO

ICLÉIA MARIA TORRES ARAÚJO

ANTONIO LEONARDO ARAÚJO VILARINO

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 22/02/2018, às 12:37
A autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 170756165

Processo: 342861
Fls.: 240
Ass.:

JUCEMA
16 + 6 06

Selo de Fiscalização
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO MARANHÃO
002 628 050
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Selo de Fiscalização
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO MARANHÃO
002 628 049
RECONHECIMENTO DE FIRMA

RECONHEÇO A FIRMA VERDADEIRA DE Telma Maria Torres Araujo e Antonia Leonardo Araujo Vilanova

2° Ofício Extrajudicial
TABELIÃ
Maria Madalena Alves
R. Cel Manoel Rodrigues
1650 - Fone: 3524-8122
Imperatriz - Maranhão

06 de 06 de 2016
Rosângela Cordeiro Cardoso
ESC. JURAMENTADA

JUCEMA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2006
SOB O NÚMERO: 21200599329
Protocolo: 06/0190573
MERCADO DE PEÇAS ÍNTIMAS LTDA
JUCEMA
Nº A033181
PATRÍCIO SOUZA
CLERK DO ESC. REG. DE IMPERATRIZ

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 22/02/2016 [illegible]
A autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.[illegible] certidão através do protocolo nº: 170756185

Processo: 342801
Fls.: 241
Ass.:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME

1. **ICLÉIA MARIA TORRES DE ARAÚJO,** brasileira, natural de Pio XII – MA, solteira, nascida em 29/10/1961, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 411855 SSP-MA e CPF Nº 208.765.303-82, domiciliada e residente a Rua Projetada B, nº 10, Bairro Jardim Imperatriz, CEP 65.907-390, Imperatriz, Estado do Maranhão;
2. **ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO,** brasileira, natural de Imperatriz - MA, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/06/1983, empresário, portadora da CNH nº 02331358601 DETRAN/ MA e CPF nº 898.443.513-91, domiciliada e residente na Rua Projetada B, nº 10, Bairro Jardim Imperatriz CEP 65.907-390;

A sociedade gira sob a razão social de **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME,** e tem sede a **Rua Luiz Domingues, Centro, nº 1270, CEP – 65.901-430, Imperatriz, Estado do Maranhão,** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21200599329 em 16/06/2006 e inscrita no CNPJ sob nº 08.071.176/0001-46, **resolvem assim, alterar o contrato social:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Resolvem incluir a atividade secundária:

32.50-7/06 – Serviço de prótese dentária.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, destinada a Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz - MA, 08 de fevereiro de 2018.

6º Ofício

ICLÉIA MARIA TORRES DE ARAÚJO
Sócia - Administradora

6º Ofício

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
Sócio - Administrador

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2018 13:07 SOB Nº 20180067362.
PROTOCOLO: 180067362 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800500275. NIRE: 21200599329.
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/02/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Processo: 342861
Fls.: 242
Ass.:

JUCEMA

MERCADO DE PEÇAS INTIMAS LTDA – ME
CNPJ: 08.071.176/0001-46
Alteração Contratual nº. 01

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

1 – ICLÉIA MARIA TORRES ARAÚJO, brasileira, natural de Pio XII/MA, solteira, nascida aos 29/10/1961, Comerciante, portadora da CNH de nº. 02187074474 DETRAN/MA e CPF nº. 208.765.303-82, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz/MA, na Rua Projetada B, nº. 10, Bairro Nova Imperatriz, CEP: 65.907-390.

2 – ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 13/06/1983, Comerciante, portador da CNH de nº. 02331358601 DETRAN/MA e CPF nº. 898.443.513-91, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz/MA, na Rua Projetada B, nº. 10, Bairro Nova Imperatriz, CEP: 65.907-390.

Únicos sócios da Empresa **MERCADO DE PEÇAS INTIMAS LTDA – ME,** com sede nesta cidade de Imperatriz/MA, na Rua Projetada B, nº. 10, Bairro Nova Imperatriz, CEP: 65.907-390, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200599329 em 16/06/2006 e inscrita no CNPJ sob o nº. 08.071.176/0001-46, **resolvem, assim: alterar e consolidar o contrato social.**

CLÁUSULA 1ª – O nome empresarial da sociedade passa a ser: **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME**, e o fantasia passa a ser **VILLARA ODONTOLOGIA**:

CLÁUSULA 2ª – O endereço da sociedade passa a ser: **Rua Luis Domingues, nº. 1270, Centro, CEP: 65.901-430, nesta cidade de Imperatriz – MA.**

CLÁUSULA 3ª – O objeto social a partir desta data passa a ser:

86.30-5/04 – Atividade Odontológica;

CLÁUSULA 4ª – A partir desta data a sócia **ICLÉIA MARIA TORRES ARAÚJO**, cede e transfere parte de suas quotas no total de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando o valor nominal de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para o sócio **ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO**, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A sócia cedente declara ter recebido todos seus direitos e haveres referentes às quotas ora transferidas, dando plena raza e irrevogável quitação, não tendo, portanto mais nada a reclamar seja a que título for em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 5ª – O capital social da sociedade é elevado para **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, com a incorporação de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), proveniente de reserva de lucro, integralizados neste ato, em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma pelos sócios:

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 22/02/2018, às 12:37.
A autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 17075616

Processo: 342861
Fls.: 043
Ass:

JUCEMA

ICLÉIA MARIA TORRES ARAÚJO	50%	15.000 Quotas	R$	15.000,00
ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO	50%	15.000 Quotas	R$	15.000,00
Totalizando...	100%	30.000 Quotas	R$	30.000,00

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª – A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **ICLÉIA MARIA TORRES ARAÚJO e ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, autorizando o uso do nome empresarial em conjunto ou/e separadamente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios.

Parágrafo 1º: A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o Art. 1.060 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado;

Parágrafo 2º: Os administradores responderão por todos os atos praticados nos termos dos Artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002;

CLÁUSULA 8ª – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª – O capital social é de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, integralizados em moeda corrente do país, pelos sócios:

ICLÉIA MARIA TORRES ARAÚJO	50%	15.000 Quotas	R$	15.000,00
ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO	50%	15.000 Quotas	R$	15.000,00
Totalizando...	100%	30.000 Quotas	R$	30.000,00

CLÁUSULA 2ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME**, com sede na Rua Luis Domingues, nº. 1270, Centro, CEP: 65.901-430, nesta cidade de Imperatriz – MA.

CLÁUSULA 3ª – O objeto social é: 86.30-5/04 – Atividade Odontológica;

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Documento assinado digitalmente por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 22/02/2018, às 12:3
A autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 170756165

Processo: 342861
Fls.: 244
Ass.:

JUCEMA

CLÁUSULA 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço dircito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª – A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **ICLÉIA MARIA TORRES ARAÚJO e ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, autorizando o uso do nome empresarial em conjunto ou/e separadamente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios.

Parágrafo 1º: A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o Art. 1.060 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado;

Parágrafo 2º: Os administradores responderão por todos os atos praticados nos termos dos Artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002;

CLÁUSULA 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º: Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e se não houver reclamação ou impugnação do mesmo dentro de 30 dias, será considerado aprovado;

Parágrafo 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA 9ª – Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 10ª – Os sócios administradores poderão fazer uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de Pró - Labore respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 11ª – No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio esta sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ou interdição ocorrida. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado deverão manifestar a sua vontade de serem ou não integrados a esta sociedade, aceitando os direitos e haveres apurados até a data do balanço especial, ou, então, os herdeiros receberão todos seus

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 22/02/2018, às 12:37.
A autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 170756165

Processo: 342861
Fls.: 245
Ass:

JUCEMA

haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 13ª – Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Imperatriz – MA, 24 de Julho de 2014.

ICLÉIA MARIA TORRES ARAÚJO

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Extrajudicial

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000023437383

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial
RECONHECIMENTO
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de: ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO. Dou Fé. Imperatriz - MA, 02 de setembro de 2014.
Em test.º ___ da verdade.
Maria das Graças Souza Veloso - oficialrabelia

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE IMPERATRIZ/MA
Rua Coronel Manoel Bandeira nº 1657, Centro CEP: 65.900-010
E-mail: 2oficioextrajudicial.ltz.ma@bol.com.br CNPJ nº 05.142.685/0001-10
Maria Madalena Almeida - Oficiala Titular
RECONHECIMENTO nº 638942
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: ICLÉIA MARIA TORRES ARAUJO
Emolumentos: R$ 3,30
Imperatriz - MA, 02 de setembro de 2014 ___ da verdade.
MARIA MADALENA ALMEIDA - TABELIÃ

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000023445079

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 22/02/2018, às 12:37.
A autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº 170758165

Processo: 342861
Fls.: 246
Ass:

JUCEMA

Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 11/09/2014 Sob Nº 20140636099
Protocolo : 140636099 de 09/09/2014 NIRE: 21200599329
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME
Chancela : 842092F97B0BB97D8F6604C0EF0B6355FA1605BD
São Luís, 15/09/2014

CLEDINICE BASTOS DA FONSECA
Secretário(a) Geral

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 22/02/2018, às 12:37.
A autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 170756165

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

Processo: 342861
Fls.: 247
Ass:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME **NIRE** - 21200599329 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** MAC250009813
NIRE (Sede) 21200599329	**CNPJ** 08.071.176/0001-46	**Data de Ato Constitutivo** 16/06/2006	**Início de Atividade** 02/05/2006
Endereço Completo Rua LUIS DOMINGUES, Nº 1270, CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65901-430			
Objeto Social 8630-5/04 - Atividade odontológica 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária			
Capital Social R$ 30.000,00 (trinta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 30.000,00 (trinta mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANTONIO LEONARDO ARAÚJO VILARINO	898.443.513-91	R$ 15.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
IGLÉIA MARIA TORRES DE ARAÚJO	206.765.303-82	R$ 15.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ANTONIO LEONARDO ARAÚJO VILARINO	898.443.513-91	Indeterminado
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
IGLÉIA MARIA TORRES DE ARAÚJO	206.765.303-82	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 02/04/2024	**Número** 20240417780	**Ato/eventos** 223 / 223 - BALANCO	**Situação** ATIVA **Status** COM IMPEDIMENTO JUDICIAL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/02/2025, às 15:06:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **5J52OKM2.**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Processo: 342861
Fls.: 248
Ass:

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** MAC2500096896
NIRE 21200599329 **CNPJ 08.071.176/0001-46**	**Situação** **ATIVA** **Status**
Endereço Completo Rua LUIS DOMINGUES, Nº 1270, xxxxx, CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65901-430	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20240417780	02/04/2024	BALANCO
223	20230544673	28/04/2023	BALANCO
902	20220528603	25/07/2022	PENHORA DE COTAS
223	20220160608	15/02/2022	BALANCO
223	20210205520	08/02/2021	BALANCO
904	20180356852	26/04/2018	SUSTACAO DE EFEITOS DE ATO
002	20180067362	15/02/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20180036106	25/01/2018	BALANCO
002	20140636099	11/09/2014	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
302	20060195681	16/06/2006	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO
090	21200599329	16/06/2006	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/02/2025, às 15:07:36 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **MFGTA9E0**.

MAC2500096896

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Processo: 342861
Fls.: 149
Ass:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.071.176/0001-46 MATRIZ		16/06/2006

NOME EMPRESARIAL
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VILLARA ODONTOLOGIA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUIS DOMINGUES	1270	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.901-430	CENTRO	IMPERATRIZ	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(99) 8812-3634

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/06/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **12:15:50** (data e hora de Brasília).

Processo: 342861
Fls.: 250
Ass:

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

17/12/2024 11:42:41

Comprovante de Inscrição Municipal

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 954969-0 **Situação:** ATIVA
Razão social: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: VILLARA ODONTOLOGIA
Insc. Junta Com.:
CNPJ: 08.071.176/0001-46
Insc. Estadual:
Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Classificação: MICRO EMPRESA
Data de Inclusão:
Data de Início: 16/06/2006
MEI: NÃO
Isento ISSQN: NÃO
Isento Alvará: NÃO
Data de Constituição: 16/06/2006

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	RUA LUIS DOMINGUES	1270	CENTRO	IMPERATRIZ-MA

INTEGRANTES QSA

Resp. Legal	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	% Sociedade	Data Adesão	Data Saída
	208.765.303-82	ICLEIA MARIA TORRES DE ARAUJO	50	16/06/2006	
X	898.443.513-91	ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO	50	16/06/2006	

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
X	ATIVIDADE ODONTOLOGICA	1	16/06/2006	
	SERVICOS DE PROTESE DENTARIA	1	16/06/2006	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
004-ISS SIMPLES NACIONAL	01/01/2015	

CONTATOS

Tipo	Descrição
FONE	9988123634
FAX	9935243125

Processo: 342861
Fls.: 251
Ass:

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.456/0001-16

07/02/2025 10:27:57

Comprovante de Inscrição Municipal

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 954969-0 **Situação:** ATIVA
Razão social: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: VILLARA ODONTOLOGIA
Insc. Junta Com.:
CNPJ: 08.071.176/0001-46
Insc. Estadual:
Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Classificação: MICRO EMPRESA
Data de Inclusão:
Data de Início: 16/06/2006
MEI: NÃO
Isento ISSQN: NÃO
Isento Alvará: NÃO
Data de Constituição: 16/06/2006

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	RUA LUIS DOMINGUES	1270	CENTRO	IMPERATRIZ-MA

INTEGRANTES QSA

Resp. Legal	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	% Sociedade	Data Adesão	Data Saída
	208.765.303-82	ICLEIA MARIA TORRES DE ARAUJO	50	16/06/2006	
X	898.443.513-91	ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO	50	16/06/2006	

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
X	ATIVIDADE ODONTOLOGICA	1	16/06/2006	
	SERVICOS DE PROTESE DENTARIA	1	16/06/2006	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
004-ISS SIMPLES NACIONAL	01/01/2015	

CONTATOS

Tipo	Descrição
FONE	9988123634
FAX	9935243125

Processo: 342861
Fls: 252
Ass:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 08.071.176/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:44 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2025.
Código de controle da certidão: **92F6.0CC6.0A3B.34EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 342861
Fls: 253
Ass:

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.071.176/0001-46
Razão Social: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME
Endereço: R LUIS DOMINGUES 1270 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030604241381999359

Informação obtida em 07/03/2025 08:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: 342861
Fls.: 254
Ass:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.071.176/0001-46
Certidão nº: 13489033/2025
Expedição: 07/03/2025, às 08:18:37
Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.071.176/0001-46, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 342861
Fls.: 255
Ass:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 054178/25 **Data da Certidão:** 07/03/2025 08:20:10

CPF/CNPJ 08071176000146 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/03/2025 08:20:10

Processo: 342861
Fls.: 256
Ass:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020497/25 **Data da Certidão:** 07/03/2025 08:20:56

CPF/CNPJ CONSULTADO: **08071176000146**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/03/2025 08:20:56

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

06/02/2025 12:01:40
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 711/2025

AUTENTICAÇÃO:YIJF-0XSB

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **08.071.176/0001-46** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

Processo: 342861
Fls.: 257
Ass:

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 08.071.176/0001-46

Razão Social: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, 1270 CENTRO

Inscrição: 954969-0

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Data de Inicio: 16/06/2006

Atividade Principal: 8630504-ATIVIDADE ODONTOLOGICA

Nome Fantasia: VILLARA ODONTOLOGIA

A Referida Certidão terá validade até **18/03/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 06/02/2025.

06/02/2025 12:01:40
USUÁRIO:ANONYMOUS

Processo: 342561
Fls.: 258
Ass:

Processo: 342861
Fls.: 459
Ass:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 07/03/2025 **Nº da certidão:** 12500900088

Data de validade: 07/05/2025 **Código de Validação:** 79689ffe9c

NOME: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME

CNPJ: 08.071.176/0001-46

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

Contabilidade Geral
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME - 08.071.176/0001-46

Processo: 342861
Fls.: 260
Ass:

Balanço Patrimonial - Exercício de 2022
Rua Luis Domingues, nº 1270, Centro, Imperatriz-MA
CNPJ : 08.071.176/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21200599329 EM 16/06/2006

1		**ATIVO**	
1.1		**ATIVO CIRCULANTE**	
1.1.1		**Disponível**	
1.1.1.01		**Caixa**	
1.1.1.01.0001		Caixa Matriz	141.807,52
	****	**Caixa**	**141.807,52**
	***	**Disponível**	**141.807,52**
1.1.5		**Estoques**	
1.1.5.01		**Mercadorias, Produtos e Insumos**	
1.1.5.01.0008		Material Direto	2.791,79
	****	**Mercadorias, Produtos e Insumos**	**2.791,79**
	***	**Estoques**	**2.791,79**
	**	**ATIVO CIRCULANTE**	**144.599,31**
	*	**ATIVO**	**144.599,31**

Contabilidade Geral
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME - 08.071.176/0001-46

Processo: 342861
Fls.: 261
Ass:

Balanço Patrimonial - Exercício de 2022
Rua Luis Domingues, n° 1270, Centro, Imperatriz-MA
CNPJ : 08.071.176/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21200599329 EM 16/06/2006

2		**PASSIVO**	
2.1		**PASSIVO CIRCULANTE**	
2.1.1		**Empréstimos e Financiamentos**	
2.1.1.08		**Encargos sobre Financiamentos**	
2.1.1.08.0002		Juros a Incorrer	15.530,71
	****	**Encargos sobre Financiamentos**	**15.530,71**
	***	**Empréstimos e Financiamentos**	**15.530,71 D**
2.1.4		**Obrigações Tributárias**	
2.1.4.01		**Impostos e Contribuições a Recolher**	
2.1.4.01.0013		Simples a Recolher	51.126,69
	****	**Impostos e Contribuições a Recolher**	**51.126,69**
	***	**Obrigações Tributárias**	**51.126,69**
2.1.5		**Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias**	
2.1.5.01		**Obrigações com o Pessoal**	
2.1.5.01.0001		Salários e Ordenados a Pagar	1.523,69
	****	**Obrigações com o Pessoal**	**1.523,69**
2.1.5.02		**Obrigações Previdenciárias**	
2.1.5.02.0001		INSS a Recolher	1.539,07
2.1.5.02.0002		FGTS a Recolher	1.016,19
	****	**Obrigações Previdenciárias**	**2.555,26**
2.1.5.03		**Provisões**	
2.1.5.03.0001		Provisão para Férias	767,03
2.1.5.03.0004		Provisão de FGTS de Férias e 1/3 de Férias	242,67
	****	**Provisões**	**1.009,70**
	***	**Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias**	**5.088,65**
2.1.6		**Outras Obrigações**	
2.1.6.02		**Contas a Pagar**	
2.1.6.02.0004		Serviços Contábeis a Pagar	3.086,00
	****	**Contas a Pagar**	**3.086,00**
	***	**Outras Obrigações**	**3.086,00**

Processo: 342861
Fls.: 262
Ass:

Balanço Patrimonial - Exercício de 2022
Rua Luis Domingues, nº 1270, Centro, Imperatriz-MA
CNPJ : 08.071.176/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21200599329 EM 16/06/2006

	**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**43.770,63**
2.2		**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
2.2.1		**Empréstimos e Financiamentos**	
2.2.1.05		**Títulos a Pagar**	
2.2.1.05.0001		Parcelamento Simples Nacional	70.828,68
	****	**Títulos a Pagar**	**70.828,68**
	***	**Empréstimos e Financiamentos**	**70.828,68**
	**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**70.828,68**
2.3		**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	
2.3.1		**Capital Social**	
2.3.1.01		**Capital Subscrito**	
2.3.1.01.0001		Sócio Antonio Leonardo Araujo Vilarino	15.000,00
2.3.1.01.0002		Sócia Icléia Maria Torres Araújo	15.000,00
	****	**Capital Subscrito**	**30.000,00**
	***	**Capital Social**	**30.000,00**
	**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**30.000,00**
	*	**PASSIVO**	**144.599,31**

IMPERATRIZ - MA , 31 de dezembro de 2022

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR CPF: 898.443.513-91

EDNALDO SILVA CARDOSO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 010783
R.G.:357070950 Org. Exp.:SESP MA
CPF: 764.498.403-82

Contabilidade Geral
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME - 08.071.176/0001-46

LUIS DOMINGUES, 1270, CENTRO
IMPERATRIZ - MA CEP: 65901430

Processo: 342861
Fls.: 263
Ass:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - CNPJ: 08.071.176/0001-46

41102 - RECEITA BRUTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Serviços Prestados - Mercado Interno	506.051,16	
	506.051,16	
412 - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
(-) Simples Nacional	(53.005,36)	
= RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**(53.005,36)**	453.045,80
CSP - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Custo dos Serviços Prestados	(13.195,93)	
= LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**(13.195,93)**	439.849,87
32201 - DESPESA COM PESSOAL		
Salários e Ordenados	(30.778,98)	
13º Salário	(3.276,47)	
Férias	(3.778,40)	
FGTS	(3.147,14)	
	(40.980,99)	
32204 - DESPESAS GERAIS		
Energia Elétrica	(1.168,34)	
Água e Esgoto	(264,90)	
Serviços Prestados por Terceiros	(180,00)	
Serviços Contábeis	(7.272,00)	
Despesas com Informática	(299,70)	
Contribuição de Fiscalização Profissional	(189,36)	
	(9.374,30)	
32205 - DESPESAS FINANCEIRAS		
Juros Passivos	(5.653,20)	
	(5.653,20)	
LUCRO DO EXERCICIO	**R$ 383.841,38**	

Processo: 342869
Fls.: 264
Ass:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - CNPJ: 08.071.176/0001-45

IMPERATRIZ - MA, 31 de dezembro de 2022

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 898.443.513-91

EDNALDO SILVA CARDOSO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 010783
R.G.: 357070950 Org. Exp.: SESP MA
CPF: 764.498.403-82

Processo: 342861
Fls.: 265
Ass:

NOTAS EXPLICATIVAS - EXERCÍCIO 2022

A **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA** é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, tendo como objeto social as atividades de consultas e tratamento odontológico, e serviços de prótese dentária, com início de atividades em 16/06/2006.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa não efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Impostos Federais

A empresa está no regime tributário diferenciado, SIMPLES NACIONAL e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 30.000,00, dividido em 30.000 quotas de R$ 1,00, totalmente integralizado,

NOTAS EXPLICATIVAS - EXERCÍCIO 2022

apresentando a seguinte composição:

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO - 50% quotas

ICLÉIA MARIA TORRES ARAÚJO - 50% quotas

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Imperatriz/MA, 31 de dezembro de 2022

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF 898.443.513-91

EDNALDO SILVA CARDOSO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 01078
CPF: 764.498.403-82
CPF 764.498.403-82

Processo: 342861
Fls.: 267
Ass:

Contabilidade Geral
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME - 08.071.176/0001-46

GESTAO CONTABIL

Emissão de Indices - Exercício de 2022

CNPJ : 08.071.176/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21200599329 EM 16/06/2006

(A) - Ativo Circulante	144.599,3100
(B) - Realizável a Longo Prazo	0,0000
(C) - Passivo Circulante	43.770,6300
(D) - Exigível a Longo Prazo	70.828,6800
(I) - Índice de Liquidez Geral	1,2618

Fórmula....: I = (A + B) / (C + D)

Análise....: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

Desejável..: Maior que 1

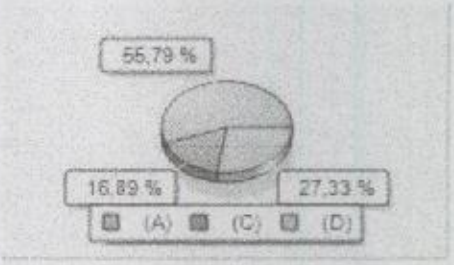

(A) - Ativo Circulante	144.599,3100
(B) - Passivo Circulante	43.770,6300
(I) - Índice de Liquidez Corrente	3,3036

Fórmula....: I = (A / B)

Análise....: Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Desejável..: Maior que 1

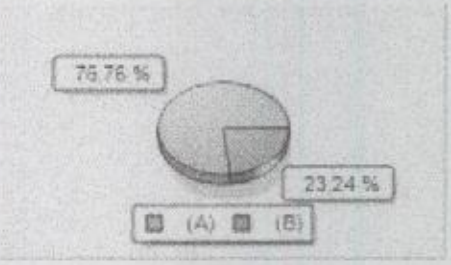

(A) - Ativo Circulante	144.599,3100
(B) - Estoques	2.791,7900
(C) - Passivo Circulante	43.770,6300
(I) - Índice de Liquidez Seca	3,2398

Fórmula....: I = (A - B) / C

Análise....: Mostra a capacidade de liquidação das obrigações sem abrir mão dos estoques.

Desejável..: Maior que 1

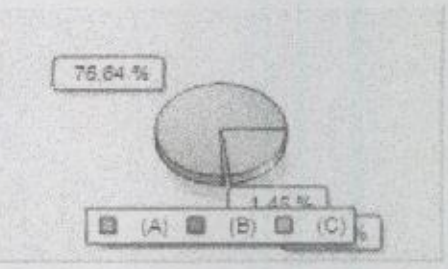

Processo: 342861
Fls: 268
Ass:

Contabilidade Geral
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME - 08.071.176/0001-46

GESTAO CONTABIL

Emissão de Indices - Exercício de 2022

CNPJ : 08.071.176/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21200599329 EM 16/06/2006

(A) - Disponibilidade	141.807,5200
(B) - Passivo Circulante	43.770,6300
(I) - Índice de Liquidez Imediata	3,2399

Fórmula....: I = (A / B)

Análise....: Expressa a fração de reais que a empresa dispõe de imediato para saldar cada R$ 1,00 de suas dívidas.

Desejável..: Maior que 1

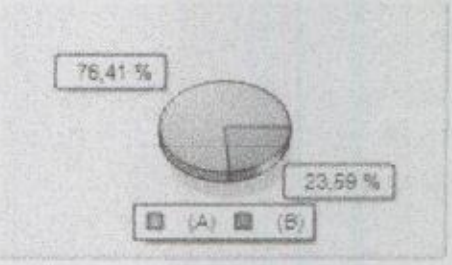

(A) - Passivo Circulante	43.770,6300
(B) - Exigível a Longo Prazo	70.828,6800
(C) - Ativo Total	144.599,3100
(I) - Índice de Endividamento Geral	0,7925

Fórmula....: I = (A + B) / C

Análise....: Demonstra a relação entra a dívida total da empresa e seu próprio capital, isto é, a quantidade de unidades de reais de propriedade de terceiros.

Desejável..: Menor que 1

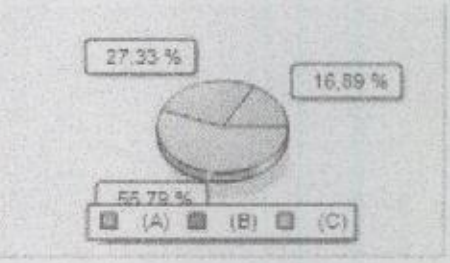

(A) - Ativo Total	144.599,3100
(B) - Passivo Circulante	43.770,6300
(C) - Exigível a Longo Prazo	70.828,6800
(I) - Índice de Solvência Geral	1,2618

Fórmula....: I = A / (B + C)

Análise....: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Desejável..: Maior que 1

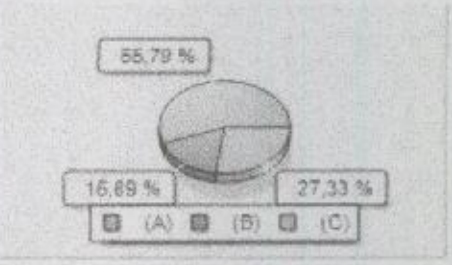

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 898.443.513-91

EDNALDO SILVA CARDOSO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 010783
R.G.: 357070950 Org. Exp.: SESP MA
CPF: 764.498.403-82

Processo: 342869
Fls.: 269
Ass:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
76449840382	EDNALDO SILVA CARDOSO
89844351391	ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2023 09:09 SOB Nº 20230544673.
PROTOCOLO: 230544673 DE 28/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305706915. CNPJ DA SEDE: 08071176000146.
NIRE: 21200599329. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2023.
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

GOVERNO DO MARANHÃO | EMPRESA FÁCIL

Acesso exclusivo para estaduais e municipais

Sobre o Portal
Serviços
Legislação
Parceiros
Fale Conosco
Manuais
Municípios Implantados
Consultar Informações
Notificações

Autenticidade de documentos

Processo: 342861
Fls.: 470
Ass:

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:
230644873

Data do Protocolo:
28/04/2023

Número de Registro:
21200599329

Arquivamento:
20230644873

Empresa:
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME

Documento(s):
Balanço

< Voltar

Processo: 342861
Fls.: 271
Ass:

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
Rua Luis Domingues, nº 1270, Centro, Imperatriz-MA
CNPJ : 08.071.176/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21200599329 EM 16/06/2006

1		**ATIVO**	
1.1		**ATIVO CIRCULANTE**	
1.1.1		**Disponivel**	
1.1.1.01		**Caixa**	
1.1.1.01.0001		Caixa Matriz	285.978,16
	****	**Caixa**	**285.978,16**
	***	**Disponivel**	**285.978,16**
1.1.5		**Estoques**	
1.1.5.01		**Mercadorias, Produtos e Insumos**	
1.1.5.01.0008		Material Direto	3.875,09
	****	**Mercadorias, Produtos e Insumos**	**3.875,09**
	***	**Estoques**	**3.875,09**
	**	**ATIVO CIRCULANTE**	**289.853,25**
	*	**ATIVO**	**289.853,25**

IMPERATRIZ - MA , 31 de dezembro de 2023

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR CPF: 898.443.513-9

EDNALDO SILVA CARDOSO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 010783
R.G.:357070950 Org. Exp.:SESP MA
CPF: 764.498.403-82

Processo: 342861
Fls.: 272
Ass:

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
Rua Luis Domingues, n° 1270, Centro, Imperatriz-MA
CNPJ : 08.071.176/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21200599329 EM 16/06/2006

2		**PASSIVO**	
2.1		**PASSIVO CIRCULANTE**	
2.1.1		**Empréstimos e Financiamentos**	
2.1.1.08		**Encargos sobre Financiamentos**	
2.1.1.08.0001		Multas a Incorrer	6.931,82
2.1.1.08.0002		Juros a Incorrer	16.621,64
	****	**Encargos sobre Financiamentos**	**23.553,46**
	***	**Empréstimos e Financiamentos**	**23.553,46 D**
2.1.4		**Obrigações Tributárias**	
2.1.4.01		**Impostos e Contribuições a Recolher**	
2.1.4.01.0013		Simples a Recolher	22.657,05
	****	**Impostos e Contribuições a Recolher**	**22.657,05**
	***	**Obrigações Tributárias**	**22.657,05**
2.1.5		**Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias**	
2.1.5.01		**Obrigações com o Pessoal**	
2.1.5.01.0001		Salários e Ordenados a Pagar	1.544,96
	****	**Obrigações com o Pessoal**	**1.544,96**
2.1.5.02		**Obrigações Previdenciárias**	
2.1.5.02.0001		INSS a Recolher	1.670,92
2.1.5.02.0002		FGTS a Recolher	201,67
	****	**Obrigações Previdenciárias**	**1.872,59**
2.1.5.03		**Provisões**	
2.1.5.03.0001		Provisão para Férias	659,46

IMPERATRIZ - MA , 31 de dezembro de 2023

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR CPF: 898.443.513-9

EDNALDO SILVA CARDOSO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 010783
R.G.:357070950 Org. Exp.:SESP MA
CPF: 764.498.403-82

Processo: 342861
Fls.: 273
Ass:

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
Rua Luis Domingues, nº 1270, Centro, Imperatriz-MA
CNPJ : 08.071.176/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21200599329 EM 16/06/2006

2.1.5.03.0004		Provisão de FGTS de Férias e 1/3 de Férias	234,07
	****	**Provisões**	**893,53**
	***	**Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias**	**4.311,08**
2.1.6		**Outras Obrigações**	
2.1.6.02		**Contas a Pagar**	
2.1.6.02.0004		Serviços Contábeis a Pagar	4.523,00
	****	**Contas a Pagar**	**4.523,00**
	***	**Outras Obrigações**	**4.523,00**
	**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**7.937,67**
2.2		**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	
2.2.1		**Empréstimos e Financiamentos**	
2.2.1.05		**Títulos a Pagar**	
2.2.1.05.0001		Parcelamento Simples Nacional	96.679,90
	****	**Títulos a Pagar**	**96.679,90**
	***	**Empréstimos e Financiamentos**	**96.679,90**
	**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**96.679,90**
2.3		**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	
2.3.1		**Capital Social**	
2.3.1.01		**Capital Subscrito**	
2.3.1.01.0001		Sócio Antonio Leonardo Araujo Vilarino	15.000,00
2.3.1.01.0002		Sócia Icléia Maria Torres Araújo	15.000,00
	****	**Capital Subscrito**	**30.000,00**
	***	**Capital Social**	**30.000,00**

IMPERATRIZ - MA , 31 de dezembro de 2023

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR CPF: 898.443.513-9

EDNALDO SILVA CARDOSO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 010783
R.G.:357070950 Org. Exp.:SESP MA
CPF: 764.498.403-82

Processo: 342861
Fls.: 274
Ass:

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
Rua Luis Domingues, nº 1270, Centro, Imperatriz-MA
CNPJ : 08.071.176/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21200599329 EM 16/06/2006

2.3.6		**Resultados Acumulados**	
2.3.6.01		**Resultados Acumulados**	
2.3.6.01.0003		Lucros Acumulados	155.235,68
	****	**Resultados Acumulados**	**155.235,68**
	***	**Resultados Acumulados**	**155.235,68**
	**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**185.235,68**
	*	**PASSIVO**	**289.853,25**

IMPERATRIZ - MA , 31 de dezembro de 2023

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR CPF: 898.443.513-9

EDNALDO SILVA CARDOSO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 010783
R.G.:357070950 Org. Exp.:SESP MA
CPF: 764.498.403-82

Processo: 342861
Fls.: 275
Ass:

C

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - CNPJ: 08.071.176/0001-46

41102 - RECEITA BRUTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Serviços Prestados - Mercado Interno	464.468,08	
	464.468,08	
412 - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
(-) Simples Nacional	(45.856,45)	
= RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**(45.856,45)**	**418.611,63**
CSP - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Custo dos Serviços Prestados	(21.958,83)	
= LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**(21.958,83)**	**396.652,80**
32201 - DESPESA COM PESSOAL		
Salários e Ordenados	(18.726,07)	
13º Salário	(1.691,16)	
Férias	(1.992,56)	
FGTS	(1.796,03)	
	(24.205,82)	
32204 - DESPESAS GERAIS		
Serviços Prestados por Terceiros	(60,00)	
Serviços Contábeis	(7.875,00)	
	(7.935,00)	
32205 - DESPESAS FINANCEIRAS		
Juros Passivos	(16.808,26)	
	(16.808,26)	
LUCRO DO EXERCICIO	**R$ 347.703,72**	

IMPERATRIZ - MA, 31 de dezembro de 2023

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 898.443.513-91

EDNALDO SILVA CARDOSO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 010783
R.G.: 357070950 Org. Exp.: SESP MA
CPF: 764.498.403-82

Processo: 342861
Fls.: 276
Ass:

NOTAS EXPLICATIVAS - EXERCÍCIO 2023

A VILLARA ODONTOLOGIA LTDA é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, tendo como objeto social as atividades de consultas e tratamento odontológico, e serviços de prótese dentária, com início de atividades em 16/06/2006.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa não efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Impostos Federais

A empresa está no regime tributário diferenciado, SIMPLES NACIONAL e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF 898.443.513-91

EDNALDO SILVA CARDOSO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 010783
CPF: 764.498.403-82
CPF 764.498.403-82

natureza.

5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 30.000,00, dividido em 30.000 quotas de R$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO - 50% quotas

ICLÉIA MARIA TORRES ARAÚJO - 50% quotas

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Imperatriz/MA, 31 de dezembro de 2023

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF 898.443.513-91

EDNALDO SILVA CARDOSO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 010783
CPF: 764.498.403-82
CPF 764.498.403-82

Processo: 342861
Fls.: 278
Ass.:

Emissão de Indices - Exercício de 2023

CNPJ : 08.071.176/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21200599329 EM 16/06/2006

(A) - Ativo Circulante	289.853,2500
(B) - Realizável a Longo Prazo	0,0000
(C) - Passivo Circulante	7.937,6700
(D) - Exigível a Longo Prazo	96.679,9000
(I) - Índice de Liquidez Geral	2,7706

Fórmula....: I = (A + B) / (C + D)

Análise....: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

Desejável..: Maior que 1

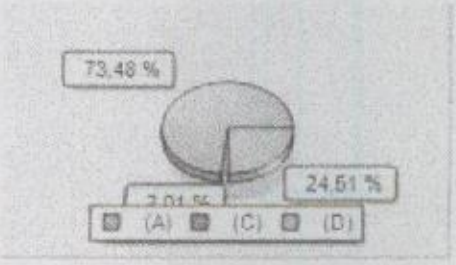

(A) - Ativo Circulante	289.853,2500
(B) - Passivo Circulante	7.937,6700
(I) - Índice de Liquidez Corrente	36,5162

Fórmula....: I = (A / B)

Análise....: Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Desejável..: Maior que 1

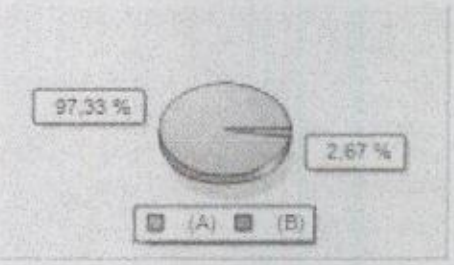

(A) - Ativo Circulante	289.853,2500
(B) - Estoques	3.875,0900
(C) - Passivo Circulante	7.937,6700
(I) - Índice de Liquidez Seca	36,0280

Fórmula....: I = (A - B) / C

Análise....: Mostra a capacidade de liquidação das obrigações sem abrir mão dos estoques.

Desejável..: Maior que 1

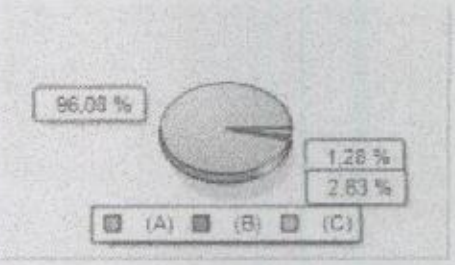

(A) - Disponibilidade	285.978,1600
(B) - Passivo Circulante	7.937,6700
(I) - Índice de Liquidez Imediata	36,0280

Fórmula....: I = (A / B)

Análise....: Expressa a fração de reais que a empresa dispõe de imediato para saldar cada R$ 1,00 de suas dívidas.

Desejável..: Maior que 1

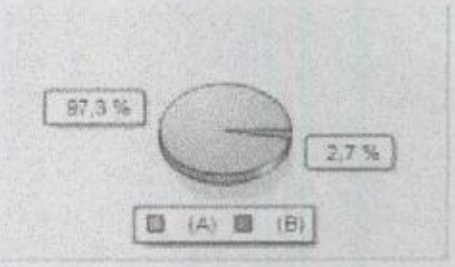

Processo: 342861
Fls.: 279
Ass:

Emissão de Indices - Exercício de 2023

CNPJ : 08.071.176/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 21200599329 EM 16/06/2006

(A) - Passivo Circulante	7.937,6700
(B) - Exigível a Longo Prazo	96.679,9000
(C) - Ativo Total	289.853,2500
(I) - Índice de Endividamento Geral	0,3609

Fórmula....: I = (A + B) / C

Análise....: Demonstra a relação entra a divida total da empresa e seu próprio capital, isto é, a quantidade de unidades de reais de propriedade de terceiros.

Desejável..: Menor que 1

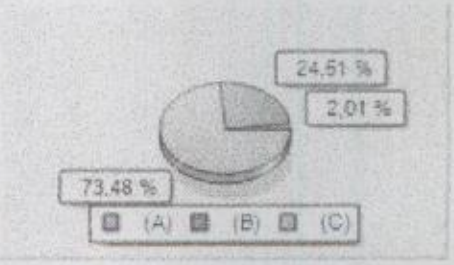

(A) - Ativo Total	289.853,2500
(B) - Passivo Circulante	7.937,6700
(C) - Exigível a Longo Prazo	96.679,9000
(I) - Índice de Solvência Geral	2,7706

Fórmula....: I = A / (B + C)

Análise....: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Desejável..: Maior que 1

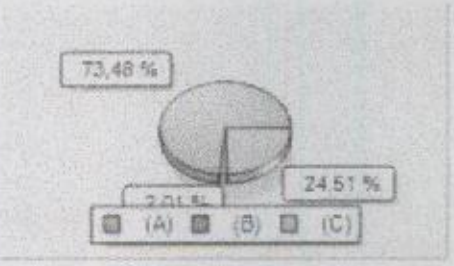

IMPERATRIZ - MA, 31 de dezembro de 2023

ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 898.443.513-91

EDNALDO SILVA CARDOSO
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 010783
R.G.: 357070950 Org. Exp.: SESP MA
CPF: 764.498.403-82

Processo: 54/261
Fls.: 280
Ass:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
76449840382	EDNALDO SILVA CARDOSO
89844351391	ANTONIO LEONARDO ARAÚJO VILARINO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2024 14:13 SOB Nº 20240417760.
PROTOCOLO: 240417760 DE 02/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404836878. CNPJ DA SEDE: 08071176000146.
NIRE: 21200599329. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/04/2024.
JUCEMA
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

Processo: 342861
Fls: 281
Ass:

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS
EMPRESA FÁCIL

Olá, FLAVIO

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

240417780

Data do Protocolo:

02/04/2024

Número de Registro:

21200599329

Arquivamento:

20240417780

Empresa:

VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME

Documento(s):

Balanço

< Voltar

Processo: 342861
Fls.: 282
Ass:

GOVERNO DO MARANHÃO TRABALHANDO PARA TODOS
EMPRESA FÁCIL

Contato (98) 2106-8500 -
Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

Desenvolvido por: VOX TECNOLOGIA

Processo: 342861
Fls.: 283
Ass:

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : EDNALDO SILVA CARDOSO
REGISTRO..... : MA-010783/O-6
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.498.403-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 17/12/2024 as 17:55:13.
Válido até: 17/03/2025.
Código de Controle: 189676.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Processo: 342861
Fls.: 284
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME**, situada na Rua Luis Domingues, 1270 – Centro - 1º piso, CEP. 65901-430, no Município de Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ nº **08.071.176/0001-46**, prestou de forma satisfatória, **confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA,** descritos na tabela abaixo, conforme contrato nº 001.2023.080.2023 que segue em anexo, oriundo do processo de Adesão nº 013/2023.

PROTESE DENTÁRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Prótese total mandibular.	Und.	122	R$ 190,00	R$ 23.180,00
2	Prótese total maxilar.	Und.	122	R$ 158,00	R$ 19.276,00
3	Prótese parcial mandibular removível.	Und.	152	R$ 250,00	R$ 38.000,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	152	R$ 268,00	R$ 40.736,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa.	Und.	122	R$ 200,00	R$ 24.400,00
Valor Total:					**R$ 145.592,00**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Bom Jesus das Selvas/MA, 27 de Junho de 2024.

Jean Carlos Silva
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
CPL/PMBJS
PROCESSO: 080
ANO: 2023
PÁGINA: 151

CONTRATO Nº 001.2023.080.2023

Processo: 342861
Fls.: 285
Ass:

ADESÃO N.º 013/2023.
PROCESSO ADM. 080/2023.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas – MA, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.886.594/0001-04, com sede na rua Icatu, s/n, Centro - Bom Jesus das Selvas/MA CEP 65.395-000, neste ato, representado por, Jean Carlos Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VILLARA ODONTOLOGIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.071.176/0001-46, sediado(a) na RUA LUIS DOMINGUES 1270, no CENTRO da cidade de IMPERATRIZ – MA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO, portador(a) do CPF nº 898.443.513-9, tendo em vista o que consta no processo de **Adesão nº 013/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 08.071.176/0001-46
ENDEREÇO: RUA LUIS DOMINGUES 1270, no CENTRO da cidade de IMPERATRIZ – MA.
REPRESENTANTE: ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
E-MAIL: antonioleonardo10@hotmail.com

PRÓTESE DENTÁRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Prótese total mandibular.	Und.	122	R$ 190,00	R$ 23.180,00
2	Prótese total maxilar.	Und.	122	R$ 158,00	R$ 19.276,00
3	Prótese parcial mandubular removível.	Und.	152	R$ 250,00	R$ 38.000,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	152	R$ 268,00	R$ 40.736,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa.	Und.	122	R$ 200,00	R$ 24.400,00
Valor Total:					**R$ 145.592,00**

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
CPL/PMBJ
PROCESSO: 080
ANO: 2023
PÁGINA: 152
Processo: 342861
Fls.: 286
Ass:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/08/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 145.592,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Poder: 02 PODER EXECUTIVO
Órgão: 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Dotação: 10.301.0091.2041.0000 3.3.90.39.00
AÇÃO: Manutenção do PSB • Programa Saúde Bucal

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
CPL/PMBJS
PROCESSO: 080
ANO: 2023
PÁGINA: 153

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Processo: 342861
Fls.: 287
Ass:

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aaplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}0001643$$

PREFEITURA PMBJ
FOLHA Nº: 080
ANO 2023
PÁGINA: 154

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Processo: 342862
Fls.: 288
Ass:

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então emvigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os objetos serão entregues diariamente, **não ultrapassar 10 (dez) dias úteis,** após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.

8.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.

8.3. Os objetos deverão conter a marca de cada item oferecido.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

PREFEITURA BOM JESUS
Trabalho e progresso
PMBJS
PROCESSO: 080
ANO: 2013
PÁGINA: 155

Inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Processo: 342861
Fls.: 289
Ass:

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
COPEL/PMBJ
Nº PROCESSO: 080
ANO: 2023
PÁGINA: 156

Processo: 342861
Fls.: 290
Ass:

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA asseguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuçãototal do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, seráaplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até doisanos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de Impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimentode quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
CPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 090
ANO: 2023
PÁGINA: 157

Processo: 342861
Fls.: 291
Ass:

atos ilícitospraticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, acontar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
Nº PROCESSO: 010
ANO: 2023
PÁGINA: 158

Processo: 342861
Fls.: 193
Ass:

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito àprévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista noart. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS,CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE,salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quese fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
CPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 080
ANO: 2023
PÁGINA: 159

Processo: 342867
Fls.: 293
Ass:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Munícipio, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriticupu/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução desteTermo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias deigualteor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus das Selvas/MA, 24 de agosto de 2023.

Jean Carlos Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Antonio Leonardo Araujo Vilarino
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Luziane Oliveira Martins
Nome e CPF. 046.461.613-11

Jéssica Milene Pereira da Silva.
Nome e CPF. 052.824.103-62.

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
CPL/PMBJS
PROCESSO: 070
ANO: 2023
PAGINA: 160

CONTRATO Nº 001.2023.080.2023

Processo: 342861
Fls.: 294
Ass:

ADESÃO N.º 013/2023.
PROCESSO ADM. 080/2023.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas – MA, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por Intermédio da Fundo Municipal de Saúde, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.886.594/0001-04, com sede na rua Icatu, s/n, Centro - Bom Jesus das Selvas/MA CEP 65.395-000, neste ato, representado por, Jean Carlos Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VILLARA ODONTOLOGIA LTDA, Inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.071.176/0001-46, sediado(a) na RUA LUIS DOMINGUES 1270, no CENTRO da cidade de IMPERATRIZ – MA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO, portador(a) do CPF nº 898.443.513-9, tendo em vista o que consta no processo de **Adesão nº 013/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 08.071.176/0001-46
ENDEREÇO: RUA LUIS DOMINGUES 1270, no CENTRO da cidade de IMPERATRIZ – MA.
REPRESENTANTE: ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
E-MAIL: antonioleonardo10@hotmail.com

PROTESE DENTÁRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Prótese total mandibular.	Und.	122	R$ 190,00	R$ 23.180,00
2	Prótese total maxilar.	Und.	122	R$ 158,00	R$ 19.276,00
3	Prótese parcial mandubular removível.	Und.	152	R$ 250,00	R$ 38.000,00
4	Prótese parcial maxilar removível.	Und.	152	R$ 268,00	R$ 40.736,00
5	Prótese coronária in radicilar fixa.	Und.	122	R$ 200,00	R$ 24.400,00
Valor Total:					**R$ 145.592,00**

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
Trabalho e respeito
PL/PMBJ
Nº PROCESSO: 080
ANO: 2023
PÁGINA: 161

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/08/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº8.666, de 1993.

Processo: 342861
Fls.: 195
Ass:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 145.592,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Poder: 02 PODER EXECUTIVO
Órgão: 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Dotação: 10.301.0091.2041.0000 3.3.90.39.00
AÇÃO: Manutenção do PSB • Programa Saúde Bucal

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA BOM JESUS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PMBJ
FOLHA PROCESSO: 080
ANO: 2023
PÁGINA: 162

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Processo: 242561
Fls.: 296
Ass:

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante..

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aaplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{6/100}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}0001643$$

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
PGL/PMBJ
PROCESSO: 080
ANO 2023
PÁGINA: 163

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Processo: 341286
Fls.: 297
Ass:

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os objetos serão entregues diariamente, **não ultrapassar 10 (dez) dias úteis,** após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.

8.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.

8.3. Os objetos deverão conter a marca de cada item oferecido.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
CPL/PMBJ
PROCESSO: 080
ANO: 2023
PÁGINA: 164

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Processo: 34.286
Fls.: 298
Ass:

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS Estado do Maranhão
SPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 010
ANO: 2023
PÁGINA: 165

Processo: 342861
Fls.: 299
Ass:

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA asseguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuçãototal do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, seráaplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até doisanos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência;

11.2.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimentode quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS/PMBJ
Nº PROCESSO: 080
ANO: 2023
PÁGINA: 166

atos ilícitospraticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Processo: 342869
Fls.: 300
Ass:

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, acontar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
CPL/PMBJ
N-PROCESSO: 070
ANO: 2023
PÁGINA: 167

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito àprévia e ampla defesa;

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista noart. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Processo: 342861
Fls.: 301
Ass:

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS,CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE,salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quese fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
Trabalho e esperança
PL/PMBJ
Nº PROCESSO: 080
ANO: 2023
PÁGINA: 168

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Processo: 342861
Fls.: 302
Ass:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriticupu/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução desteTermo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias deigualteor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus das Selvas/MA, 24 de agosto de 2023.

Jean Carlos Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO
Data: 26/08/2023 10:08:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonio Leonardo Araujo Vilarino
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Luziane Oliveira Martins
Nome e CPF: 046.461.613-11

Jéssica Milena Pereira da Silva
Nome e CPF: 050.824.103-62

DIÁRIO OFICIAL

CPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 080
ANO: 2023
PÁGINA: 169

Processo: 342861
Fls.: 303
Ass:

nº 64, Residencial JK - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de neste ato, representada por Eliane Lopes Coelho Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº 714.683.743-34 e RG Nº 10617883-5 SSP/MA, **doravante denominado(a) CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa STATUS ASSESSORIA LTDA, sediada à Rua 13 de maio, nº 1430, Centro, Imperatriz/MA, CEP. 65.900-550, inscrita no CNPJ sob o nº 19.677.713/0001-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, *têm entre si, ajustado o presente termo aditivo*. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O presente termo tem por objeto aditamento ao contrato nº 0217/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Selvas/MA, para acompanhamento, manutenção e monitoramento dos programas relacionados ao SIMEC/FNDE. O presente termo aditivo será vigente por 10 (dez) meses a contar da data do encerramento do último aditamento. Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0121.2077.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Apoio Administrativo a Secretaria de Educação. Bom Jesus das Selvas/MA, 25 de agosto de 2023 - **Eliane Lopes Coelho Cavalcante - Secretaria Municipal de Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2023.080.2023. ADESÃO N.º 013/2023

REF: **ADESÃO N.º 013/2023. PROC. ADM. 080/2023. CONTRATO Nº 001.2023.080.2023.** PARTES: A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas – MA, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.886.594/0001-04, com sede na rua Icatu, s/n, Centro - Bom Jesus das Selvas/MA CEP 65.395-000, neste ato, representado por, Jean Carlos Silva, **doravante denominada CONTRATANTE**, e a empresa VILLARA ODONTOLOGIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 08.071.176/0001-46, sediado (a) na RUA LUIS DOMINGUES 1270, no CENTRO da cidade de IMPERATRIZ – MA, **doravante denominada CONTRATADA**, *firmam o presente instrumento contratual*. Base Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. O presente contrato tem por objeto aquisição de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31/12/2023. O valor global de R$ 145.592,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais). Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 02FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Dotação: 10.301.0091.2041.0000. 3.3.90.39.00. AÇÃO: Manutenção do PSB - Programa Saúde Bucal. Bom Jesus das Selvas, 24 de agosto de 2023. **Jean Carlos Silva** - Fundo Municipal de Saúde.

CPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 080
ANO: 2023
PÁGINA: 170
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Processo: 342861
Fls.: 304

EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.730/2023 - Barra do Corda/MA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Pavimentação de Vias em bloco sextavado na sede do Município de Barra do Corda/MA. Tomada de Preço Nº 12/2023/MA. Contratado: A PEREIRA NASCIMENTO FILHO EPP, inscrito no CNPJ nº 16.793.035/0001 65. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão no Munitípio de Barra do Corda MA CNPJ nº 06.769.798/0001-17. Valor R$ 794.69..76(setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos). Conforme discriminado abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.1002.1012.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Projeto Atividade: Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas/Rural. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 16 de agosto de 2023. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARGo Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Barra do Corda/MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARGO: Secretário Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO N.º 013/2023. PROC. ADM. 080/2023. CONTRATO Nº 1.2023.080.2023. PARTES: O Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.886.594/0001-04, com sede na rua leste, s/n, Centro - Bom Jesus das Selvas/MA CEP 65.395-000, neste ato, representado por, Jean Carlos Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VILLARA ODONTOLOGIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 08.071.176/0001-46, sediado (a) na RUA LUIS DOMINGUES 1270, no CENTRO da cidade de IMPERATRIZ - MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual. Base Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. O presente contrato tem por objeto aquisição de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31/12/2023. O valor global de R$ 145.582,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais). Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 30 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 02FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Dotação: 10.301.0091.2041.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção do PSB Programa Saúde Bucal

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2023

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu pelo adiamento da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023, cujo objeto é a Formação de registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar municipal, visando suprir as demandas do programa nacional de alimentação escolar - pnae, agendada para a data de 28 de agosto de 2023 às 08h00min, por motivos do interesse público, ficando a nova data marcada para 30 de agosto de 2023 às 08h00min.

Bom Jesus das Selvas/MA, 25 de agosto de 2023.
VICTOR MARQUES DA SILVA ALVES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, sob o Regime de empreitada por preço unitário, objetivando: formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos especializados em manutenção de veículos automotivos de frota municipal, com reposição de peças para atender as necessidades do município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. ABERTURA: 08 de setembro de 2023, às 08h00min, através da plataforma: http://portalbomjesusdasselvas.com.br/, demais informações no e-mail cpl2023@bomjesusdasselvas.ma.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo menor preço por Item, sob o Regime de fornecimento, objetivando: formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. ABERTURA: 11 de setembro de 2023, às 08h00min, através da plataforma: http://portalbomjesusdasselvas.com.br/, demais informações no e-mail cpl2023@bomjesusdasselvas.ma.gov.br.

Bom Jesus das Selvas/MA, 24 de agosto de 2023.
VICTOR MARQUES DA SILVA ALVES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 - CPL/PMBB

O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, estado do Maranhão, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, estabelecidos na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n, bairro COHAB em Buriti Bravo/MA, por meio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados através Portaria nº 003/2023 - GAB/PMBB, de 07 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização de Eventos no Município de Buriti Bravo/MA, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
ADJUDICAÇÃO: Global
MODO DE DISPUTA: Aberto
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 de agosto de 2023, às 17 h e 00 min
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de setembro de 2023, às 09 h e 00 min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06 de setembro de 2023, às 09 h e 30 min
PLATAFORMA: https://novabbmnet.com.br/

ACESSO AO EDITAL: A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA (https://apps.tce.ma.gov.br/sine-site/contrata) e no sítio eletrônico institucional desta Prefeitura Municipal (buritibravo.ma.gov.br/transparencia/licitacoes), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: licitacao.prefbb01@gmail.com, na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 13 h e 30 min ou através do telefone: (99) 98442-8642.

Buriti Bravo/MA, 23 de agosto de 2023.
HERBETH COSME DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - CPL/PMBB

O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, estado do Maranhão, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, estabelecidos na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n, bairro COHAB em Buriti Bravo/MA, por meio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados através Portaria nº 003/2023 - GAB/PMBB, de 07 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches para suprir necessidades da Prefeitura municipal de Buriti Bravo/MA e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
ADJUDICAÇÃO: Global
MODO DE DISPUTA: Aberto
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 de agosto de 2023, às 17 h e 00 min
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de setembro de 2023, às 14 h e 00 min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06 de setembro de 2023, às 14 h e 30 min
PLATAFORMA: https://novabbmnet.com.br/

ACESSO AO EDITAL: A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA (https://apps.tce.ma.gov.br/sine-site/contrata) e no sítio eletrônico institucional desta Prefeitura Municipal (buritibravo.ma.gov.br/transparencia/licitacoes), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: licitacao.prefbb01@gmail.com, na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 13 h e 30 min ou através do telefone: (99) 98442-8642.

Buriti Bravo/MA, 23 de agosto de 2023.
HERBETH COSME DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

RELANÇAMENTO
ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamento de hospitalar (Nomógrafo), para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Municipal Genil Filho, pertencente a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 11/09/2023. HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h:00min feito horas) às 13h:00min (treze horas).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023

RELANÇAMENTO
LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de ar condicionado do tipo SPLIT, de acordo com as especificações mínimas indicadas no termo de referência e instalação desses equipamentos destinados a Rede de Saúde do Município de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 11/09/2023. HORÁRIO: 10h:00min (DEZ

CRO MA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Processo: 342861
Fls.: 305
Ass:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/MA Nº 00177/2025.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO**, portador(a) do C.P.F. **898.443.513-91,** inscrito(a) na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, nascido(a) em **13/06/1983,** natural de **Imperatriz-MA**, filho(a) de **JUAREZ VILARINO DE OLIVEIRA** e **ICLEIA MARIA ARAUJO VILAINO**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, sob o número **MA-CD-2500,** no livro **AZ4**, folha **199**, desde **02/01/2007**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei 4.234/64, regulamentada pelo art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº. 68.704/71, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão até **31/03/2025**.

Possui especialidades em:

- **NÃO POSSUI**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Luís, 07 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 1 ANO

JOAQUIM GONÇALVES NETO
Presidente do CRO-MA

Chave de autenticidade: **55933bae-597c-40f7-afbb-2bfe5c0836e2**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

CRO MA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Processo: 34281
Fls.: 306
Ass:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/MA N. 00179/2025.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ **08.071.176/0001-46**, neste ato representado por **ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO, sob número **MA-LB-26** no livro **LPD1**, folha **21** desde **28/02/2018**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando adimplente com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão até **31/03/2025.**

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a):

Nome	Registro	CPF
ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO	2500	898.443.513-91

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Luís, 07 de janeiro de 2025.

OBS.: ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 1 ANO

JOAQUIM GONÇALVES NETO
Presidente do CRO-MA

Chave de autenticidade: **0e8c518d-1c72-42b0-ab52-062dc0760745**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

CRO MA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Processo: 342861
Fls.: 307
Ass:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/MA Nº 17513/2024.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO**, portador(a) do C.P.F. **898.443.513-91,** inscrito(a) na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, nascido(a) em **13/06/1983,** natural de **Imperatriz-MA**, filho(a) de **JUAREZ VILARINO DE OLIVEIRA** e **ICLEIA MARIA ARAUJO VILAINO**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, sob o número **MA-CD-2500,** no livro **AZ4**, folha **199**, desde **02/01/2007**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei 4.234/64, regulamentada pelo art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº. 68.704/71, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão até **31/12/2024**.

Possui especialidades em:

- **NÃO POSSUI**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Luís, 21 de agosto de 2024.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 1 ANO

JOAQUIM GONÇALVES NETO
Presidente do CRO-MA

Chave de autenticidade: **ddce8b3c-7ced-45e5-befd-6c8cc77ab371**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

CRO MA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Processo: 342861
Fls.: 308
Ass:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/MA N. 17515/2024.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ **08.071.176/0001-46**, neste ato representado por **ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO, sob número **MA-LB-26** no livro **LPD1**, folha **21** desde **28/02/2018**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando adimplente com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão até **31/12/2024.**

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a):

Nome	Registro	CPF
ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO	2500	898.443.513-91

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Luís, 21 de agosto de 2024.

OBS.: ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 1 ANO

JOAQUIM GONÇALVES NETO
Presidente do CRO-MA

Chave de autenticidade: **ca27894d-30e3-45ce-81f1-fd891c79ec2f**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

CRO MA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Processo: 342861
Fls.: 309
Ass.:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/MA N. 17515/2024.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ **08.071.176/0001-46**, neste ato representado por **ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO, sob número **MA-LB-26** no livro **LPD1**, folha **21** desde **28/02/2018**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando adimplente com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão até **31/12/2024.**

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a):

Nome	Registro	CPF
ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO	2500	898.443.513-91

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Luís, 21 de agosto de 2024.

OBS.: ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 1 ANO

JOAQUIM GONÇALVES NETO
Presidente do CRO-MA

Chave de autenticidade: **ca27894d-30e3-45ce-81f1-fd891c79ec2f**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

Processo: 342861
Fls: 310
Ass:

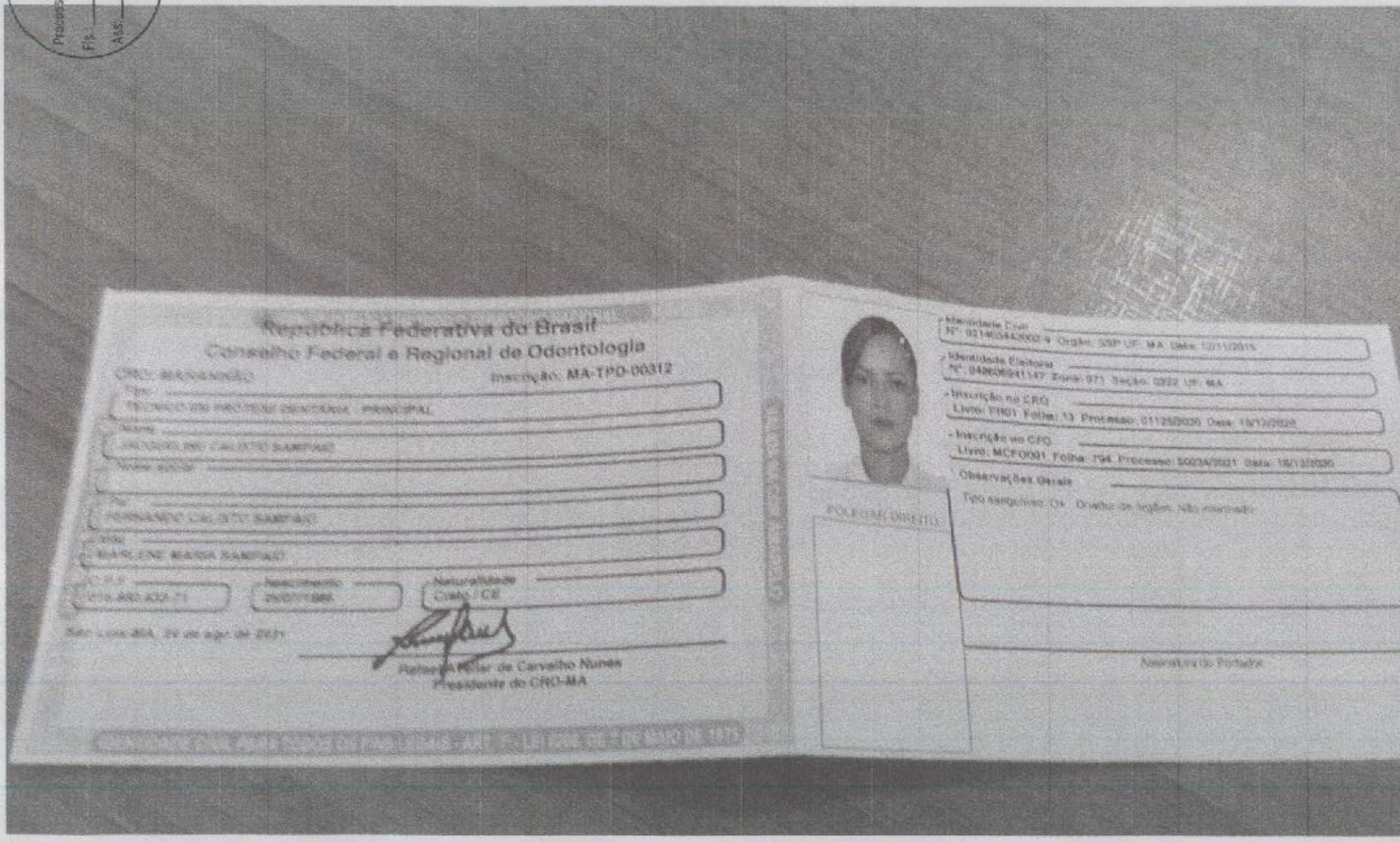

Processo: 342861
Fls.: 311
Ass:

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A profissional *Jaqueline Calixto Sampaio*, **com CPF/CNPJ de nº** *015.882.633-71*, **declara que presta serviço de** *Técnico em prótese dentaria (TPD)* **para o contratante** *VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME* **com CPF/CNPJ de nº** *08.071.176/0001-46*, **desde** *01/2021*.

Declara, ainda, que todos os serviços abaixo foram executados com sucesso:

Confecção de prótese total Superior/ Inferior

Confecção de prótese parcial removível Superior/inferior

Coroa coronária metalo-ceramica

Pino intra-radicular

prótese sobre implante

Provisórios

Placas para bruxismo

Aparelhos ortodônticos

O contratado afirma que garante 6 meses, *a contar a partir desta data.*

Esta declaração confirma que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Imperatriz, 22 de Abril de 2022.

Jacqueline Calixto Sampaio

CPF: 015.882.633-71

CRO – TPD- MA 00312

FONE: 99 991211514

2º OFÍCIO Jacqueline Calixto Sampaio

2º cartório de ofício — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RECONHECO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de JACQUELINE CALIXTO SAMPAIO. Em test: Emol R$ 6,14 FERC R$ 0,18 FEMP R$ 0,30 FADEP R$ 0,20 0,00Total R$ 6,82 | Açailândia - MA, 02 de maio de 2022

Agnaldo Pires - Escrevente Autorizado
Selo: RECFIR03070K218RCLXR2019D15
Consulte o selo em selo.tjma.jus.br

2º Cartório do 2º Ofício
Devanir Garcia
Escrivão
(99) 3538-9055

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 10/02/2025

CNES: 9426221 Nome Fantasia: VILLARA ODONTOLOGIA CNPJ: 08.071.176/0001-46

Nome Empresarial: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: LUIS DOMINGUES Número: 1270 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 210530 - IMPERATRIZ UF: MA

CEP: 65901-430 Telefone: (99) 8812-3634 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: LABORATORIO REGIONAL DE Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO

Cadastrado em: 09/02/2018 Atualização na base local: 01/08/2024 Última atualização Nacional: 04/02/2025

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Processo: 342861
Fls.: 312
Ass:

Data desativação: -- Motivo desativação: --

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Listagem de Profissionais

Data: 10/02/2025

CNES: 9426221 Nome Fantasia: VILLARA ODONTOLOGIA CNPJ Próprio: 08.071.176/0001-46

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --

Cadastrado em: 09/02/2018 Data da última atual. base local: 01/08/2024 Data da última atual. base nacional: 04/02/2025

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Sublipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO	707406046782773	223256 - CIRURGIAO DENTISTA PROTESISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
JACQUELINE CALIXTO SAMPAIO	703401253660919	322410 - PROTETICO DENTARIO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
ROMARIO JOSE DE MORAIS	708103535836130	322410 - PROTETICO DENTARIO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40

Total de profissionais 3

Processo: 34486
Fls.: 213
Ass.:

Processo: 242861
Fls: 344
Ass:

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

Qrcode
ALVARA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2024

1428/2024

Insc. Municipal
954969

CNPJ
08.071.176/0001-46

Data da Constituição
16/06/2006

Nome/Razão Social
VILLARA ODONTOLOGIA LTDA

Denominação Comercial
VILLARA ODONTOLOGIA

Natureza Jurídica
206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
8630504-ATIVIDADE ODONTOLOGICA

Atividades Secundárias
3250708 - SERVICOS DE PROTESE DENTARIA

Data de Inicio
16/06/2006

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA LUIS DOMINGUES

Número
1270

Complemento

Quadra

Bairro
CENTRO

Data de Cadastro

Validade
31/03/2025

Código de Autenticação
2YJJ-DLAP

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 16/04/2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

16/04/2024 13:17:00

Processo: 342861
Fls.: 315
Ass:

DECRETO

DECRETO Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTO DO ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 05/2022 (Código Tributário Municipal); CONSIDERANDO a atualização do sistema gestão pública municipal e os procedimentos técnicos e administrativos internos necessários; CONSIDERANDO que ao contribuinte deve ser oportunizado prazo hábil para o pagamento acima mencionado. CONSIDERANDO que os atos administrativos devem visar a eficiência: DECRETA: Art. 1º. Fica automaticamente prorrogada, até 31 de março de 2025, a data de vencimento do Alvará de Licenciamento da Vigilância Sanitária dos estabelecimentos de Imperatriz/MA. Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito de Imperatriz

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: SUPI9vpUj72y

Scanned with

Processo: 342861
Fls.: 316
Ass.:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ICLEIA MARIA TORRES DE ARAUJO**

CPF/CNPJ: **208.765.303-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:17:03 do dia 06/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: TTCH060225111703

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 342861
Fls.: 317
Ass:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO**

CPF/CNPJ: **898.443.513-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:16:06 do dia 06/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sitio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 4FLC060225111606

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 342861
Fls.: 318
Ass:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **08.071.176/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:14:51 do dia 06/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 2U3Z060225111451

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 342861
Fls.: 319
Ass:

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/02/2025 às 11:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 208.765.303-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67A4.C2FF.B887.C071 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Processo: 342801
Fls.: 320
Ass.:

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/02/2025 às 11:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 898.443.513-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67A4.C372.B008.6186 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Processo: 342861
Fls.: 329
Ass.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/02/2025 às 11:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.071.176/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67A4.C21A.BEB7.8842 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Processo: 342861
Fls.: 322
Ass:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **08.071.176/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:04:47 do dia 06/02/2025 , com validade até o dia 08/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zChhSHsBxwybtf8AeLXd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 342861
Fls.: 323
Ass:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ICLEIA MARIA TORRES DE ARAUJO**

CPF/CNPJ: **208.765.303-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresentu a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:02:58 do dia 06/02/2025 , com validade até o dia 08/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: aMNp5QOvkcvxFoHKvukS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 342861
Fls.: 324
Ass:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO**

CPF/CNPJ: **898.443.513-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:04 do dia 06/02/2025 , com validade até o dia 08/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: p5c1s1C4yctNPtnF9LkM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 3428611
Fls.: 325
Ass:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2025 11:19:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA**
CNPJ: **08.071.176/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuido pela Lei Ordinária 1.857/2021
Segunda, 06 de Janeiro de 2025 | VOL: 5 | Nº 967 | ISSN 2764-2240

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 2
DECRETO Nº 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 2
PORTARIA 3
PORTARIA Nº 019 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 3
PORTARIA Nº 020 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 3
PORTARIA Nº 021 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 4

Processo: 342861
Fls.: 326
Ass:

Processo: 342804
Fls: 347

GABINETE DO PREFEITO - GAP

DECRETO

DECRETO Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTO DO ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 05/2022 (Código Tributário Municipal), CONSIDERANDO a atualização do sistema gestão pública municipal e os procedimentos técnicos e administrativos internos necessários; CONSIDERANDO que ao contribuinte deve ser oportunizado prazo hábil para o pagamento acima mencionado CONSIDERANDO que os atos administrativos devem visar a eficiência: DECRETA: Art. 1º. Fica automaticamente prorrogada, até 31 de março de 2025, a data de vencimento do Alvará de Licenciamento da Vigilância Sanitária dos estabelecimentos de Imperatriz/MA. Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito de Imperatriz

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: $UPPVvpUj72y

DECRETO Nº 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 Dispõe sobre os Ordenadores de Despesa no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. O P REFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Ma ranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, bem como ao que o inciso V, do Art. 51, da Lei Orgânica deste Município, e parágrafo 1º do art. 102 da Lei Municipal nº 1.235/2007, DECRETO: Art. 1º - São ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias do P oder Executivo Municipal: Gabinete do Prefeito Chefe de Gabinete do Prefeito Gabinete do Vice-Prefeito Assessoria de Comunicação Comissão Permanente de Licitação Superintendência de Iluminação Pública Superintendência de Limpeza Pública Fundo Municipal de Irrigação Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Produção Fundo Municipal d e Desenvolvimento da Agricultura Fundo Municipal de Meio Ambiente Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretaria de Adequação e Conformidade Secretário Municipal de Administração e Modernização Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Secretaria Municipal de Esporte, Lazer eJuventude Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Produção Secretaria Municipal de Políticas Para Mulher Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretaria de Governo Procuradoria Geral do Município Ouvidoria Geral do Município Controladoria Geral do Município Secretaria Municipal de Administração e modernização Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda Fundo Municipal do Turismo Secretaria Municipal de Fazenda e GestãoOrçamentária Secretário Municipal de Fazenda Recurso Sob a Supervisão Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada Secretário Municipal de Segurança Pública Fundo Municipal de Segurança Pública Superintendência de Defesa Civil - SUDEC Superintendência de Videomonitoramento Fundo Municipal de Trânsito E Transporte Superintendente de Trânsito eTransporte Superintendência de Trânsito e Transporte - SUTRAN Superintendência da Guarda Municipal Superintendente da Guarda Municipal Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Fundo Municipal de Assistência Social

Superintendente de Gestão do Suas Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Fundo da Pessoa com Deficiência Fundo Municipal par a Manutenção dos Cemitérios Secretaria Municipal de Educação Secretária Municipal de Educação Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Secretário Municipal de Infraestrutura Fundo Municipal de Saneamento Basico Fundo Municipal de Infraestrutura Fundo Municipal de Habitação de InteresseSocial Secretaria Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas Fundação Cultural de Imperatriz Presidente da Fundação Cultural Fundo Municipal de Incentivo à Cultura Fundo Municipal de Proteção e defesa do Consumidor Coordenadora do Procon Art. 2º - O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária é o responsável pela efetiva arrecadação e recolhimento do erário dos tributos de competência do Município. Art. 3º - Os Ordenadores de Despesas de que trata este Decreto e/ou a Unidade Orçamentária que venha aser criadas ou elevadas à condição de Secretaria, serão nomeados por meio de Portaria assinada pelo Chefe do Executivo Municipal. Art. 4º - É vedado ao Ordenador de Despesas substabelecer ou d elegar o encargo de ordenador de despesas a que tenha sido nomeado. Art. 5º - As regras de ordenamento de despesas e o fluxo de processamento de despesas são as constantes de ato formal editado pelo Poder Executivo Municipal. Art. 6 º - Fica o Chefe de Gabinete do Prefeito responsável pela p ublicação deste Decreto no Diário Oficial do Município. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária. Art. 8º - Este Decreto ent ra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025, 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: 5ikgnloewe20250106190149

Processo: 342861
Fls.: 328
Ass:

PORTARIA

PORTARIA Nº 019 DE 06 DE JANEIRO DE 2025
PORTARIA Nº 019 DE 06 DE JANEIRO DE 2025Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DEOLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Consútuição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, que dispõem sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz,RESOLVE.Art. 1º – Nomear CARLOS HERMES FERREIRA DA CRUZ, inscrito(a) sob o CPF nº *.007.923-**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007 e disposições posteriores.Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DE JANEIRO DE 2025, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.RILDO DE OLIVEIRA AMARALPrefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: yyfe5q55rplz20250106190152

PORTARIA Nº 020 DE 06 DE JANEIRO DE 2025
PORTARIA Nº 020 DE 06 DE JANEIRO DE 2025Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DEOLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei

Complementar 001/2016, que dispõem sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz,RESOLVE:Art. 1° – Nomear RICARDO SEIDEL GUIMARÃES, inscrito(a) sob o CPF n°** 829.913-**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007 e disposições posteriores.Art. 2° - Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DE JANEIRO DE 2025, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA RILDO DE OLIVEIRA AMARALPrefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: ngfxjzwmvk20250106190109

PORTARIA N° 021 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 021 DE 06 DE JANEIRO DE 2025Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DEOLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Municipio e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, que dispõem sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz,RESOLVE:Art. 1° – Nomear FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL, inscrito(a) sob o CPF n°".456.803-**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007 e disposições posteriores.Art. 2° - Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DE JANEIRO DE 2025, 202° ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA RILDO DE OLIVEIRA AMARALPrefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: h1gjmonhhh20250106190120

Processo: 342861
Fls.: 329
Ass:

Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Processo: 342861
Fls.: 330
Ass:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Certificado Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116
Data: 06/01/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Processo: 342861
Fls.: 331
Ass:

Governador Edison Lobão - MA, 07 de março de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Estamos encaminhando, em anexo, a esta egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342861.2025.2152-08, para a emissão de parecer jurídico relativo à Adesão 001/2025, cujo objeto é **Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA**, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria **nº 123/2025**

Processo: 342861
Fls.: 332
Ass: 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342861.2025.2152-08
INTERESSADO: Gerência de Contratações Públicas - GECONP
ASSUNTO: Parecer Jurídico Contrato Adesão 001.2025

PARECER JURIDICO INICIAL. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES AS SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados da subprocuradora do Município signatária, para solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 342861.2025.2152-08, que tem como objeto, Contratação da Empresa Especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer, vejamos:

Para instruir os autos, foram juntados os seguintes documentos:

1. Protocolo de abertura – Processo Administrativo;
2. Documento de formalização da Demanda (DFD);
3. Cópia da ARP e sua publicação;
4. Pesquisas de preços cotação
5. Mapa de apuração;
6. Justificação de vantajosidade;
7. Matriz de risco;
8. Declaração do Ordenador; adequação orçamentaria;
9. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
10. Oficio de solicitação de autorização para a adesão e a respectiva autorização da autoridade máxima do órgão, com envio dos documentos do processo de origem (edital, publicação, parecer jurídico).

Processo: 34286
Fls.: 333
Ass:

11. Termo de Referência e sua devida aprovação;
12. Solicitação e juntada de parecer do Controle Interno;
13. Parecer do controle interno;
14. Autorização;
15. Autuação;
16. Resumo do instrumento convocatório;
17. Documentos de habilitação da empresa;
18. Solicitação de parecer da assessoria jurídica;

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos **exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração**, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por esta Procuradoria Municipal não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Neste sentido, revela o MS 24.631-6:

Processo: 342861
Fls.: 314
Ass:

> "É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)".

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

Presume-se, outrossim, que o setor requisitante, a autoridade consulente/ordenador de despesas tenha competência para praticar os atos da pretendida contratação, zelando ainda para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Como visto, a adesão à ata de registro de preços consiste na possibilidade de um órgão ou entidade que não participou dos procedimentos iniciais da licitação aderir à determinada ata já registrada e adquirir os bens e serviços licitados por órgãos diversos, desde que atendidos os requisitos legais, os parâmetros e os regramentos estabelecidos. Assim, independentemente da forma utilizada para instrumentalização da contratação, termo de contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro equivalente, a Administração aderente deve assegurar que dele constem as mesmas condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na proposta oferecida no certame pelo beneficiário da ata.

A possibilidade de adesão por um determinado órgão a atas de registro de preços de outros entes/órgãos estão previstos no art. 86, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

Assim, é possível que os órgão e entidades componentes da Administração Pública municipal realizem adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos e entidades da União, dos Estados do Distrito Federal e outros municípios.

Para que seja admitida a adesão à ARP pelo município de Governador Edson Lobão/MA alguns critérios necessitam ser observados, senão vejamos:

> *Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*
> *§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.*
> ***§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:***
> ***I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;***
> ***II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;***
> ***III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.***
> *§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.*
> *§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)*
> *I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*
> *II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha*

sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

O Decreto Federal nº 11.462/2023 prevê em seu Art.31 os requisitos trazidos no art. 86, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, vejamos:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

> *II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
> *III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
> *§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
> *§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
> *§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
> *§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.*

Diante disso, constata-se a necessidade do preenchimento de alguns requisitos cumulativos, tais como: a autorização da contratação pelo ordenador de despesas da pasta; a previsão da possibilidade de adesão no instrumento convocatório; a Justificativa acerca da necessidade do bem ou serviço; documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa; a demonstração da vantajosidade da adesão; encontrar-se a ata dentro de sua validade; anuência e autorização do órgão gerenciador; aceite do fornecedor beneficiário da ARP; observância dos limites da aquisição (quantitativo por órgão ou entidade e quantitativo global); demonstração de lastro orçamentário disponivel; E ainda que ARP que se pretende aderir, portanto, deve ser decorrente de procedimento licitatório fundamentado na Lei n. 14.133/2021.

Ademais, deve-se observar que a contratação pretendida adesão, comumente conhecida como "carona", ocorre quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador. Ronny Charles

Lopes de Torres, em seu livro Leis de Licitações Públicas Comentadas, destaca que a adesão possui natureza jurídica de contratação direta, como uma hipótese anômala de dispensa.

Em se tratando de contratação direta a Lei nº 14.133/21 faz as seguintes considerações:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - Razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*
> *Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

Deste modo, faz-se necessário a seguinte observação sobre os autos do Processo Administrativo nº 342861.2025.2152-08 vejamos:

Necessário, portanto, que se reveja a descrição do objeto da atual contratação para retirar a expressão "registro de preços para futura e eventual aquisição de próteses odontológicas, pois o que se está praticando nos autos do Proc. Adm. Nº 342861.2025.2152-08 é uma contratação análoga à uma contratação direta e não um

Processo: 342861
Fls.: 339
Ass:

procedimento licitatório que irá se utilizar do Sistema de Registro de Preços, o quantitativo a ser contratado já está previamente disposto.

4 - CONCLUSÃO

O parecer jurídico possui natureza técnico-opinativa, ou seja, trata-se de uma manifestação consultiva que visa orientar a decisão do administrador público, sem, no entanto, possuir caráter vinculante, salvo previsão legal expressa. Dessa forma, sua emissão não impede a tramitação regular do processo administrativo, nem inviabiliza a posterior aprovação da matéria em análise.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou de forma clara sobre o tema, reafirmando que o parecer jurídico constitui uma opinião técnica do operador do Direito, cabendo ao gestor público a decisão final sobre sua adoção ou não. Vejamos:

> *"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.*

ANTE O EXPOSTO, considerando que esta Procuradoria emite seus pareceres com base nas solicitações e nos documentos encaminhados pelo órgão interessado, manifesta-se, **salvo melhor juízo**, pela legalidade.

Registre-se, ainda, que, após a celebração do Contrato, o feito deverá ser encaminhado para registro e publicação, e que os documentos que necessitem de assinatura sejam devidamente assinados.

Processo: 342861
Fls.: 339.1
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Por fim, a Procuradoria permanece à disposição para eventuais consultas, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações complementares e demais formas de colaboração, dentro de sua competência e âmbito de atuação.

É o Parecer.

Governador Edson Lobão- MA, 10 de março de 2025.

Beatriz Gomes da Silva

Beatriz Gomes da Silva
Subprocuradora OAB 24156

Beatriz Gomes da Silva
Subprocuradora Chefe do
Contencioso Judicial
Portaria nº 171/2025

Processo: 342861
Fls.: 340
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **342861.2025.2152-08**, HOMOLOGO e ADJUDICO a Adesão reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a Empresa **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME**, objetivando a Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e art. 31 do Decreto 11.642 de 31 de março de 2023. O valor global Homologado e Adjudicado é R$ 151.722,31 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), que será pago com os seguintes recursos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.301.0125.6164.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de março de 2025.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Processo: 342861
Fls.: 341
Ass:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES, PARECERES, DOCUMENTOS E DESPACHOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **342861.2025.2152-08**, HOMOLOGO E ADJUDICO A ADESÃO RECONHECIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CONTRATAR A EMPRESA **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME, CNPJ 08.071.176/0001-46,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.
ESSE TERMO SE FUNDAMENTA NO INCISO DO § 2º DO ART. 86 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E ART. 31 DO DECRETO 11.642 DE 31 DE MARÇO DE 2023. O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO É R$ 151.722,31 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO COM OS SEGUINTES RECURSOS: EXERCÍCIO: 2025; PODER: PODER EXECUTIVO 02; ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02.14.00; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00; ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 10.301.0125.6164.0000; NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. SENDO ASSIM, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA E DETERMINO O RESPECTIVO EMPENHO, CONSEQUENTEMENTE O TERMO DE CONTRATO. NESTA OPORTUNIDADE, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTE ATO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 17 DE MARÇO DE 2025. **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PORTARIA Nº 003/2025.**

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1410 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição **Página**

LEI MUNICIPAL Nº 157, DE 17 DE MARÇO DE 2025. 1
LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 17 DE MARÇO DE 2025. 7
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO 7

Processo: 342861
Fls.: 342
Ass.:

LEI MUNICIPAL Nº 157, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – FMDM E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM e Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres de Governador Edison Lobão - MA e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - CMDM

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do município de Governador Edison Lobão - MA, órgão de controle social, colegiado, permanente, paritário, normativo, consultivo e deliberativo da Política Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem por finalidade:

I. garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas em todas as esferas da Administração Pública Municipal de Governador Edison Lobão;

II. garantir a igualdade de oportunidade de direitos entre homens e mulheres promovendo a integração e participação no processo econômico, social e cultural a nível Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdade de gênero;

II. Prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como

Carimbo de Tempo : 18/03/2025 09:11:00 Página 1 de 8

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a146bbeedbd802b977ae49fa309d0934ab2b397
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Processo: 342861
Fls: 343
Ass:

LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinados a aquisição de terreno para construção de UBS, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.257/2024, com fonte de recurso nº 1500 (recursos não vinculados de impostos do exercício corrente).

Art. 2º. O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

10					**Secretaria Municipal de Saúde**
10	10				Saúde
10	10	301			Atenção Básica
10	10	301	0052		Administração Geral
10	10	301	0052	2174	Aquisição de terreno para construção de UBS

4	4	90	61	Aquisição e desapropriação de imóveis	R$ 75.000,00

Art. 3º. Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência no montante de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme quadro abaixo:

99					**Reserva de Contingência**
99	99				Reserva de Contingência
99	99	999			Reserva de Contingência
99	99	999	9999		Reserva de Contingência
99	99	999	9999	9999	Reserva de Contingência

9	9	99	99	Reserva de Contingência	R$ 75.000,00

Art. 4º. Fica incluso a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE MARÇO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES, PARECERES, DOCUMENTOS E DESPACHOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **342861.2025.2152-08**, HOMOLOGO E ADJUDICO A ADESÃO RECONHECIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CONTRATAR A EMPRESA **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA ME, CNPJ 08.071.176/0001-46**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.

ESSE TERMO SE FUNDAMENTA NO INCISO DO § 2º DO ART. 86 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E ART. 31 DO DECRETO 11.642 DE 31 DE MARÇO DE 2023. O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO É R$ 151.722,31 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO COM OS SEGUINTES RECURSOS: EXERCÍCIO: 2025; PODER: PODER EXECUTIVO 02; ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02.14.00; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00; ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 10.301.0125.6164.0000; NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. SENDO ASSIM, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA E DETERMINO O RESPECTIVO EMPENHO, CONSEQUENTEMENTE O TERMO DE CONTRATO. NESTA OPORTUNIDADE, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTE ATO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 17 DE MARÇO DE 2025. **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PORTARIA Nº 003/2025.**

Carimbo de Tempo: 16/03/2025 às 11:00 Página 7 de 8

Processo: 342861
Fls.: 349
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL

FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email:
rhcontascontabilidade@gmail.com

ICP Brasil

Carimbo de Tempo : 18/03/2025 09:11:00

Carimbo de Tempo : 18/03/2025 09:11:00 Página 8 de 8

Processo: [illegible]
Fls.: 315
Ass: [illegible]

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS** Secretária Municipal de SAÚDE no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto que é serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

EXERCÍCIO	2025	
PODER	PODER EXECUTIVO	02
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.301.0125.6164.0000
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R$ 151.722,31 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).**

Governador Edison Lobão - MA 24 de março de 2025.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025

PREFEITURA DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
União, Trabalho e Desenvolvimento.

Processo: 242861
Fls.: 346
Ass:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, no contrato nº 059/2025.

Governador Edison Lobão - MA 24 de março de 2025.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Processo: 342861
Fls: 343
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Saúde convoca o SR. ANTÔNIO LEONARDO ARAÚJO VILARINO. Representante legal da empresa Villara Odontologia ltda – me, sob CNPJ: 08.071.176/0001-46 Localizada na Rua Luiz Domingues, Centro, nº 1270, CEP - 65.901-430, Imperatriz, Estado do Maranhão, para a assinatura do Contrato Nº 059/2024 decorrente do ADESÃO DE ATA N ° nº 001/2025, Referente O objeto do presente Termo de Contrato, registro de preço para a Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA,24 de março 2025.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretário Mun. de Saúde
Port. 003/2025

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RECEBIDO EM ___/___/2025

Assinatura digital de ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO:89844351391
DN: C=BR, OU=AC SyngularID, O=ICP-Brasil, CN=AC SyngularID Multipla
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quinta-feira, 27 de março de 2025 10:21:06

VILLARA ODONTOLOGIA LTDA – ME
CNPJ: 08.071.176/0001-46
ANTÔNIO LEONARDO ARAÚJO VILARINO.
REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

CONTRATO Nº 059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342861.2025.2152-08
ADESÃO DE ATA Nº 001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VILLARA ODONTOLOGIA LTDA – ME.

O **MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,** inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sra. Secretária Municipal de Saúde Sra. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS brasileira, inscrito no cpf nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Edison Lobão/MA, e de outro lado a Empresa VILLARA ODONTOLOGIA LTDA – ME, sob cnpj: 08.071.176/0001-46 localizada na rua luiz Domingues, centro, n 1270, cep - 65.901-430, imperatriz, estado do maranhão. Contratada, neste ato representada pelo sr. ANTÔNIO LEONARDO ARAÚJO VILARINO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0365739120092 expedida pela (o) SESC-MA, e CPF Nº 898.443.513-91, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a lei 14.133/21, se houver.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato, REGISTRO DE PREO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.
conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNI.	V. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	144	R$ 238,04	R$ 34.277,76
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	144	R$ 238,35	R$ 34.322,40
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	100	R$ 238,04	R$ 23.804,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	100	R$ 238,04	R$ 23.804,00
5	PRÓTESE CORONÁRIA INTRA RADICILAR FIXA	149	R$ 238,35	R$ 35.514,15
TOTAL				**R$ 151.722,31**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, contados a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 151.722,31 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20, na classificação abaixo:
Atividade: Elemento de despesa:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.301.0125.6164.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Processo: 242861
Fls: 350
Ass:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os objetos serão entregues diariamente, **não ultrapassar 10 (dez) dias úteis,** após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.
8.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.
8.3. Os objetos deverão conter a marca de cada item oferecido.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas
ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 441 da Lei nº 14.133/2021.
O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:
10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Processo: 94286
Fls: 254
Ass:

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO	2025	
PODER	PODER EXECUTIVO	02
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.301.0125.6164.0000
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Processo 24561
Fls: 395
Ass:

17.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput. da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de IMPERATRIZ-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

GOVERNADOR EDISO LOBÃO – MA 24 DE MARÇO DE 2025.

Assinatura digital de ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO:89844351391

DN: C=BR, OU=AC SyngularID, O=ICP-Brasil, CN=AC SyngularID Multipla
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quinta-feira, 27 de março de 2025 10:20:36

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretário Mun.de Saúde
Port. 003/2025

ANTÔNIO LEONARDO ARAÚJO VILARINO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
União, Trabalho e Desenvolvimento.

Processo: 34.361
Fls.: 356
Ass.:

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidor, **MARIA EDUARDA GUEDES RODRIGUES** sob o CPF nº 608.444.413-09, portaria nº 037/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 059/2025, celebrado oriundo da adesão de ata nº 001/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e a Pessoa Jurídica a empresa VILLARA ODONTOLOGIA LTDA – ME, sob cnpj: 08.071.176/0001-46.

Governador Edison Lobão/MA, 24 de março de 2025.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025

CIENTE:

Maria Eduarda Guedes Rodrigues

MARIA EDUARDA GUEDES RODRIGUES
CPF Nº 608.444.413-09
PORTARIA Nº 037/2025

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

Processo: 342861
Fls.: 357
Ass.

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2025	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025.	1
PORTARIA Nº 065/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 066/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 067/2025/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 214, DE 01 DE ABRIL DE 2025	3
PORTARIA Nº 215, DE 01 DE ABRIL DE 2025	3
PORTARIA Nº 216, DE 01 DE ABRIL DE 2025	4
PORTARIA Nº 217, DE 01 DE ABRIL DE 2025	4
PORTARIA Nº 218, DE 01 DE ABRIL DE 2025	4
PORTARIA Nº 219, DE 01 DE ABRIL DE 2025	5
PORTARIA Nº 220, DE 01 DE ABRIL DE 2025	5
PORTARIA Nº 221, DE 01 DE ABRIL DE 2025	5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342861.2025.2152-08 ADESÃO DE ATA Nº 001/2025 .CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 13.877.696/0001-80.
CONTRATADA: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA – ME, SOB CNPJ: 08.071.176/0001-46. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA FAZER MOLDAGEM, E CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA POPULAÇÃO ADULTA E DE TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR: R$ 151.722,31 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2025. PODER: PODER EXECUTIVO.02 ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS: 02.14. UNIDADE ORÇAMENTARIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02.14.00 ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL 10.301.0125.6164.0000 NATUREZA DAS DESPEZAS; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.90.39.00.
GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 26 DE MARÇO DE 2025.ASSINATURA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS E ANTÔNIO LEONARDO ARAÚJO VILARINO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025.

Processo: 342869
Fls: 358
Ass:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342862.2024.2152-08 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SOB CNPJ Nº 13.877.696/001-80.

CONTRATADA: ODONTO MED TEC LTDA, CNPJ N º 45.313.854/0001-66
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DA SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R$ 61.452,00 (SESSENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO: EXERCICIO: 2025. PODER: PODER EXECUTIVO;02. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02.14. **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE**. MANUTENÇAO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-SB 10.301.0125.6164.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS
FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).
DATA DO CONTRATO: 28 DE MARÇO DE 2025 SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNCIPAL DE SAÚDE CPF Nº 034.***.***-06, DOMINGOS ALVES DIAS, SOB CPF 839.***.***-15, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

PORTARIA Nº 065/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Secretária Adjunta de Saúde, Maria Ivone Souza Batista.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) - (composição do valor: 03 diárias de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem da Secretária Adjunta de Saúde, **Maria Ivone Souza Batista**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portador do CPF: ***.543.213-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de a beneficiária ter compromisso em São Luís-MA com a finalidade de participar do evento de apresentação do programa estadual Maranhão Livre da Fome: saindo da pobreza e gerando renda. O evento tem como objetivo discutir a importância da atuação das Prefeituras Municipais para o êxito do programa, bem como apresentar as prerrogativas necessárias para a adesão do seu município. Será uma oportunidade ímpar para alinhar estratégias e fortalecer as políticas públicas de combate à fome e insegurança alimentar no Maranhão no dia 02 de abril de 2025 e entrega de documentos de FTD na CEMARC no dia 03 de abril de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 066/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Prefeito Municipal Flávio Soares Lima.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Prefeito Municipal **Flávio Soares Lima**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: ***.330.913-**, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do evento de apresentação do programa estadual Maranhão Livre da Fome: saindo da pobreza e gerando renda. O evento tem como objetivo discutir a importância da atuação das Prefeituras Municipais para o êxito do programa, bem como apresentar as prerrogativas necessárias para a adesão do seu município. Será uma oportunidade ímpar para alinhar estratégias e fortalecer as políticas públicas de combate à fome e insegurança alimentar no Maranhão no dia 02 de abril de 2025

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Processo: 342861
Fls.: 359
Ass:

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 067/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social: Isaura Cardoso de Araújo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem da Secretaria Adjunta, **Isaura Cardoso de Araújo**, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social portador do CPF: ***.217.883-** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista a beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do evento de apresentação do programa estadual Maranhão Livre da Fome: saindo da pobreza e gerando renda. O evento tem como objetivo discutir a importância da atuação das Prefeituras Municipais para o êxito do programa, bem como apresentar as prerrogativas necessárias para a adesão do seu município. Será uma oportunidade ímpar para alinhar estratégias e fortalecer as políticas públicas de combate à fome e insegurança alimentar no Maranhão no dia 02 de [illegible] de 2025

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Port. 014/2025

PORTARIA Nº 214, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração a pedido da Subprocuradora-Chefe da Procuradoria Especializada da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora **Vannessa Tavares da Silva Brito.**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a senhora **VANNESSA TAVARES DA SILVA BRITO**, portadora do **CPF nº***.480.193** do cargo de Provimento em comissão de **Subprocuradora-Chefe da Procuradoria Especializada da Educação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPUBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Assistente Jurídico da Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Processo: 342861
Fls.: 360
Ass:

Art. 1º - Nomear o senhor **WILLY ARAUJO REISARDH,** portador do **CPF nº****202.303. **** para o cargo de Provimento em comissão de **Assistente Jurídico,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Subprocuradora-Chefe da Procuradoria Especializada da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **ANDRESSA GAMA DE SOUZA,** portadora do **CPF nº****499.683**** para o cargo de Provimento em comissão de **Subprocuradora-Chefe da Procuradoria Especializada da Educação.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Subprocuradora-Chefe da Procuradoria-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA EDUARDA GUEDES RODRIGUES,** portadora do **CPF nº****444.413**** para o cargo de Provimento em comissão de **Subprocuradora-Chefe da Procuradoria-Geral do Município de Governador Edison Lobão/MA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Designa o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **RAFAEL ABREU SANTOS,** portador do **CPF nº ***.523.313-****, para atuar como **Pregoeiro** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para atuar nos processos de licitação, na modalidade Pregão, promovidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Processo: 342861
Fls.: 361
Ass:

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Subprocuradora-Chefe da Procuradoria Especializada da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **MONY DAYANE GOMES DA SILVA,** portadora do **CPF nº***331.223**** para o cargo de Provimento em comissão de **Subprocuradora-Chefe da Procuradoria Especializada da Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Subprocuradora-Chefe da Procuradoria-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **BEATRIZ GOMES DA SILVA,** portadora do **CPF nº***121.473**** para o cargo de Provimento em comissão de **Subprocuradora-Chefe da Procuradoria-Geral do Município de Governador Edison Lobão/MA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Assistente Jurídico da Procuradoria Especializada da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSIVAN SILVA AROUCHA,** portador do **CPF nº***421.533**** para o cargo de Provimento em comissão de **Assistente Jurídico da Procuradoria Especializada da Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Processo: 342861
Fls.: 362
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL

FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

ICP Brasil

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email:
rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 01/04/2025 17:56:57

Processo: 342861
Fls.: 363
Ass.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO O registro de preço para a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, oriunda da ADESÃO DE ATA Nº 001/2025, seus anexos e proposta comercial apresentada pelo o Sr. Antônio Leonardo Araújo Vilarino, representante legal do Villara Odontologia ltda – me, sob CNPJ: 08.071.176/0001-46 Localizada na Rua Luiz Domingues, Centro, n 1270, CEP - 65.901-430, Imperatriz, Estado do Maranhão, vencedora dos itens com valor total de **R$ R$ 151.722,31 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).**

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no certame.

Governador Edison Lobão (MA), 24 de março de 2025.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025

DE ACORDO:

____/____/____.

Assinatura digital de ANTONIO LEONARDO ARAUJO VILARINO:89844351391
DN: C=BR, OU=AC SyngularID, O=ICP-Brasil, CN=AC SyngularID Multipla
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quinta-feira, 27 de março de 2025 10:21:57

VILLARA ODONTOLOGIA LTDA – ME
CNPJ: 08.071.176/0001-46
SR. ANTÔNIO LEONARDO ARAÚJO VILARINO
EPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.